

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS
COMP: 0249005 COD REC:115 COD PGTO GPS:2100
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: B7KKjgk3G1Z0000-4
FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115

Nº ARQUIVO: K2Ff0LsWmd80000-4
INSCRIÇÃO: 06.023.921/0001-56
SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV RUBENS DE MENDONCA 2254

CIDADE: CUIABA

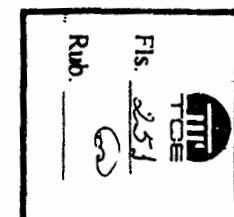
UF: MT

CEP: 78050-000

BAIRRO: JD ACLIMACAO

CNAE FISCAL: 5151905

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SDC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	13	23.354,44	9.520,39	23.354,44	0,00
04	2	2.100,00	233,33	2.100,00	0,00
12	9	15.900,00	9.300,00	15.900,00	0,00
TOTAIS:	24	41.354,44	19.053,72	41.354,44	0,00



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

EMPRESA: MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS
COMP: 1072005 COD REC:115 COD PGTO GPS:2100
TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV RUBENS DE MENDONCA 2254
CIDADE: CUIABA

UF: MT CEP: 78050-000

Nº DE CONTROLE: B7KKjgk3G1Z0000-4
FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115

Nº ARQUIVO: K2FF0LsWmd80000-4
INSCRIÇÃO: 06.023.921/0001-56
SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0
INSCRIÇÃO:

BAIRRO: JD ACLIMACAO
CNAE FISCAL: 5151905

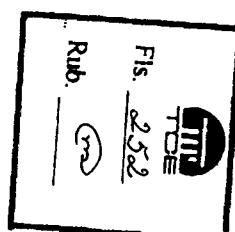
RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO

QUANTIDADE TRABALHADORES

FGTS - 8%
25.454,44
9.753,72

15



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS
COMP: 202005 COD REC:115 COD PGTO GPS:2100
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: B7KKjgk3G1Z0000-4
FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115

Nº ARQUIVO: K2Ff0LsWmd80000-4
INSCRIÇÃO: 06.023.921/0001-56
SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV RUBENS DE MENDONCA 2254
CIDADE: CUIABA

UF: MT

CEP: 78050-000

TELEFONE: 0065 3642 4423

BAIRRO: JD ACLIMACAO

CNAE FISCAL: 5151905

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:

15.288,99 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:

3.784,82

SALÁRIO FAMÍLIA:

0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:

0,00

SALÁRIO MATERNIDADE:

0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:

0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:

0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE:

0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:

0,00 COM PRODUÇÃO PJ:

0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:

0,00 COM PRODUÇÃO PF:

0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:

0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:

PERÍODO FINAL:

VALOR SOLICITADO:

0,00

VALOR ABATIDO:

0,00 VALOR A COMPENSAR:

0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:

0,00

REtenção (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:

0,00 VALOR ABATIDO:

0,00

VALOR A COMPENSAR:

0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:

3.510,00 20 ANOS:

0,00

25 ANOS:

0,00

QUANTIDADE:

3

QUANTIDADE:

0

QUANTIDADE:

0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1:	0
N2:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0 Q3:	0
Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 W :	0
X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0		

Rub.
Fis. 253
TCE

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS

Nº CONTROLE: B7KKjgk3G1Z0000-4

Nº ARQUIVO: K2Ff0LsWmd80000-4

COMP: 12/2005

COD REC: 115

COD PGTO GPS: 2100

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

INSCRIÇÃO: 06.023.921/0001-56

TOMADOR/OBRA:

SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0

LOGRADOURO: AV RUBENS DE MENDONCA 2254

INSCRIÇÃO:

CIDADE: CUIABA

UF: MT

CEP: 78050-000

TELEFONE: 0065-36424423

BAIRRO: JD ACLIMACAO

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

515

620

744

779

TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos

3.784,82

0,00

0,00

0,00

3.784,82

Contribuintes Individuais

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

EMPRESA

Empregados/Avulsos

8.270,88

0,00

0,00

0,00

8.270,88

Contribuintes Individuais

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

RAT

413,54

0,00

0,00

0,00

413,54

RAT - Agentes Nocivos

421,20

0,00

0,00

0,00

421,20

Valores Pagos a Cooperativas

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Adicional Cooperativas

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Comercialização Produção

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Evento Desportivo/Patrocínio

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

(-) Retenção Lei 9.711/98

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

(-) Sal. Família/Sal. Maternidade

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

(-) Compensação

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL

12.890,44

0,00

0,00

0,00

12.890,44

OUTRAS ENTIDADES

2.398,55

0,00

0,00

0,00

2.398,55

RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES

2.398,55

0,00

0,00

0,00

2.398,55

TOTAL A RECOLHER

15.288,99

0,00

0,00

0,00

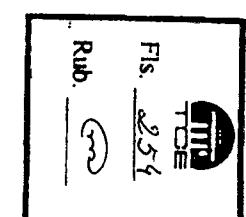
15.288,99

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

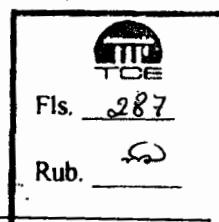
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A RECEITA PREVIDENCIÁRIA O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PÉRIODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A RECEITA PREVIDENCIÁRIA A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL**



Processo n. 064179/2004 – PGE
Interessado Companhia Matogrossense de Gás – MT GÁS
Assunto *Solicitação de parecer a respeito do regime tributário, respectivos impostos e modalidades de documentos fiscais aplicáveis na cobrança de encargo pelo uso da área de concessão por parte da Empresa Produtora de Energia – EPE e outros Usuários Livres.*
Parecer n. 15/SUBFISCAL/2004
Data 17/6/2004
Procurador ROGÉRIO LUIZ GALLO

RELATÓRIO

O Diretor Presidente da Companhia Matogrossense de Gás – MTGás, Ilmo. Sr. José Carlos Dias, solicitou da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso parecer a respeito do regime tributário, respectivos impostos e modalidades de documentos fiscais aplicáveis na cobrança de encargo pelo uso da área de concessão por parte da Empresa Produtora de Energia – EPE e outros Usuários Livres, em consonância com a legislação de regência.

Acosta ao Ofício n. 053/2004-DP-MTGás, cópia de parecer da lavra do advogado Victor Humberto Maizman, Consultor Jurídico Tributário.

Rua Seis, s/nº, Edifício Marechal Rondon, Cuiabá/MT – 65-613-5900

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

T.C.E.
Fls. 288
Rub.

TCE
Fls. 288
Rub.

Ao que se vê do salientado expediente, o Diretor-Presidente da MTGás pretende obter consulta a respeito do regime jurídico-tributário ao qual se encarta a mencionada empresa e respectivas modalidades de documentos fiscais aplicáveis na cobrança de encargo pelo uso da área de concessão por parte da Empresa Produtora de Energia – EPE e outros Usuários Livres

Distribuído a mim para parecer, o lanço nos termos seguintes.

Didaticamente, convém desmembrar o presente parecer em duas frentes, mas que devem ser analisadas de forma conjunta:

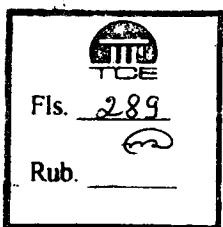
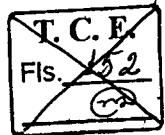
ANALISE DO REGIME JURÍDICO-TRIBUTÁRIO DA MTGÁS

O destrinçamento da questão do regime jurídico-tributário da Companhia Matogrossense de Gás, doravante denominada apenas de MTGás, passa, antes, pela análise da característica da sua atividade e, conseqüentemente, da sua natureza jurídica.

A criação da MTGás remonta à Lei n. 7.939, de 18 de julho de 2003, que dispôs, nos dispositivos abaixo transcritos, o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia Matogrossense de Gás - MTGás, na forma desta lei e da legislação específica aplicável à sociedade por ações.

§ 1º A empresa terá por objeto social a exploração, com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL**

exclusividade, do serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado canalizado, podendo também explorar outras formas de distribuição, inclusive comprimido ou liquefeito, de produção própria ou de terceiros, nacional ou importado, para uso comercial, industrial, residencial, automotivo, em geração termelétrica ou qualquer uso possibilitado pelo avanço tecnológico no território do Estado de Mato Grosso.

(11)

§ 4º A Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás será constituída sob a forma de Sociedade Anônima, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e sujeita aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a promover licitação pública para qualificação de pessoas físicas, jurídicas ou em consórcios, que preencham os requisitos para participar do capital social da Companhia.

§ 6º O Estado de Mato Grosso deverá manter o controle acionário da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, em caso de alienação, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Legislativa.

§ 7º As pessoas qualificadas, na forma do § 5º para participar do capital social da Companhia, deverão fazê-lo mediante integralização das ações, em dinheiro, ficando facultado ao Estado integralizar sua participação no capital da Companhia, com bens uteis à exploração da prestação dos serviços públicos, ressalvada a vedação prevista no art. 80, II, da Lei nº 6.404/76.

Este Ato Normativo decorre da competência atribuída pela Constituição da República aos Estados-membros, consoante se infere da leitura do art. 25, § 2º, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)

§ 2º. Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a "edição" de medida provisória para a sua regulamentação.

Em razão dessa disposição constitucional, interpreta-



T.C.E
Fls. 293

TCE
Fls. 290
Rub. _____

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL**

se que os serviços locais de gás canalizado, dada a relevância atribuída a essa atividade pelo constituinte, é ~~serviço público de competência dos Estados-membros~~

E essa exegese é correta, já que deflui do Texto Constitucional o mandamento de que aos Estados cabem explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.

A respeito dos serviços públicos, ou melhor, das atividades públicas prestadas pelo Estado, o prof. CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO tem profícua lição (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 14^a ed., p. 612-ss) *verbis*:

Ante o tratamento dado pela Constituição aos serviços públicos nela mencionados, podem ser distinguidas as seguintes hipóteses:

- a) serviços de prestação obrigatória e exclusiva do Estado;
- b) serviços de *prestação obrigatória do Estado* e em que é também *obrigatório outorgar* em concessão a terceiros;
- c) serviços de prestação obrigatória pelo Estado, mas sem exclusividade; e
- d) serviços de prestação não obrigatória pelo Estado, mas não os prestando é obrigado a promover-lhes a prestação, tendo, pois, que outorgá-los em concessão ou permissão a terceiros.

(...)

Restaria, perguntar: pode o Estado qualificar – subtende-se, por via legislativa, como é óbvio – qualquer atividade que deseje como “serviço público, assumindo-a e submetendo-a ao “regime de direito público”? Ou é preciso que a atividade em tela possua uma “natureza”, uma “substância íntima” de serviço público?

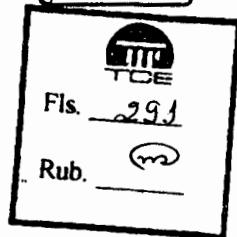
Já se, com acerto, sob as críticas de Duguit, embora, indicada que o reconhecimento do serviço público se faz perquirindo a

Rua Seis, s/nº, Edifício Marechal Rondon, Cuiabá/MT – 65-613-5900

* Não incide ICMS, ISS

* Não incide IMPOSTOS

* Contribuições incide (egfins, PIS)



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

“intenção dos governantes”, ou seja, sua vontade de incluir, ou não, determinada atividade debaixo do regime especial, do “processo de Direito Público”. Acrescentaríamos nós: desde que tal vontade haja se traduzido idoneamente em lei, pois o que interessa é a *mens legis* e não a *mens legislatoris*.

(...)

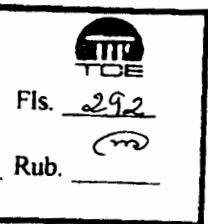
g.n.

Da doutrina do prof. BANDEIRA DE MELLO, destaca-se que, em conformidade com a Constituição da República, o serviço público prestado pelo Estado pode ser caracterizado de quatro formas, tendo, de acordo com a classificação constitucional, o regime jurídico correspondente (ora de Direito Público, ora de Direito Privado, ora Híbrido).

Assinala, também, que, com “olhos” fixos na Constituição, o governante pode atribuir, mediante lei específica, a dada atividade uma característica publicística, tornando um serviço público.

No caso da MTGás, o Estado de Mato Grosso, detentor da exploração do serviço local de gás canalizado, consoante deflui do art. 25, § 2º, da CR/88, criou a referida empresa (Administração Pública Indireta), sua *longa manus*, para explorar referida atividade. O § 1º do artigo 1º, da Lei Estadual 7.939/2003 é extremamente claro ao dispor que a MTGás explorará, com exclusividade, a atividade de distribuição local de gás canalizado.

Aliás, o Decreto n. 1.760/2003, que regulamentou a



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

Lei n. 7.939/2003, dispõe, taxativamente, em seu artigo 1º, o seguinte:

Art. 1º *O Estado de Mato Grosso executará os serviços públicos locais de gás canalizado de que tratam o art. 25, § 2º, da Constituição Federal, com exclusividade de distribuição em todo o seu território, por intermédio da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGÁS*, sociedade de economia mista, sujeita aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que tem como objeto social a exploração do serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado canalizado, podendo também explorar outras formas de distribuição, inclusive comprimido ou liquefeito, de produção própria ou de terceiros, nacional ou importado, para uso comercial, industrial, residencial, automotivo, geração termelétrica ou qualquer uso possibilitado pelo avanço tecnológico no território do Estado.

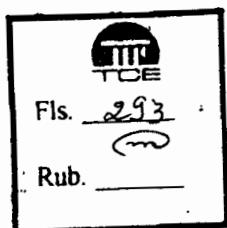
g.n.

A MTGás é uma sociedade de economia mista, cujo controle acionário, por força do § 2º da Lei n. 7.939/2003, é do Estado de Mato Grosso.

Todavia, o fato de ser uma sociedade de economia mista, abstraindo-se inteiramente a natureza da atividade desenvolvida, pode induzir à conclusão de que o regime jurídico-tributário seria o das empresas privadas, a rigor do disposto no art. 173, §1º, II, da Constituição da República.

Porém, o raciocínio não é tão comezinho quanto parece. E daí a razão de se ter, antes, discorrido sobre as atividades que são caracterizadas como serviço público prestado pelo Estado ou por empresa que crie para essa finalidade específica.

O prof. BANDEIRA DE MELLO (op. cit., p. 176) nos



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

esclarece, a respeito das peculiaridades das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o seguinte:

(...)

Há, portanto, dois tipos fundamentais de empresa pública e sociedades de economia mista: exploradoras de atividade econômica e prestadoras de serviços públicos ou coordenadoras de obras públicas. Seus regimes jurídicos não são, nem podem ser, idênticos, como procuramos demonstrar em outra oportunidade.

No primeiro caso, é compreensível que o regime jurídico de tais pessoas seja o mais próximo possível daquele aplicável à generalidade das pessoas de Direito Privado. (...)

No segundo caso, quando concebidas para prestar serviços públicos ou desenvolver quaisquer atividades de índole pública, propriamente (como promover a realização de obras públicas), é natural que sofram o influxo, mais acentuado, de princípios e regras de Direito Público, ajustados, portanto, ao resguardo de interesses desta índole.

(...)

Considerando que a Companhia Matogrossense de Gás – MTGás presta serviço público, em regime de exclusividade, em nome do Estado de Mato Grosso, é inapelável que o seu regime jurídico não pode ser o das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da CR.

Sobretudo porque não explorará atividade comercial em concorrência com qualquer outra empresa, não se transgredirá o princípio da livre concorrência.

Ademais, a redação do art. 25, § 2º, da CR, não deixa margem a qualquer dúvida de que o serviço de distribuição local de gás canalizado, por conta da sua relevância estratégica, foi alçado à condição

T. C. E.
Fls. 157
157



Fls. 294
Rub. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

de atividade estatal.

Portanto, firma-se o entendimento de que a MTGás, sob as vestes de Sociedade de Economia Mista, presta serviço público de competência constitucional do Estado de Mato Grosso em nome deste, conforme o ato normativo regulamentador da Lei n. 7.939/2003.

Nessa esteira, imperioso se apresenta ingressar na seara do Direito Tributário, para perquirir as implicações nele causadas em razão da peculiar natureza jurídica das atividades prestadas pela MTGás, em nome do Estado de Mato Grosso (art. 1º, Decreto 1.760/2003).

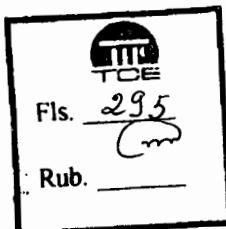
O prof. ROQUE ANTONIO CARRAZZA (Curso de Direito Constitucional Tributário, Malheiros, 16ª ed., p. 609-ss) ensina que:

(...)

Estamos, no entanto, convencidos de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando delegatárias de serviços públicos ou de atos de polícia, são tão imunes aos impostos quanto as próprias pessoas políticas, a elas se aplicando, destarte, o princípio da imunidade recíproca.

Aprofundando o assunto, as empresas estatais, quando delegatárias de serviços públicos ou de atos de polícia – e que, portanto, não exploram atividades econômicas –, não se sujeitam à tributação por meio de impostos, justamente porque são a *longa manus* das pessoas políticas que, por meio de lei, as criam e lhes apontam os objetivos públicos a alcançar.

A circunstância de serem revestidas da natureza de empresa pública ou de sociedade de economia mista não lhes retira a condição de pessoas administrativas, que agem em nome do Estado, para a consecução do bem comum.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

Valem, a respeito, as observações do mestre Geraldo Ataliba: "Há delegação (o que cabe por decisão legislativa) quando a pessoa política (União, Estado ou Município) cria uma entidade sob forma de empresa (pública ou mista) e a incumbe de prestar um serviço público. Assim, a empresa estatal é delegada e (na forma da lei) exerce serviço público da entidade política cuja lei a criou."

(...)

Muito bem, as pessoas administrativas delegatárias de serviços públicos ou do poder de polícia titularizam interesses públicos, que lhes dão grande cópia de prerrogativas, inclusive no que concerne à tributação, a elas se aplicando, por inteiro, a imunidade do art. 150, VI, "a", da CE.

Sendo mais específicos, tais pessoas, enquanto, no exercício de suas funções típicas, auferem rendimentos, são imunes ao IR e aos demais tributos que incidam sobre lucros, receitas, rendimentos, etc. enquanto proprietárias dos imóveis que lhes dão base material para o desempenho de suas atividades típicas, são imunes ao IPI. Enquanto proprietárias de veículos automotores utilizados na prestação dos serviços públicos ou na prática de atos de polícia, são imunes ao IPVA e assim avante.

Remarque-se que a circunstância de estas pessoas terem personalidade jurídica de direito privado não impedem recebam especial proteção tributária, justamente para possibilitar a prestação de serviços públicos ou a prática de atos de polícia, (...)

g.n.

Rematando a questão, o festejado prof. CARRAZZA (*op. cit.*, p. 611) assinala, no que concerne às atividades típicas estatais que atraem o princípio da imunidade recíproca aos entes da administração, indireta, o seguinte, *verbis*:

(...) Aprofundando tais idéias, é ponto bem averiguado que algumas

T. C. E.
Fls. 159
[Signature]

TCE
Fls. 296
[Signature]
Rub. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

atividades só podem ser exploradas pelo Estado, entre nós representado pelas pessoas políticas (a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal). É que a Constituição entendeu que elas são tão essenciais ou dizem tão de perto com a soberania nacional, que não convém naveguem ao sabor da livre concorrência.

De fato, embora entre nós vigore o regime da livre iniciativa, aos particulares – e, por extensão, às empresas privadas – não é dado imiscuir-se em determinados assuntos. Quais assuntos? Basicamente, os enumerados nos arts. 21, 25, 30 e 32 da CF, que tratam, respectivamente, das competências administrativas da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, por exemplo, somente a União compete autorizar ou fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (art. 21, VI, da CF) ou explorar os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 21, XII, a, da CF) ou, ainda, exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão (art. 21, XVI, da CF). Somente aos Estados-membros cabe explorar os serviços locais de gás canalizado (art. 25, § 2º, da CF) (...).

O que estamos querendo significar é que, do mesmo modo em que há um campo reservado à livre iniciativa (art. 170 da CF), há um outro reservado à atuação estatal.

Excepcionalmente admite-se que o Estado intervenha no campo reservado à livre iniciativa, o que ele faz por intermédio de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista. Quando isto acontece, deve submeter-se ao regime jurídico tributário aplicável às empresas privadas, conforme estatui o já estudado art. 173 da Carta Magna.

Quando, porém, a empresa pública ou a sociedade de economia mista são delegatárias de serviços públicos ou de poder de polícia, elas, por não concorrerem com as empresas privadas, não se sujeitam aos ditames do precitado art. 173.

O que estamos querendo significar é que as sociedades mistas e as empresas públicas, enquanto delegatárias de serviços públicos ou de atos de polícia, são instrumentos do Estado e, neste sentido, são entidades tão públicas quanto ele. Desempenham atividades que as empresas privadas jamais assumiriam, a não ser que contratadas pelo próprio Estado, sob a forma de concessão ou de permissão.

Podemos, pois, dizer que, neste caso, as sociedades de



T.C.E.
Fls. 60
c/c

TCE
Fls. 297
Rub. _____

ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SUBPROCURADORIA FISCAL

economia mista e as empresas públicas, pelas atribuições delegadas de poder público que exercitam, são, tão-só quanto à forma, pessoas de direito privado. Quanto ao fundo são instrumentos do Estado, para a prestação de serviços públicos ou a prática de atos de polícia. Acabam fazendo as vezes das autarquias, embora – damo-nos pressa em proclamar – com elas não se confundam.

Neste sentido, enquanto atuam como se pessoas políticas fossem, as empresas públicas e as sociedades de economia mista não podem ter embaralhada ou anulada a sua ação pública por meio de impostos. Esta é a consequência de uma interpretação sistemática do art. 150, VI, "a", da CF.

(...)

A nosso ver, o princípio da imunidade recíproca alcança as pessoas políticas (imunidade subjetiva) e os serviços e atos de polícia de que são titulares (imunidade objetiva).

(...)

rg/n

De forma peremptória o Mestre CARRAZZA (*op. cit.*, p. 613) conclui:

(...)

Em suma, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando prepostas à atividade administrativa (*lato sensu*), isto é, enquanto desempenhem funções estatais, não podem ser sujeitos passivos de impostos (federais, estaduais ou municipais). De consequência, são imunes a impostos que incidam sobre o patrimônio, a renda ou os serviços diretamente relacionados com suas finalidades essenciais (cf. o art. 150, VI, "a", e § 3º, da CF). Os ganhos (receitas) que obtém com o exercício do poder de polícia ou com a prestação de serviços públicos não podem ser tributados por meio de impostos (ou de contribuições que revistam esta característica). Tais ganhos são objetivamente imunes. (...)

A MTGás, ao agir, é como se o Estado de Mato Grosso estivesse a atuar, na competência que lhe é reservada pela própria


ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

T. C. F.
Fls. 161
298

TOE
Fls. 298
Rub. _____

Constituição da República. Aliás, a Lei Estadual n. 7.393/2003 e o Decreto Regulamentador 1.760/2003 corroboram essa assertiva, ao consignar, no segundo diploma, que “o Estado de Mato Grosso executará os serviços públicos locais de gás canalizado de que tratam o art. 25, § 2º, da Constituição Federal, com exclusividade de distribuição em todo o seu território, por intermédio da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGÁS”.

Enfim, a MTGás é uma mera extensão administrativa do Estado de Mato Grosso, para o desempenho de uma atividade eminentemente estatal, consoante regramento constitucional.

Em caso análogo, em que a União exerce sua atividade monopolista através da Infraero, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob os mesmos argumentos anteriormente expendidos, estendeu aquela empresa pública a imunidade tributária recíproca, considerando o seu fundamento objetivo (atividade estatal), *verbis*:

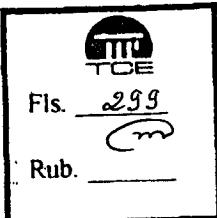
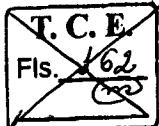
AC 1997.01.00.015622-7 /BA ; APELAÇÃO CIVEL
Relator JUÍZA SELENE ALMEIDA (CONV.) (503)
Relator p/ Acórdão JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO (299)

Órgão Julgador QUARTA TURMA

Publicação DJ 25/09/2001 P.162

Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. INFRAERO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA. IMUNIDADE RECÍPROCA. (CF, ART. 150, VI, "a"). DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

1. A INFRAERO é empresa pública que exerce serviço público, federal, monopolizado outorgado por lei, estando, pois, abrangida pela imunidade recíproca prevista no art.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

150, inciso VI, "a", da CF/88.

2. A exceção ao princípio da imunidade recíproca contida no § 3º, do aludido dispositivo constitucional, dirige-se às empresas que exploram atividades econômicas, o que não é o caso da INFRAERO.

3. Os serviços prestados por esta empresa pública não estão sujeitos à incidência do ISS.

4. A sentença que julga improcedentes os embargos à execução fiscal mantém a cobrança do débito inscrito em dívida ativa e, portanto, não está sujeita ao duplo de jurisdição (CPC, art. 475, III).

Data Decisão 08/08/2001

Decisão Por unanimidade, dar provimento aos recursos de apelação.

Participaram do Julgamento os(as) Exmos(as) Sr(as) Juizes MARIO CÉSAR RIBEIRO e HILTON QUEIROZ

Em recente julgamento, datado do ano de 2003, essa mesma Corte decidiu:

AC 1999.01.00.067460-5/BA - APELACÃO CÍVEL

Relator: JUIZ FEDERAL CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ (CONV.) (532)

Órgão Julgador SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR

Publicação: DJ 30/10/2003 P.99

Ementa

EXECUÇÃO FISCAL CONTRA A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). IMUNIDADE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS POR ELA PRESTADOS (CARTA MAGNA, ARTS. 21, X; E 150, VI, "A").

1. Os serviços prestados pela INFRAERO não estão sujeitos ao Imposto sobre Serviços, uma vez que exercendo ela o monopólio de serviços de competência da União (Carta Magna, art. 21, XII, "c"), estão eles abrangidos pela imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal. Precedentes desta Corte.

2. Apelação e remessa, tida por interposta, não providas.

Data Decisão 30/09/2003

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa, tida por interposta.


ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

T. C. E
Fls. 163

TDE
Fls. 300
Rub.

Ao declarar seu voto, o Relator Juiz Federal Carlos Alberto Simões de Tomaz destacou, com bastante propriedade, que:

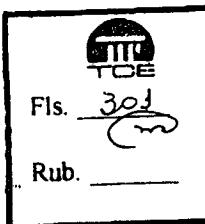
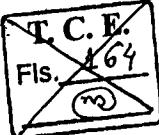
(...)

Essa lição é aplicável à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), uma vez que também presta serviços públicos de competência exclusiva da União (Carta Magna, art. 21, XII, "c").

Por outro lado, e sendo certo que os serviços explorados pela INFRAERO constituem serviços públicos de competência da UNIÃO (Carta Magna, art. 21, XII, "c"), como o reconheceu a Suprema Corte (RE 220.906/DF) no tocante à ECT, a prestação deles não está sujeita ao ISSQN, uma vez que o artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal estabelece imunidade recíproca entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que concerne à instituição de impostos sobre os serviços uns dos outros. Dessa forma, não há dúvida quanto à imunidade de que goza a INFRAERO em relação aos impostos sobre os serviços por ela prestados. (...)

Observa-se, com facilidade, que a jurisprudência, ao interpretar o art. 150, VI, "a", da CR, o entendeu em conformidade com a lição doutrinária do prof. CARRAZZA, que consignou que "*o princípio da imunidade recíproca alcança as pessoas políticas (imunidade subjetiva) e os serviços e atos de polícia de que são titulares (imunidade objetiva)*".

No caso da MTGás, braço do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso na execução do serviço público encartado no § 2º do art. 25 da Constituição da República, aplica-se inteiramente, a nosso ver, a *imunidade recíproca objetiva*, em razão da atividade estatal exercida.



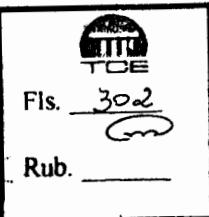
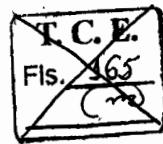
**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL**

Em suma: se a MTGás, ao prestar o serviço mencionado no § 2º, art. 25, da CR, age em nome do Estado de Mato Grosso, como diz o art. 1º do Decreto 1.760/2003, não há o menor sentido em deixar de estender a ela a imunidade de que trata o art. 150, VI, "a", da CR.

Mesmo que se abstraía a imunidade recíproca, afirme-se que, sobre a atividade da MTGás, não incide ICMS e tampouco ISSQN, por não constituir hipótese de incidência de nenhum deles, consoante se infere da leitura da Lei Estadual n. 7098/98 (ICMS) e da Lei Complementar n. 116/03 (ISSQN).

Desta maneira, em consonância com os fundamentos expostos — entendendo que a MTGás, quando exerce a atividade eminentemente estatal em nome do Estado de Mato Grosso, está desonerada do recolhimento dos impostos, incidentes sobre o seu patrimônio, renda e serviços, devendo, todavia, recolher as contribuições (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, PREVIDENCIÁRIA) e taxas eventualmente incidentes sobre a respectiva atividade.

Em contrapartida, como o presente parecer, se homologado, não vincula, por óbvio, a União, recomendo a formulação de consulta expressa à Secretaria da Receita Federal, nos termos da legislação que a rege, para o fim de obter dela o reconhecimento da aludida imunidade e evitar a incidência de multa e juros de mora, em caso de prevalência de entendimento contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

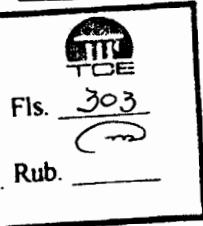
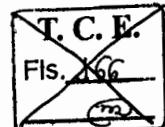
DOCUMENTOS FISCAIS APLICÁVEIS
NA COBRANÇA DE ENCARGO PELO
USO DA ÁREA DE CONCESSÃO POR
PARTE DA EMPRESA PRODUTORA
DE ENERGIA - EPE.

Os documentos fiscais consistem em obrigações acessórias criadas para o fim de controlar a atividade do contribuinte e, consequentemente, fiscalizar se os recolhimentos tributários foram corretos:

No caso da MTGás, em razão da peculiaridade da sua atividade, mormente em se tratando do encargo legal auferido da Empresa Produtora de Energia - EPE, não incide nenhum imposto, conforme entendimento firmado no tópico anterior.

Ainda que não fosse imune, a teor do disposto no art. 150, VI, "a", da CR (a atividade estatal de prestar serviço de distribuição local de gás canalizado não é hipótese de incidência de ICMS ou de ISSQN, de titularidade do Estado-membro ou do respectivo Município).

Assim, a MTGás, *a priori*, pelo encargo legal que recebe da EPE, não é contribuinte do Estado nem do Município, de maneira que não há exigibilidade de destaque de documento fiscal típico destes entes políticos (*notas fiscais de venda a consumidor ou de prestação de serviços*). A esse respeito, ainda que o Código Tributário Nacional proclame a independência das obrigações tributárias acessórias às obrigações



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

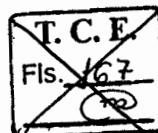
tributárias principais, o prof. LUCIANO AMARO (Direito Tributário Brasileiro, Saraiva, 8^a ed., p. 241) leciona que “obrigações ditas “acessórias” são instrumentais e só há obrigações instrumentais na medida da possibilidade de existência das obrigações para cuja fiscalização aquelas sirvam de instrumento.”

Como não incide ICMS nem ISSQN sobre o encargo legal, devido pela EPE, a MTGás não está obrigada, pela legislação tributária do Município ou do Estado, a emitir qualquer documento fiscal.

Entretanto, para representar a operação de pagamento do referido encargo legal, que não poderá de forma alguma, ficar na informalidade, mesmo porque incide, instantaneamente, apenas a COFINS e o PIS/PASEP, a MTGás poderá expedir: 1º) Relatório circunstanciado da movimentação de gás relativa ao respectivo mês; 2º) Recibo, para dar quitação à EPE.

Esse entendimento encontra substância no fato de que a Lei n. 7.939/2003, que criou o encargo para a EPE em favor da MTGás, foi lacunosa, a respeito da documentação representativa da respectiva operação, bem como o foi o Decreto que regulamentou a Lei.

1. A CSSL deverá ser recolhida e apurada em conformidade com a Lei n. 7.689/88 e suas alterações, pois incide sobre o Lucro Líquido, não sendo o caso, ademais, de retenção pela EPE, já que o art. 16, IV, da Instrução Normativa n. 390/2003-SRF, estatui que isso só se dará em relação à “...prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como, pela remuneração de serviços profissionais.”, o que não é o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

Assim, aplica-se, em caso de lacuna da lei específica, a norma geral que comina a necessidade de se provar o pagamento mediante a apresentação de recibo, emitido nos termos do art. 320, do Código Civil, que estatui:

Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Ressalto-se: ser imprescindível* o registro contábil
desta operação nos livros da MTGás e do lançamento dos tributos
incidentes.

CONCLUSÕES

Em consonância com os fundamentos expostos
concluo.

a) entendendo que a MTGás, quando exerce atividade eminentemente estatal em nome do Estado de Mato Grosso, está desonerada do recolhimento dos impostos incidentes sobre o seu patrimônio, renda e serviços, devendo, todavia, recolher as contribuições e taxas eventualmente incidentes sobre a respectiva atividade;

b) sem prejuízo do pagamento a ser efetuado pela EPE, entendendo razoável que a MTGás, por sua Diretoria, formule consulta expressa à Secretaria da Receita Federal, nos termos da legislação que a rege, para o fim de obter dela o reconhecimento da imunidade recíproca em relação aos impostos federais, para evitar a incidência de multa e juros de mora, em caso de prevalência de entendimento contrário.

c) que a MTGás poderá expedir, primeiro, Relatório circunstanciado da movimentação de gás relativa ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL

T. C. E
Fls. 168
(Signature)

TCE
Fls. 305
(Signature)
Rub. _____

respectivo mês, nos termos da legislação da ANP, e, depois do pagamento pela EPE, Recibo, dando quitação, sem prejuízo do registro contábil desta operação nos livros da MTGás e do lançamento por esta dos tributos incidentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ROGERIO LUIZ GALLO
Procurador do Estado
OAB/MT 6677

De acordo
Recomendo a aprovação do presente parecer por seus próprios fundamentos.
Cuiabá, 18 de junho de 2004.

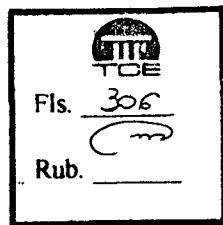
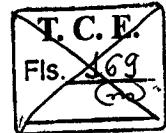
Gerson Valério Pouso
Subprocurador-Geral da
Subprocuradoria Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



PROCESSO N° : 064179/2004-PGE

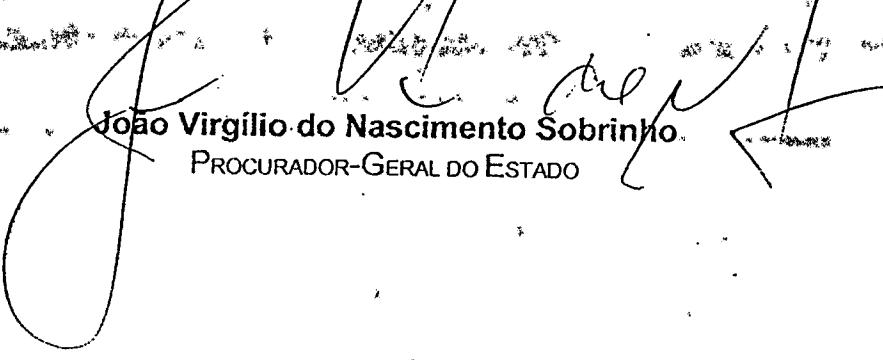
INTERESSADO : MT Gás – Mato Grosso Gás

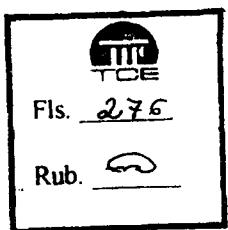
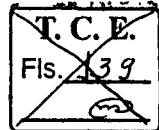
DESPACHO

Após analisar o processo em epígrafe, homologo, por seus fundamentos jurídicos e, conforme recomendação do Subprocurador-Geral da Subprocuradoria Fiscal, o Parecer nº 15/SUBFISCAL/2004, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Rogério Luiz Gallo.

Encaminhe-se o processo à Subprocuradoria Fiscal, para as providências.

Cuiabá, 18 de junho de junho de 2004.


João Virgílio do Nascimento Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



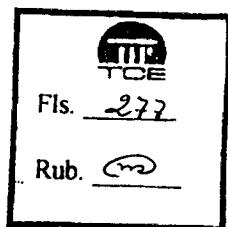
□ COMENTÁRIOS PRELIMINARES

Foi solicitado a elaboração de parecer sobre a natureza jurídica tributária resultante das contraprestações pecuniárias recebidas pela Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGás em virtude da exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado canalizado, assim compreendida como: **a) pela utilização de gás canalizado em sua área de concessão pela Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE; b) pela utilização dos usuários livres da rede de distribuição.**

Destarte, extraí-se do artigo 10, XI do Decreto Estadual 1.760, de 31 de outubro de 2.003 (veículo normativo que regulamenta a Lei 7.939, de 28 de julho de 2.003, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás e estabelecer diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso), que é dever da concessionária, ora consulente, “atender a todas as obrigações de natureza fiscal ...”.

Em virtude do exposto, o presente trabalho foi elaborado com enfoque a legislação fiscal e constitucional, cotejando-se com a interpretação do Contrato de Concessão 001/2004 (firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso), apontando com precisão, não somente a natureza jurídica tributária da contraprestação pecuniária resultante de tais atividades negociais, como também a própria natureza jurídica das atividades desenvolvidas pela consulente.

Em assim sendo, antes de analisar detalhadamente os tópicos da presente consulta, depreende-se importante salientar, que de acordo com a Constituição Federal, cabe aos Estados da federação explorar os serviços locais de gás canalizado (desta forma, entende-se que os Estados, sendo Poder Concedente, devem ser também os responsáveis pela regulação nesta atividade).



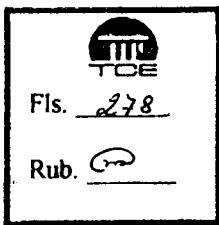
Pois bem, em face da referida outorga constitucional, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso autorizou, através da Lei 7.939, de 28 de Julho de 2.003, que o Poder Executivo Estadual viesse a instituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, na forma desta lei e da legislação aplicável à sociedade por ações (*ex vi do art. 1º*), a qual terá o condão de explorar, com exclusividade, através de concessão, o serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado no território estadual.

Cumprindo tal delegação, o Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2.003, constitui a empresa ora consultente (*sob o regime de sociedade de economia mista*), fixando na mesma oportunidade, as diretrizes básicas para a composição de sua receita.

Em virtude das atividades exercidas pela empresa consultente, depreende-se de início observar, que à luz da Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 (*Lei Geral das Concessões Públicas*), as fontes de receitas das concessionárias são compreendidas através da cobrança de tarifas resultante dos serviços prestados, bem como “outras” fontes, assim consideradas, como qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

Destaca-se, por oportuno, que de acordo com a exegese do § 3º do artigo 9º da aludida lei, “*a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.*” Ou seja, a *incidência tributária está intimamente ligada a fixação do preço da tarifa, além de outros critérios adotados pela lei de regência, tal como a modicidade tarifária e a justa remuneração da concessionária.*

Por outro lado, denota-se que o parágrafo segundo do artigo 173 da Constituição Federal dispõe literalmente que as “*empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado*”.



Extraí-se de tal dispositivo, a preocupação do legislador constituinte em resguardar o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, quando o Estado, nos restritos casos previstos na Constituição Federal, vem a explorar diretamente a atividade econômica.

□ DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O PATRIMONIO, RENDA E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA EMPRESA CONSULENTES

Torna-se relevante destacar, que sem embargo de ser a atividade de caráter exclusivo no respectivo território estadual, não havendo, por corolário, qualquer mácula quanto a livre concorrência, o poder constituinte originário atribuiu a outorga de imunidade tributária (*imunidade recíproca*) no tocante aos IMPOSTOS, cujos fatos geradores decorram da propriedade, renda e serviços exigidos das pessoas jurídicas de direito público (*União, Estados, DF e Municípios*).

Saliente-se, que de acordo com o § 2º de tal regra constitucional, tal imunidade é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às leis decorrentes.

Todavia, segundo colhe-se do entendimento de respeitável doutrina, tal imunidade tributária deverá ser analisada sob o enfoque da finalidade da empresa, uma vez que em matéria de imunidade, é cediço que a interpretação deve ser extensiva (STF - RE 102.141-RJ, RTJ 116/267), posto que as limitações do poder de tributar se equiparam as regras que tratam de direitos e garantias fundamentais (*conforme precedente do STF*), obedecendo, assim, o critério hermenêutico da máxima efetividade do dispositivo constitucional.

Sendo assim, verifica-se que a sociedade de economia mista é, segundo conceito legal, "a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para a exploração de atividade econômica, sob a forma de

sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Estado ou a entidade da Administração Indireta."

Ou seja, enquanto o capital das empresas públicas é integrado por recursos públicos, nas sociedades de economia mista, há a conjugação de recursos particulares e públicos; as empresas públicas podem adotar qualquer forma societária, enquanto que as sociedades de economia mista devem ser, obrigatoriamente, uma sociedade anônima (art. 5º do Decreto-lei nº 200).

De qualquer modo, sendo empresa pública ou sociedade de economia mista, o que interessa é saber das consequências tributárias que lhe são aplicáveis, especialmente quanto a incidência dos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços, quando tais atividades decorrem da finalidade essencial da empresa. Esta finalidade é que lhe determinará o regime jurídico tributário aplicável.

Dessa maneira, é de salientar que o Estado, através de empresas públicas e de sociedades de economia mista, ora explora atividades econômicas, ora presta serviços públicos ou coordena a execução de serviços públicos. Esta opção é que implicará no regime jurídico a ser adotado.

Assim, não há qualquer sentido em vincular necessariamente a empresa que tenha a personalidade de sociedade de economia mista a uma atividade de exploração econômica. Pode existir sociedade de economia mista com esta finalidade ou com a finalidade de prestar um serviço público. A finalidade, sim, é que determinará o regime jurídico a ser aplicado. *"O traço nuclear das empresas estatais, isto é, das empresas públicas e sociedades de economia mista, reside no fato de serem coadjuvantes de misteres estatais. Nada pode dissolver este signo insculpido em suas naturezas. Dita realidade jurídica representa o mais certeiro norte para a intelecção destas pessoas. Como os objetivos estatais são profundamente distintos dos escopos privados, próprios dos particulares, já que almejam o bem estar coletivo e não o proveito individual, singular (que é perseguido pelos particulares), comprehende-se que exista um abismo profundo entre as entidades que o Estado criou para secundá-lo e as*

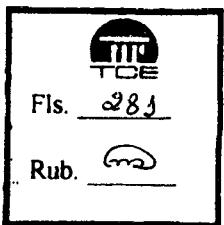
*demais pessoas de direito privado, das quais se tomou por empréstimo a forma jurídica. Assim, o regime a que estas últimas naturalmente corresponde, ao ser transposto para empresas públicas e sociedades de economia mista, tem que sofrer - também naturalmente - significativas adaptações, em atenção a suas peculiaridades." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. In *Curso de Direito Administrativo*, 6. ed., Malheiros, p. 90).*

Para sabermos se a atividade da empresa consulente é uma atividade econômica ou um serviço público basta examinarmos a lei, não interessa outra conotação que não a jurídica. *In casu*, a atividade da MTGás é serviço público, porque assim determinou o § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, bem como a Lei Estadual 7.939, de 28 de Julho de 2.003.

Portanto, parece-nos que a vedação, de que trata o art. 150, VI a da CF, é, implicitamente, aplicável às empresas estatais, prestadoras de serviço público, como é, expressamente, aplicável às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (Cf. § 2º do art. 150 da CF). A *ratio legis* é a mesma.

É de se destacar, por oportuno, que a redação prevista no § 3º do artigo 150, VI da CF, ao mencionar que a imunidade não alcança o patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, *ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário*, deve ser interpretada de forma restritiva, uma vez que tal vedação é corolário ao fomento da livre concorrência, a qual, repita-se, inexiste no caso vertente, posto que a Lei Estadual 7.939/03 delegou, **COM EXCLUSIVIDADE**, à Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, o poder de explorar o serviço público de distribuição de gás natural.

Mutatis mutandis, colhe-se a mesma exegese dos precedentes originados de Tribunais Regionais Federais, quando da ratificação da imunidade estendida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



Ademais, denota-se que o encargo pago pela EPE à MTGás não é remunerado juridicamente por preço ou tarifa (o que poderia descharacterizar a imunidade – ex vi do § 3º do artigo 150 da CF), posto que não segue a política tarifária prevista nas legislações que tratam da concessão de serviços (ex vi do art. 9º da Lei 8.987/95), uma vez que o aspecto quantitativo já resta fixado no artigo 2º, § 3º da Lei 7.939/03.

Nesse diapasão, é sedimentada na doutrina (NORBERTO BOBBIO, *In Teoria do Ordenamento Jurídico*, 7ª ed., UNB, 1996), que o nome que se atribui a qualquer instituto, não tem o condão de firmar sua natureza. Aliás, o artigo 4º, inciso I do Código Tributário Nacional cuidou de normatizar tal prestigiado preceito.

Corroborando esse entendimento, o Professor ROQUE ANTONIO CARRAZZA, em “Curso de Direito Constitucional Tributário”, Ed. Malheiros, 16 edição, pág. 613, ao mencionar o não menos conceituado Professor GERALDO ATALIBA, concluiu que “*a entidade delegada, quer preste serviço público, quer exerçite o poder de polícia, é imune a impostos*”.

Consubstanciado nesse entendimento, salvo melhor juízo, depreende-se que no tocante aos IMPOSTOS incidentes sobre o patrimônio, renda e serviços vinculados às atividades essenciais da consulente, ***não há a incidência tributária face a vedação constitucional alhures mencionada.***

Finally, the last but not the least, é de se salientar, por oportuno, que o § 3º do artigo 155 da CF, dispõe literalmente que à exceção do ICMS, Imposto de Importação e Exportação, ***nenhum outro IMPOSTO poderá incidir sobre operações*** relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, ***combustíveis*** e minerais do País.

□ DA NATUREZA JURÍDICA DA ATIVIDADE NEGOCIAL EXERCIDA PELA CONSULENTE, BEM COMO DA CONTRAPRESTAÇÃO PERCEBIDA

Demais a mais, sem embargo da aludida vedação constitucional, depreende-se importante salientar, que as atividades negociais praticadas pela consulente, quais sejam, **a utilização de gás canalizado em sua área de concessão pela Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE; e a utilização dos usuários livres da rede de distribuição**, não compreende a circulação de mercadoria, estando, portanto, excluída do rol das hipóteses de incidência do ICMS.

Nesse quadrante, é oportuno ainda salientar, que a simples cessão de direito para a utilização de gás canalizado na área de concessão não compreende uma “*operação de circulação de mercadoria*”.

Ressalte-se, ainda, salvo melhor juízo, que também não alcança a incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, uma vez que a atividade de permitir a utilização de gás canalizados em sua área de concessão pela EPE, não corresponde a uma prestação de serviço (*obrigação de fazer*), mas sim uma cessão de direito a respectiva exploração (*obrigação de dar*). Ou seja, à luz da remansosa jurisprudência e abalizada doutrina, a Constituição Federal apenas fixou como hipótese de incidência possível do tributo em questão, a efetiva prestação de serviços.

Contudo, merece registro assinalar, que à luz da Lei Complementar 116/03 (*cartilha normativa que fixa, com espeque da Constituição Federal, entre outros critérios, quais os serviços que devem ser tributados pelo ISSQN*), foi incluído no item 3.04 da lista em anexo, a previsão de incidência da referida exação sobre a prestação de serviços de “*locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*”

Atento a essa malfadada inclusão na lista anexa à referida lei complementar, o ilustre Professor JOSÉ EDUARDO DE MELO (ISS – Aspectos Teóricos e Práticos – Ed. Dialética, 2.003), ao comentar tal legislação, arrematou que a “cessão de direitos”, não constitui prestação de serviços.

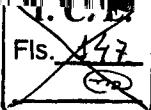
E, ainda, mesmo que seja entendido de que há a efetiva prestação de serviços (*obrigação de fazer*), é de se ressaltar, que a Lei Complementar 116/03 não incluiu tal materialidade (*fornecimento de gás natural*) como fator ensejador da obrigação de pagar o imposto:

Entremes, sem prejuízo da legislação nacional retromencionada, não é despiciendo salientar, que a legislação (LC 047/98) municipal de Cuiabá (*local onde ocorre o fato gerador*) fez (*de forma inválida, uma vez que a majoritária jurisprudência corrobora essa tese*) a previsão da incidência tributária sobre “serviços relacionados com a exploração do gás natural” (em flagrante usurpação de competência), o que resultaria na incidência da alíquota de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor total do “serviço prestado”.

DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES CONFORME PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com relação as contribuições, segundo a classificação jurídica, essas têm como principal característica a destinação do produto arrecadado aos fins específicos que a motivaram, cumprindo, assim, o desígnio constitucional.

As contribuições se dividem em (a) sociais gerais, (b) destinadas ao custeio da seguridade social, (c) de intervenção no domínio econômico e (d) para de interesse das categorias profissionais e econômicas.



Fls. 147

284

Rub.

No caso em tela, pelas atividades negociais exercidas pela consultente (*mormente no tocante a contraprestação recebida pela EPE*), é de se analisar quanto as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social, assim previstas no artigo 195 da Constituição Federal.

Preliminarmente, é de se ressaltar, que a imunidade prevista no artigo 150, VI, "a" da CF refere-se aos IMPOSTOS, não alcançando, por corolário, as CONTRIBUIÇÕES, segundo orientação jurisprudencial do STF.

Desse modo, dispõe o artigo 195 da CF, que as contribuições sociais destinados ao custeio da seguridade social, incidirão sobre a folha de salários e remuneração paga a qualquer título, sobre receita, faturamento e lucro.

É de se ressaltar, assim, que embora a consultente seja sujeita passiva no tocante as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários, tendo o INSS como órgão arrecadador e fiscalizador, não há qualquer previsão legal para que a fonte pagadora da referida contraprestação (*in casu, a EPE*) venha a reter tal exação, uma vez que à luz da Lei 8.212/91, tal retenção apenas ocorre nos casos de *cessão de mão-de-obra ou empreitada*.

Mesmo raciocínio é desenvolvido para os casos onde a lei fixa o INSS como órgão arrecadador das contribuições para o Sistema "S" (SESI/SENAI/SENAC e etc.), bem como para o INCRA/FUNRURAL/Salário Educação e Seguro Acidente de Trabalho- SAT.

Pois bem, de acordo com as contribuições incidentes sobre a receita, faturamento e lucro, é de se destacar que a contraprestação recebida em virtude das atividades negociais efetivadas pela consultente, deverá ser analisada sob o espeque da COFINS, PIS/PASEP e CSLL.

1

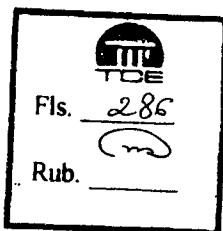
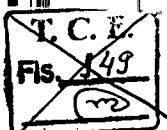
Desse modo, apenas a COFINS e PIS/PASEP é que detém legalmente de fato gerador instantâneo, ou seja, a ocorrência do faturamento no momento em que é recebida a quantia inerente a contraprestação efetivada.

Entretanto, o artigo 1º da Lei 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001, dispõe que "ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoelectricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda."

É de se notar que embora a atividade compreenda uma cessão de direito ao uso do gás canalizado, essa atividade está inserida como a própria transferência de titularidade do produto em questão. Ou seja, caso o gás canalizado seja utilizado para geração de energia elétrica através de usina integrante do Programa Prioritário de Termoelectricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, não haverá implementada a incidência tributária.

Caso contrário, haverá a incidência da COFINS à alíquota de 3% (três porcento) sobre o valor total recebido pela contraprestação, bem como a incidência do PIS/PASEP à alíquota de 0,65% (zero ponto sessenta e cinco percentuais) sobre a mesma base de cálculo, uma vez o que dispõe o artigo 10, IV da Lei 10.833/03 (no caso de imunidade de impostos).

Já com relação a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a mesma deverá ser apurada e recolhida nos moldes da Lei 7.689/88 e suas alterações, calculada sobre o resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto sobre a Renda.



Quanto a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, também não há incidência de tal exação em virtude de que as operações realizadas pela consulente não são hipótese de incidência previstas na Lei 10.336/01.

Em virtude de todo exposto, face aos fundamentos legais e constitucionais ora apreciados, consubstanciados em abalizada doutrina e na remansosa jurisprudência, não há qualquer incidência tributária (salvo as observações efetivadas quanto as contribuições destinadas para o custeio da seguridade social) resultante das atividades negociais efetivadas pela consulente, mormente no tocante a contraprestação recebida por parte da Empresa Produtora de Energia Elétrica Ltda – EPE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Victor Humberto Malzman
Consultor Jurídico Tributário



OK

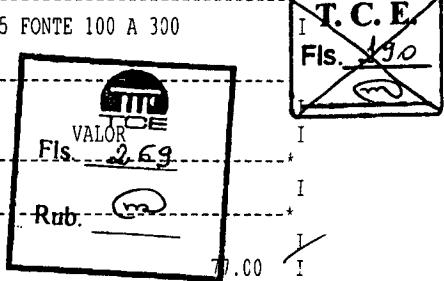
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 17/10/2005 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 300
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NAT FIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

I CODIGO: 23049979 NOME: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO



I 500032-1 500012-9 500018-2 NOB 777 10/02/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA PGTO FUNC.DIR EXECUTIVA,CONS. ADMIN. CONS. FISCAL DE JANEIRO/2005

I

I 500066-6 500051-0 500088-3 NOB 777 09/03/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA PGTO MES FEVEREIRO/05, FUNCIONARIOS, DIRETORIA, CONS FISCAL E CONS ADMIN.

I

I 500110-7 500101-0 500208-8 NOB 777 10/05/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA FUNC, DIR.EXECUTIVA, CONS.ADM, CONS.FISCAL,

I

I 500159-0 500144-3 500210-0 NOB 777 11/05/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA PGTO(FUNCIONARIOS, CONS.EXECUTIVO,ADMINISTRATIVO E FISCAL)

I

I 500209-0 500200-8 500271-1 NOB 777 10/06/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF PAGTO DE FUNC. CONS.FISCAL E ADM. DO MES MAIO/2005.

I

I 500247-2 500239-3 500332-7 NCB 777 08/07/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF FOLHA DE PGTO FUNC. CONS. ADM/FISCAL DO MES 06/2005.

I

I 500299-5 500301-2 500422-6 NOB 777 11/08/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA PGTO FUNC.,DIRETORIA.,CONS.ADM E FISCAL., DO MES 07/2005

I

I 500337-1 500355-1 500517-6 NOB 777 12/09/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA PGTO FUNC, CONS.FISCAL E ADM E DIR. EXECUTIVA DO MES 08/05

I

I 500376-2 500414-0 500628-8 NOB 777 11/10/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA FUNC.,CONS.ADM.E FISCAL DO MES 08/2005

I

126.50

126.50

148.07

151.49

126.50

126.50

176.00

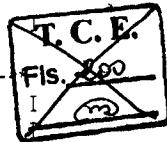
1.213.38

1.213.38

Defeitura de
R\$ 11,20
Pago p/ o Te-
souro Este-
dual.

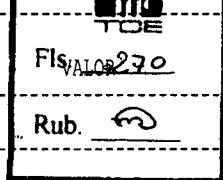
TOTAL DO ORGÃO

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 08 2005 FONTE 100 A 300
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

I CODIGO: 95004050 NOME: PREFEITURA DE CUIABA



I	I	I	I	I	I	I	I
I 500001-1	500004-8	500002-6	NOB	777	02/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	69.98
I REF A TX LICENCA FUNCIONAMENTO 2005							
I 500044-5	500021-8	500027-1	NOB	777	10/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	814.97
I REF AO IPTU/05, SALAS 704, 705 E 706							151.04
I 500014-3	500027-7	500030-1	NOB	777	11/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	50.00
I REF A INSTALACAO COMPLETA DE 02 AR COND. SPLINT							
I 500035-6	500033-1	500029-8	NOB	777	11/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	
I REF A SERV. INSTALACAO 06 PONTO DE REDE, 03 PONTO RAMAIS ANALOGICOS TODOS COM CABO E TOMADAS							39.38
I 500040-2	500034-0	500028-0	NOB	777	11/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	17.38
I REF A PREST. DE SERV. DEZ/2004							
I 500035-5	500035-8	500036-0	NOB	777	11/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	314.77
I REF A 02 INSCRICAO NO EVENTO N AREA DE GAS (MARCIO / NAIME)							
I 500041-0	500038-2	500050-6	NOB	777	15/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	3.07
I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS							
I 500029-1	500040-4	500053-0	NOB	777	16/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	22.65
I REF A SERV. DE DISK ENTREGAS							
I 500058-5	500045-5	500064-6	NOB	777	21/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	1.80
I REF A JUROS E MULTA TX DE LICENCA							1.334,00
I 500040-2	500055-2	500078-6	NOB	777	02/03/2005	2007.9900.3390.3900.240	12.99
I REF AO MES 01/2005							
I 500082-6	500068-4	500095-6	NOB	777	10/03/2005	2007.9900.3390.3900.240	32.61
I REF A TAXA DE CERTIDAO							
I 500064-0	500071-4	500101-4	NOB	777	15/03/2005	2007.9900.3390.3900.240	63.75
I REF A 2 PARCELA DO CURSO DE POS GRADUACAO/REJANE							
I 500083-6	500076-5	500108-1	NOB	777	17/03/2005	2007.9900.3390.3900.240	11.00
I REF A 400 CARTAO DE VISITA							
I 500048-8	500080-3	500112-0	NOB	777	22/03/2005	2007.9900.3390.3900.240	21.70
I REF AO CONTRATO DE SERV. DE ENTREGAS RAPIDASN DO MES DE 02/2005.							
I 500084-4	500081-1	500116-2	NOB	777	22/03/2005	2007.9900.3390.3900.240	4.00
I REF A SERV. DE MANUT. DE CENTRAL TELEFONICA							
I 500040-2	500085-4	500118-9	NOB	777	24/03/2005	2007.9900.3390.3900.240	11.28
I REF A SERV. DE TAXI DO MES 02/2005							157,33
I 500133-6	500120-6	500165-0	NOB	777	12/04/2005	2007.9900.3390.3900.240	

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 08 2005 FONTE 100 A 200
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NAT FIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

I REF DE SERV. DE CONFECCOES DE CARTAO DE VISITA E BLOCOS TIMBRADO

I 500134-4 500127-3 500172-3 NOB 777 20/04/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A 02 INSCRICAO CURSO MASTER DE LICITACAO PUBLICAS

I 500130-1 500130-3 500179-0 NOB 777 27/04/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A 2 PARCELA DO CURSO DE POS GRADUACAO DA SERVIDORA KARINA OLIVEIRA MIRANDA

I 500040-2 500159-1 500214-2 NOB 777 13/05/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF AO MES DE MARCO DE 2005

I 500048-8 500165-6 500221-5 NOB 777 18/05/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A SERV. DE COLETAS E ENTREGAS DO MES ABRIL/05

I 500048-8 500167-2 500222-3 NOB 777 18/05/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A SERV. DE COLETAS E ENTREGAS DO MES 03/05.

I 500192-2 500207-5 500273-8 NOB 777 03/06/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A SERV. DE CABO E PONTO DE RAMAL TELEFONICO

I 500191-3 500218-0 500295-9 NOB 777 14/06/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A SERV. MANUT.E CORRETIVA EM EQUIP.DE AR COND.

I 500048-8 500220-2 500294-0 NOB 777 14/06/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A SERV. DE COLETAS E ENTREGAS

I 500223-5 500223-7 500299-1 NOB 777 14/06/2005 3044.0600.4490.5100.240
 I REF A 1 MEDICAO DO CONTRATO 002/2005

I 500040-2 500227-0 500306-8 NOB 777 20/06/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A PREST. DE SERVICO MAIO/2005.

I 500040-2 500263-6 500356-4 NOB 777 15/07/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A PRESTACAO DE SERV. DO MES JUNHO/05

I 500048-8 500264-4 500358-0 NOB 777 15/07/2005 2007.9900.3390.3900.240
 I REF A SERV. DO MES 06/2005

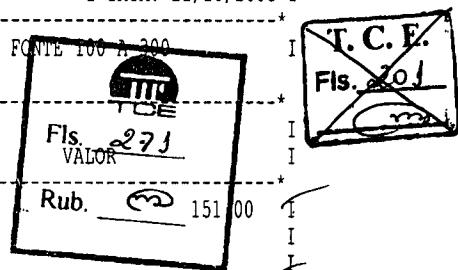
I 500255-3 500267-9 500361-0 NOB 777 15/07/2005 3044.0600.3390.3900.240
 I REF A SERV. DE CONFECCAO DE BONES

I 500254-5 500268-7 500363-7 NOB 777 15/07/2005 3044.0600.3390.3900.240
 I REF A SERV. DE CONFECCAO DE 800 CAMISETAS

I 500269-3 500271-7 500367-0 NOB 777 15/07/2005 3044.0600.3390.3900.240
 I REF A SERV. DE PUBLICIDADE E IMPRESSAO

I 500269-3 500272-5 500360-2 NOB 777 15/07/2005 3044.0600.3390.3900.240
 I REF A SERV. DE PUBLICIDADE E IMPRESSAO

I 500269-3 500274-1 500374-2 NOB 777 18/07/2005 3044.0600.3390.3900.240



Fis. 201
 Valor 273
 Rub. 151,00

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 08 2005 FONTE 100 A 200
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NAT FIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

I REF A SERV. AUTORIZADO ORCAMENTO 191/05

I 500258-8 500280-6 500380-7 NOB 777 20/07/2005 2007.9900.3390.3900.240

3.00

I REF A SERV. DE CONFECOES DE ADSIVOS RECORTADOS 4CM

I

I 500263-4 500285-7 500387-4 NOB 777 27/07/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE BUFEET

I

248.25 Falta

I 500278-2 500296-2 500395-5 NOB 777 29/07/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MODULO P/GNV

I

48.40 I

I 500291-0 500297-0 500404-8 NOB 777 29/07/2005 3044.0600.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE PROJETOS DE ILIMINACAO P/ CITY GATE

I

557.03 I

I 500192-1 500298-9 500394-7 NOB 777 29/07/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE MONTAGENS E DESMONTAGENS DE MOVEIS

I

35.95 I

2.954,11

I 500269-3 500307-1 500426-9 NOB 777 03/08/2005 3044.0600.3390.3900.240

I

I REF A SERV. PRODUCAO DE 01 BONECO MASCOTE CONF. AUTORIZACAO N. 76

I

26.50 I

I 500269-3 500308-0 500425-0 NOB 777 03/08/2005 3044.0600.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE PRODUCAO FOTOGRAFIA, BANNER, HONORARIOS

I

1.67 I

I 500293-6 500315-2 500438-2 NOB 777 10/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A SERVICO GRAFICOS P/ EXPOAGRO

I

391.00 I

I 500302-9 500317-9 500433-1 NOB 777 10/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE ILUMINICAO NO STAND MTGAS EXPOAGRO

I

75.00 I

I 500223-5 500318-7 500439-0 NOB 777 10/08/2005 3044.0600.4490.5100.240

I

I REF A 2 MEDICAO DA CARTA CONVITE N.001/05

I

740.77 I

I 500222-7 500324-1 500458-7 NOB 777 16/08/2005 3044.0600.4490.5100.240

I

I REF A 3. MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/05

I

5.373.47 I

Falta

I 500122-0 500326-8 500461-7 NOB 777 17/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A 400 CARTOES CONS. ADM. /

I

6.00 I

I 500049-6 500327-6 500465-0 NOB 777 17/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS

I

27.21 I

I 500339-6 500330-6 500463-3 NOB 777 17/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS 05/05

I

22.02 I

I 500308-8 500331-4 500466-8 NOB 777 17/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS 04/05

I

52.22 I

I 500286-3 500334-9 500477-3 NOB 777 19/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I REF A 1 PARCELA - DESENVOLVIMENTO WEBSITE

I

87.50 I

I 500311-8 500340-3 500483-8 NOB 777 23/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 08 2005 FONTE 100 A 300
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

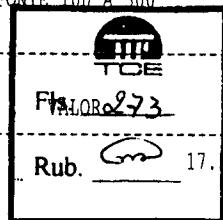
I REF SERV. INSTALACAO DUTOS EM DOIS AR CONDICIONAD O.

I 500286-3 500343-8 500491-9 NOB 777 25/08/2005 2007.9900.3390.3900.240

I REF A 2 PARCELA DE DESENVOLVIMENTO WEBSITE

I 500331-2 500346-2 500496-0 NOB 777 30/08/2005 3044.0600.4490.5100.240

I REF A PARTE DA 16 MEDICAO PROVISORIA DOS SERV. DE IMPLANTACAO, PAVIMENTACAO.



Rub. 17.10

87.50

7.927.76

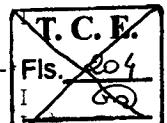
14.836,42

20.569,44

TOTAL DO ORGAO

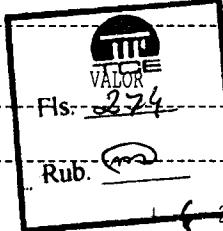
20.569,44

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 300
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

I CODIGO: 95005536 NOME: PREFEITURA DE VARZEA GRANDE



I 500187-5 500185-0 500247-9 NOB 777 25/05/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A PUBLICACAO DE INFORME PUBLICITARIO SOBRE AUDIENCIA PUBLICA DO GAS NATURAL

I 500185-9 500229-6 500312-2 NOB 777 24/06/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A SERV DE CONFECCOES DE CARIMBOS

I 500285-5 500288-1 500391-2 NOB 777 27/07/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A SERV. DE LOCACAO DE MANUTENCAO DE MICROCOMPUTADORES

I 500264-2 500292-0 500405-6 NOB 777 29/07/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A SERV. DE LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND ESPECIAL 200M2

I 500250-2 500323-3 500455-2 NOB 777 16/08/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A LOCACAO DE PROGRAMAS

I 500250-2 500375-6 500550-8 NOB 777 14/09/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A SERV. DE LOCACAO DE SISTEMAS

I 500250-2 500425-6 500639-3 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A SERV. DE LOCACAO DE PROGRAMA CONF NF 00460

Falto

995.90 I

TOTAL DO ORGÃO

995.90 I

OK

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 24/10/2005 I

T.C.E
Fls. 205

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 30 12 2005 FONTE 100 A 300
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

I CODIGO: 95003070 NOME: MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

I 500013-5 500035-8 500035-2 NOB 777 11/02/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A 02 INSCRICAO NO EVENTO N AREA DE GAS (MARCIO / NAIME)

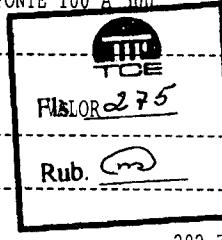
I 500173-5 500172-9 500230-4 NOB 777 19/05/2005 3044.0600.3390.3500.240
I REF A SERV. DE CONSULTORIA DE ESTIMATIVA DE CUSTO PARA CONSTRUCAO DE UM RAMAL DE DISTRIBUICAO DO GAS

ref cofins 178,95
ref C522 59,63
ref PIS 38,77

TOTAL DO ORGÃO 570.10 I

292,73 14/02/03

570.10 OK



Cofins
188,85
C522
62,95
PIS
40,19

Ref. Diferença de Alíquota de Imposto de
Renda de Seal Telecom ICMs

250,03

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR

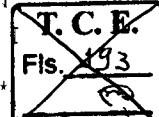
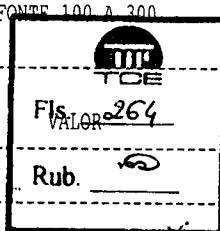
NATINI: 00

PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 300

NAT FIM: 00

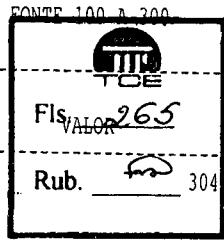
I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

I CODIGO: 92000029 NOME: MINISTERIO DA FAZENDA



I 500016-0	500008-0	500005-0	NOB	777	02/02/2005	2007.9900.3390.3600.240	304.65	10.02
I REF AO ALUGUEL JAN/05								
I 500032-1	500012-9	500017-4	NOB	777	09/02/2005	2008.9900.3190.1100.240	1.966.00	
I REF A FOLHA PGTO FUNC.DIR EXECUTIVA, CONS. ADMIN. CONS. FISCAL DE JANEIRO/2005								
I 500013-5	500035-8	500031-0	NOB	777	11/02/2005	2007.9900.3390.3900.240	94.43	14.02
I REF A 02 INSCRICAO NO EVENTO N AREA DE GAS (MARCIO / NAIME)								
I 500062-3	500047-1	500068-9	NOB	777	25/02/2005	8039.9900.3390.4700.240	3.8908	1.654.61
I REF A REGULARIZA DE PGTO DE CPME DIA 04/02, CONF. EXTRATO								
I 500060-7	500057-9	500081-6	NOB	777	02/03/2005	2007.9900.3390.3900.240	304.65	08.03
I REF AO ALUGUEL DO MES 02/2005								
I 500066-6	500051-0	500076-0	NOB	777	11/03/2005	2008.9900.3190.1100.240	2.016.00	
I REF FOLHA PGTONMES FEVEREIRO/05, FUNCIONARIOS, DIRETORIA, CONS FISCAL E CONS ADMIN.								
I 500031-3	500072-2	500103-0	NOB	777	16/03/2005	2007.9900.3390.3500.240	67.50	57.03
I REF A TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/04								
I 500103-0	500098-6	500130-8	NOB	777	30/03/2005	2007.9900.3390.3600.240	304.65	17 pago 04.09
I REF AO ALUGUEL DO MES 03/2005								
I 500113-1	500104-4	500148-0	NOB	777	01/04/2005	8039.9900.3390.4700.240	676,80	1.620.98
I REF A REGULARIZACAO DO PAGTO CPME JAN/05 (426.575.39)								
I 500110-7	500101-0	500146-4	NOB	777	11/04/2005	2008.9900.3190.1100.240	2.037.00	
I REF A FOLHA FUNC. DIR.EXECUTIVA, CONSADM, CONS.FISCAL,								
I 500031-3	500111-7	500155-3	NOB	777	11/04/2005	2007.9900.3390.3500.240	67.50	53.04
I REF AO 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/04								
I 500031-3	500054-4	500171-5	NOB	777	18/04/2005	2007.9900.3390.3500.240	135,00	67.50
I REF AO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/04								
I 500159-0	500144-3	500196-0	NOB	777	10/05/2005	2008.9900.3190.1100.240	2.168.00	
I REF A FOLHA PGTO(FUNCIONARIOS, CONS.EXECUTIVO,ADMINISTRATIVO E FISCAL)								
I 500031-3	500172-9	500229-0	NOB	777	19/05/2005	3044.0600.3390.3500.240	89.48	25.05
I REF A SERV. DE CONSULTORIA DE ESTIMATIVA DE CUSTO PARA CONSTRUCAO DE UM RAMAL DE DISTRIBUICAO DO GAS								
I 500031-3	500177-0	500235-5	NOB	777	23/05/2005	2007.9900.3390.3500.240	67.50	25.05
I REF AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/04								
I 500194-9	500187-7	500252-5	NOB	777	31/05/2005	8002.9900.3390.4700.240	3.56,98	1.464.69
I REF A PGTO DE REGULARIZACAO DO CPME 04/05								
I 500201-4	500194-0	500259-2	NOB	777	01/06/2005	2007.9900.3390.3600.240		

I 17502	- COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS	PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 300		
I	PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR	NATINI: 00		
I	NAT FIM: 00			
I EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO		
I HISTORICO		TIPO		
			DATA PAGAMENTO	DOTACAO
I REF AC ALUGUEL DO MES MAIO/05				
I				
I 500031-3	500209-1	500281-9	NOB 777	07/06/2005
I	REF AO CONTRATO DO TERMO ADITIVO 003/04, MAIO/05			2007.9900.3390.3500.240
I				
I 500217-0	500211-3	500284-3	NOB 777	07/06/2005
I	REF A SERV. DE CONSULTORIA TECNICA EM GAS NATURAL			3044.0600.3390.3600.240
I				
I 500209-0	500200-8	500269-0	NOB 777	08/06/2005
I	REF PAGTO DE FUNC. CONS.FISCAL E ADM. DO MES MAIO/2005.			2008.9900.3190.1100.240
I				
I 500236-3	500234-2	500318-1	NOB 777	30/06/2005
I	REF AO ALUGUEL DO MES JUNHO/05			2007.9900.3390.3600.240
I				
I 500245-6	500237-7	500323-8	NOB 777	30/06/2005
I	REF A REGULARIZACAO DO PGTO CPMF 05/2005 (446.946,70)			8039.9900.3390.4700.240
I				
I 500031-3	500249-0	500340-8	NOB 777	08/07/2005
I	REF AO CONTRATO ADITIVO 003/04			2007.9900.3390.3500.240
I				
I 500247-2	500239-3	500330-0	NOB 777	11/07/2005
I	REF A FOLHA DE PGTO FUNC. CONS. ADM/FISCAL DO MES 06/2005.			2008.9900.3190.1100.240
I				
I 500269-3	500271-7	500362-9	NOB 777	15/07/2005
I	REF A SERV. DE PUBLICIDADE E IMPRESSAO			3044.0600.3390.3900.240
I				
I 500269-3	500272-5	500359-9	NOB 777	15/07/2005
I	REF A SERV. DE PUBLICIDADE E IMPRESSAO			3044.0600.3390.3900.240
I				
I 500269-3	500274-1	500373-4	NOB 777	18/07/2005
I	REF A SERV. AUTORIZADO ORCAMENTO 191/05			3044.0600.3390.3900.240
I				
I 500271-5	500277-6	500378-5	NOB 777	18/07/2005
I	REF A SERV. DE CONSULTORIA GAS-NATURAL			3044.0600.3390.3500.240
I				
I 500292-8	500299-7	500401-3	NOB 777	29/07/2005
I	REF A PAGTO DO ALUGUEL 07/2005			3044.0600.3390.3600.240
I				
I 500277-4	500300-4	500412-9	NOB 777	29/07/2005
I	REF A SERV. DE RECPACAO NO STAND DA MTGAS 41 EXPOAGRO			2007.9900.3390.3600.240
I				
I 500031-5	500304-7	500424-2	NOB 777	29/07/2005
I	REF A REGULARIZACAO DE CPMF DO MES 06/05 (413.531,06)			8039.9900.3390.4700.240
I				
I 500299-5	500301-2	500417-0	NOB 777	10/08/2005
I	REF A FOLHA PGTO FUNC., DIRETORIA., CONSADM E FISCAL., DO MES 07/2005			2008.9900.3190.1100.240
I				
I 500293-6	500315-2	500434-3	NOB 777	10/08/2005
I	REF A SERVICO GRAFICOS E/ EXPOAGRO			2007.9900.3390.3900.240
I				
I 500303-1	500316-0	500436-6	NOB 777	10/08/2005
I				3044.0600.3390.3900.240



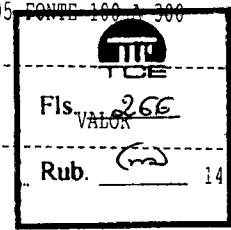
17/10/2005 11:29:54 AGX7275R

GasWay - Consultoria de Gás Natural - Santo André

Elaboração de parte técnica do contrato de compra de gás natural.

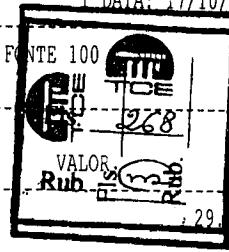
Acompanhamento de técnicas de serviços de execuções dos Citygás

I 17502	- COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS	PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005	FONTE: 100.1.300					
	PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR	NATINI: 00	NAT FIM: 00					
I EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	TIPO					
I HISTORICO								
I REF A	SERV. DE PROJETO DE ATERRAMENTO E PROTECAO ATMOSFERICA P/ CITY GATE							
I 500302-9	300317-9	500432-3	NOB	777	10/08/2005	2007.9900.3390.3900.240		
I REF A	SERV. DE ILUMINICAO NO STAND MTGAS EXPOAGRO						22.50	12.08
I 500223-5	300318-7	500442-0	NOB	777	10/08/2005	3044.0600.4490.5100.240		
I REF A	2 MEDICAO DA CARTA CONVITE N.001/05						1.111.15	12.08
I 500268-0	500319-5	500431-5	NOB	777	10/08/2005	2007.9900.3390.3900.240		
I REF A	SERV. DE LOCACAO DE GUINCHO						16.50	12.08
I 500276-6	500322-5	500452-8	NOB	777	12/08/2005	2007.9900.3390.3600.240		
I REF A	SERV. DE SEGURANCA NO STAND DA MTGAS, NA 41 EXPOAGRO						60.86	Falte
I 500222-7	500324-1	500457-9	NOB	777	16/08/2005	3044.0600.4490.5100.240		
I REF A	3 MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/05						4.030.10	12.08
I 500349-6	500327-6	500462-5	NOB	777	17/08/2005	2007.9900.3390.3900.240		
I REF A	SERV. DE FOTOCOPIAS						10.00	12.08
I 500308-3	500331-4	500464-1	NOB	777	17/08/2005	2007.9900.3390.3900.240		
I REF A	SERV. DE FOTOCOPIAS 04/05						22.28	12.08
I 500286-3	500334-9	500476-5	NOB	777	19/08/2005	2007.9900.3390.3900.240		
I REF A	1 PARCELA - DESENVOLVIMENTO WEBSITE						26.25	12.08
I 500315-0	500341-1	500487-0	NOB	777	23/08/2005	3044.0600.3390.3600.240		
I REF A	SERVICO DE PROJETOS, ESTUDO LAY OUT						649.51	12.08
I 500296-3	500343-8	500490-0	NOB	777	25/08/2005	2007.9900.3390.3900.240		
I REF A	2 PARCELA DE DESENVOLVIMENTO WEBSITE						26.25	29 08 05
I 500334-7	500352-7	500505-2	NOB	777	29/08/2005	6039.9900.3390.4700.240		
I REF A	REGULARIZACAO DO CPMF 07/05 (415.231,06)						1.571.88	05/08 CPMF
I 500331-2	500346-2	500497-8	NOB	777	30/08/2005	3044.0600.4490.5100.240		
I REF A	PARTE DA 16 MEDICAO PROVISORIA DOS SERV. DE IMPLANTACAO, PAVIMENTACAO.						8.494.04	02.09.
I 500292-4	500351-9	500501-0	NOB	777	31/08/2005	3044.0600.3390.3600.240		
I REF A	AO ALUGUEL DO MES 08/2005						15.033,94	304.65 02.09.
I 600355-5	500358-6	500518-4	NOB	777	02/09/2005	2007.9900.3390.3900.240		
I 1 ^ª PARTE DIVULGACAO DE MATERIAS JOURNALISTICAS DE INTERESSE DA MTGAS NA 41 ^a EXPOAGRO.							60.00	
I 500223-5	500359-4	500522-2	NOB	777	05/09/2005	3044.0600.4490.5100.240		
I REF A	3 MEDICAO DA CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/2005						585.00	13.09
I 500222-7	500363-2	500526-1	NOB	777	06/09/2005	3044.0600.4490.5100.240		
I REF A	4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05, CONFORME CONTRATO 003/05MTGAS						424.74	13.09
I 500337-1	500355-1	500515-0	NOB	777	13/09/2005	2008.9900.3190.1100.240		



I 175C2 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR						PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005	FONTE 10000	I C. E. I FIs. 267	
I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO						DATA PAGAMENTO	DOTACAO	VALOR	Rub.
I REF A FOLHA PGTO FUNC, CONS.FISCAL E ADM E DIR. EXECUTIVA DO MES 08/05									
I 500286-3	500366-7	500533-8	NOB	777	13/09/2005	2007.9900.3390.3900.240			
I REF A 3 PARCELA DE DESENVOLVIMENTO WEBSITE								26.50	
I 500335-5	500367-5	500535-4	NOB	777	13/09/2005	2007.9900.3390.3900.240			
I REF A 2 PARCELA DA DIVULGACAO NA 41 EXPOAGRO								52.50	
I 500327-4	500372-1	500534-6	NOB	777	13/09/2005	2007.9900.3390.3900.240			
I REF A 01 INSCRICAO DO CURSO MASTER EM OBRAS PUBLICAS, CONTRATOS, E ADMINISTRACAO								26.50	
I 500319-3	500373-0	500536-2	NOB	777	13/09/2005	2007.9900.3390.3500.240			
I REF AO 2 TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/04								67.50	
I 500324-0	500376-4	500551-6	NOB	777	14/09/2005	2007.9900.3390.3900.240			
I REF A 01 INSCRICAO DO CURSO MASTER EM OBRAS PUBLICAS								26.50	
I 500316-9	500378-0	500555-9	NOB	777	14/09/2005	3044.0600.3390.3500.240			
I REF A SERV. DE CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DE DIST. DE GAS NATURAL								157.50	
I 500349-5	500379-9	500559-1	NOB	777	14/09/2005	2007.9900.3390.3900.240			
I REF A SERV. DE MANUTENCAO EM MICRO COMPUTADORES								18.00	
I 500222-7	500364-0	500572-9	NOB	777	15/09/2005	3044.0600.4490.5100.240			
I REF A 3 MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/05								4.030.10	
I 500318-5	500382-9	500564-8	NOB	777	15/09/2005	3044.0600.3390.3900.240			
I REF A SERV. DE CONCRETAGEM FCK								36.30	
I 500343-6	500383-7	500563-0	NOB	777	15/09/2005	2007.9900.3390.3900.240			
I REF AO CURSO DE ESPECIALIZACAO REJANE MARIA OLIVEIRA								19.12	
I 500354-1	500386-1	500578-8	NOB	777	21/09/2005	3044.0600.4490.5100.240			
I REF AO 2 TERMO ADITIVO								2.859.42	07.50
I 500320-7	500389-6	500593-4	NOB	777	22/09/2005	2007.9900.3390.3900.240			
I REF A SERV. PRESTADO EM 12/08/2005 A 12/09/05								30.00	
I 500357-6	500400-0	500598-2	NCB	777	29/09/2005	3044.0600.4490.5100.240			
I REF A 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.002/05-MTGAS								544.06	
I 500402-5	500402-7	500592-3	NOB	777	29/09/2005	3044.0600.3390.3900.240			
I REF A SERV. DE TRANSP. DE PEDRA DE BRITA N.01								15.53	
I 500373-8	500412-4	500621-0	NOB	777	29/09/2005	8039.9900.3390.4700.240			
I REF A REGULARIZACAO DO CPMF DO MES 08/05								1.621.84	
I 500292-8	500404-3	500611-3	NOB	777	30/09/2005	3044.0600.3390.3600.240			
I REF A SERV. DE LOCACAO IMOVEL, REF SETEMBRO/05								304.65	
I 500317-7	500407-8	500608-3	NOB	777	30/09/2005	2007.9900.3390.3900.240			

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE 100
 I NATFIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS DO MESES 05,06 E 07/2005

I 500222-7 500417-5 500631-8 NOB 777 05/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I REF A 4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05 CONF.CONTRATO 003/05MTGAS

I 424.74

I 500223-5 500418-3 500633-4 NOB 777 05/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I REF A 3 MEDICAO CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/05

I 585.00

I 500376-2 500414-0 500626-1 NOB 777 07/10/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA FUNC., CONS.ADM.E FISCAL DO MES 08/2005

I 1.956.30

I 500371-1 500421-3 500641-5 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I REF A SERV. DE VEICULACAO DE MATERIA JOURNALISTICA

I 60.00

I 500319-3 500420-5 500643-1 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3500.240

I REF A PREST. SERVICO EM CONSULTORIA JURIDICA

I 67.50

I 500316-9 500422-1 500646-6 NOB 777 14/10/2005 3044.0600.3390.3500.240

I REF SERV. DE CONSULT.TECNICA ESPECIALIZADA EM GAS NATURAL

I 157.50

I 500372-0 500423-0 500644-0 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I REF A SERV. DE VEICULACAO DE MATERIAL JOURNALISTICANF 00561

I 119.70

I 500379-1 500424-8 500640-7 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I REF A SERV. DE MANJT. CONFIGURACAO SISTEMA OPERACIONAL

I 18.00

I 500286-3 500429-9 500659-8 NOB 777 18/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I REF A 4/4 PARCELA DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE

I 26.25

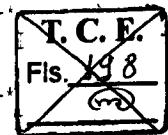
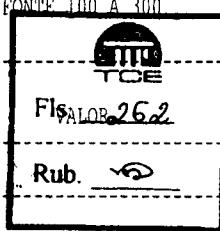
I 64.689.71

TOTAL DO ORGÃO

I 64.689.71

I 3.414,69

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERÍODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE: 100 A 300
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

I CODIGO: 95008527 NOME: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

I 500222-7 500222-9 500303-3 NOB 777 14/06/2005 3044.0600.4490.5100.240

10.279.53 29.06.

I REF A 1 MEDICAO DO CONTRATO 003/2005

I 500223-5 500223-7 500301-7 NOB 777 14/06/2005 3044.0600.4490.5100.240

11833,93 1.532,38 30.06.

I REF A 1 MEDICAO DO CONTRATO 002/2005

I 500222-7 500262-8 500354-8 NOB 777 14/07/2005 3044.0600.4490.5100.240

10.203.51 18.07

I REF A 2 MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/005

I 500264-2 500292-0 500400-5 NOB 777 29/07/2005 2007.9900.3390.3900.240

273,94 08.08

I REF A SERV. DE LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND ESPECIAL 200M2

I 500278-2 500296-2 500397-1 NOB 777 29/07/2005 2007.9900.3390.3900.240

30583,93 106,48 08.08

I REF A SERV. DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MODULO P/GNV

I 500203-5 500313-7 500444-7 NOB 777 10/08/2005 3044.0600.4490.5100.240

1.629,69 12.08.

I REF A 2 MEDICAO DA CARTA CONVITE N.001/05

I 500276-6 500322-5 500453-6 NOB 777 12/08/2005 2007.9900.3390.3600.240

236,50 Falta

I REF A SERV. DE SEGURANCA NO STAND DA MTGAS, NA 41 EXPOAGRO

I 500222-7 500324-1 500459-5 NOB 777 16/08/2005 3044.0600.4490.5100.240

11.821,64 22.08.

I REF A 3 MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/05

I 500315-0 500341-1 500465-4 NOB 777 23/08/2005 3044.0600.3390.3600.240

293,50 02.09

I REF A SERVICO DE PROJETOS, ESTUDO LAY OUT

I 500331-2 500346-2 500495-1 NOB 777 30/08/2005 3044.0600.4490.5100.240

20.230,62 6.229,29 02.09.

I REF A 4 PARTE DA 16 MEDICAO PROVISORIA DOS SERV. DE IMPLANTACAO, PAVIMENTACAO.

I 500223-5 500354-4 500523-0 NOB 777 05/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

770,00

I REF A 3 MEDICAO DA CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/2005

I 500222-7 500363-2 500530-3 NOB 777 06/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

1.245,90

I REF A 4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05, CONFORME CONTRATO 003/05MTGAS

I 500222-7 500364-0 500574-5 NOB 777 15/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

11.821,64

I REF A 3 MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/05

I 500386-1 500580-0 NOB 777 21/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

8.387,64 03.10.

I REF A 5 TERMO ADITIVO

I 500320- 500389-6 500577-7 NOB 777 22/09/2005 2007.9900.3390.3900.240

330,00 03.10.

I REF A SERV. PRESTADO EM 12/08/2005 A 12/09/05

I 500223-5 500395-0 500593-1 NOB 777 29/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

27,49 20.10.

I REF A ULTIMA MEDICAO DO CONTRATO 002/05

I 500357-0 500400-0 500600-8 NOB 777 29/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

17/10/2005 11:31:03 AGX7275R

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0002 I
I DATA: 17/10/2005 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE TURBINA 300
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

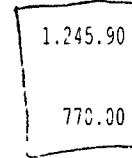
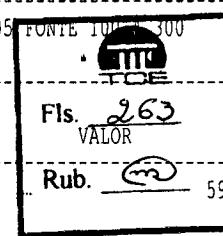
I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

I REF A 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.002/05-MTGAS

I 500222-7 500417-5 500635-0 NOB 777 05/10/2005 3044.0600.4490.5100.240
I REF A 4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05 CONF.CONTRATO 003/05MTGAS

I 500223-5 500418-3 500634-2 NOB 777 05/10/2005 3044.0600.4490.5100.240
I REF A 3 MEDICAO CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/05

I 500312-6 500427-2 500645-8 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240
I REF A SERV. DE SUPORTE TEC. SOFT REDE, INSTALAÇÃO CONF NF 0014

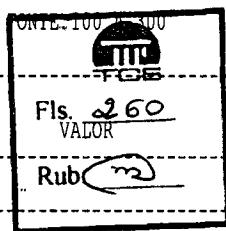


TOTAL DO ORGAO

67.935,50

67.935,50

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIOD: 01 01 2005 A 31 12 2005
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

I CODIGO: 95008500 NOME: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

I 500032-1 500012-9 500013-1 NOB 777 02/02/2005 2008.9900.3190.1100.240

2.087.59

I REF A FOLHA PGTO FUNC.DIR EXECUTIVA, CONS. ADMIN. CONS. FISCAL DE JANEIRO/2005

I 500033-0 500013-7 500014-0 NOB 777 02/02/2005 2008.9900.3190.1300.240

7.165.64

I REF INSS PATRONAL 01/2005

I 500066-6 500051-0 500072-7 NOB 777 02/03/2005 2008.9900.3190.1100.240

2.263.63

I REF A FOLHA PGTONMES FEVEREIRO/05, FUNCIONARIOS, DIRETORIA, CONS FISCAL E CONS ADMIN.

I 500068-2 500052-8 500077-8 NOB 777 02/03/2005 2008.9900.3190.1300.240

7.631.07

I REF A INSS PATRONAL 02/05

I 500110-7 500101-0 500139-1 NOB 777 01/04/2005 2008.9900.3190.1100.240

2.425.32

I REF A FOLHA FUNC, DIR.EXECUTIVA, CONS.ADM, CONS.FISCAL,

I 500112-3 500102-8 500140-5 NOB 777 01/04/2005 2008.9900.3190.1300.240

8.039.67

I REF INSS PATRONAL DO MES 03/2005.

I 500159-0 500144-3 500199-5 NOB 777 02/05/2005 2008.9900.3190.1100.240

2.533.13

I REF A FOLHA PGTO(FUNCIONARIOS, CONS.EXECUTIVO,ADMINISTRATIVO E FISCAL)

I 500162-0 500146-0 500193-6 NOB 777 02/05/2005 2008.9900.3190.1300.240

8.312.17

I REF A INSS PATRONAL 04/2005.

I 500169-7 500156-7 500213-4 NOB 777 09/05/2005 2008.9900.3190.1300.240

542.26

I REF A DIF. INSS PATRONAL 04/05

I 500209-0 500200-8 500265-7 NOB 777 02/06/2005 2008.9900.3190.1100.240

2.956.63

I REF PAGTO DE FUNC. CONS.FISCAL E ADM. DO MES MAIO/2005.

I 500211-1 500202-4 500266-5 NOB 777 02/06/2005 2008.9900.3190.1300.240

9.382.47

I REF AO INSS PATRONAL MAIO/05

I 500244-8 500233-4 500317-3 NOB 777 28/06/2005 2008.9900.3190.1300.240

51.98

I REF A DIF. DO PGTO DO INSS PATRONAL 05/2005

I 500247-2 500239-3 500324-6 NOB 777 01/07/2005 2008.9900.3190.1100.240

3.006.10

I REF A FOLHA DE PGTO FUNC. CONS. ADM/FISCAL DO MES 06/2005.

I 500249-5 500301-2 500414-5 NOB 777 02/08/2005 2008.9900.3190.1100.240

3.110.89

I REF A FOLHA PGTO FUNC., DIRETORIA., CONS.ADM E FISCAL., DO MES 07/2005

I 500300-2 500302-0 500415-3 NOB 777 02/08/2005 2008.9900.3190.1300.240

9.732.75

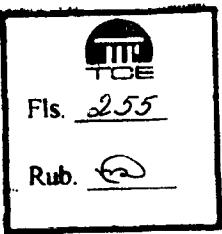
I REF AO INSS PATRONAL 07/2005

I 500337-1 500355-1 500509-5 NOB 777 02/09/2005 2008.9900.3190.1100.240

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0002 I
I DATA: 17/10/2005 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE 10 TCE
 I * NATFIM: 00 Fis. 261
 I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO * Rub VALOR
 I *
 I REF A FOLHA PGTO FUNC, CONS.FISCAL E ADM E DIR. EXECUTIVA DO MES 08/05 3.161.80
 I
 I 500338-0 500356-0 500510-9 NOB 777 02/09/2005 2008.9900.3190.1300.240
 I REF A INSS PATRONAL 08/2005 9.997.54
 I
 I 500361-4 500391-8 500590-7 NOB 777 23/09/2005 2008.9900.3190.1300.240
 I REF A DIFERENCA DA FOLHA 03/2004. 603.00
 I
 I 500362-2 500392-6 500589-3 NOB 777 23/09/2005 2008.9900.3190.1300.240
 I REF A MULTA/JUROS DA DIF. DA FOLHA 03/2004 205.20
 I
 I 500376-2 500414-0 500622-9 NOB 777 03/10/2005 2008.9900.3190.1100.240
 I REF A FOLHA FUNC.,CONS.ADM.E FISCAL DO MES 08/2005 2.868.30
 I
 I 500377-0 500415-9 500623-7 NOB 777 03/10/2005 2008.9900.3190.1300.240
 I REF AO INSS PATRONAL 8.965.48
 I
 I 104.425.09
 I
 I TOTAL DO ORGAO 104.425.09 I



cortar nesta linha

Aprovado pela IN/MSRF nº 096/2001

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>		2ª Via
01 NOME / TELEFONE COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS-MTGÁS 36424423		
1REF. REF. FOLHA PGTO DE 09/2005.		
DARF válido para pagamento até 13/10/2005 Domicílio tributário do contribuinte: CUIABA		
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 3.49.41.9067 - opção 1		
85690000019-6 56000064528-6 61060239210-8 00		



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas p

02 PÉRIODO DE APURAÇÃO-	08/10/2005
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.023.921/0001-56
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	13/10/2005
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.956,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	1.956,00

e nas 1ª e 2ª vias)

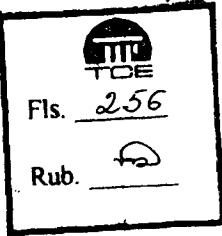
cortar nesta linha

13/10/2005 85690000019-6 56000064528-6 61060239210-8 00 BANCO DO BRASIL - 18:38:31 0280

a autorizada.

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO SRF- DARF PRETO CALCULADO Código de Barras 85690000019 56000064528 61060239210 00105615281	
Data do Pagamento	13/10/2005
Valor Total	1.956,00
NR.AUTENTICACAO	2.959.1F1.0D2.034.68C



Aprovado pela IN/TSRF nº 096/2001

1ª Via	
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	
01 NOME / TELEFONE COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS-MTGÁS 36424423	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 05/11/2005
IRRF. REF. FOLHA PGTO DE 10/2005 DOS FUNCIONARIOS	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 06.023.921/0001-56
DARF válido para pagamento até 09/11/2005 Domicílio tributário do contribuinte: CUIABA	04 CÓDIGO DA RECEITA 0561
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 3.49.41.9067 - opção 1	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
	06 DATA DE VENCIMENTO 09/11/2005
	07 VALOR DO PRINCIPAL 3.517,00
	08 VALOR DA MULTA 0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 0,00
	10 VALOR TOTAL 3.517,00

85630000035-8 17000064531-8 31060239210-5 00105615309-9

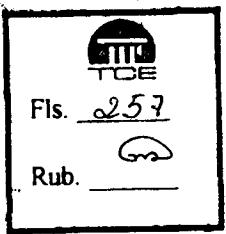
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 38340342 11112005

3.517,00DC12850

cortar nesta linha

Assinatura para DARF/DE-00000000000000000000000000000000




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF.IR

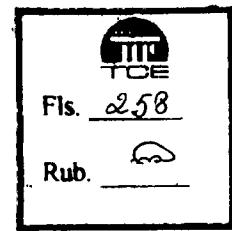
01 NOME / TELEFONE
 MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS
 (0065) 3-6424423

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo / contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00

Ref. a folha de pagamento 31/05.

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	03/12/2005
03	NÚMERO DO CPF OU CGC →	06.023.921/0001-56
04	CÓDIGO DA RECEITA →	0561
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06	DATA DE VENCIMENTO →	07/12/2005
07	VALOR DO PRINCIPAL →	2.374,93
08	VALOR DA MULTA →	0,00
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
10	VALOR TOTAL →	2.374,93
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1 ^a e 2 ^a vias).	
	BB 38340347 07122005	2.374,930012850



Aprovado pela IN/TSF nº 098/2001

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>		<p>02 PÉRIODO DE APURAÇÃO 17/12/2005</p> <p>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 06.023.921/0001-56</p> <p>04 CÓDIGO DA RECEITA 0561</p> <p>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</p> <p>06 DATA DE VENCIMENTO 21/12/2005</p> <p>07 VALOR DO PRINCIPAL 2.171,83</p> <p>08 VALOR DA MULTA 0,00</p> <p>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 0,00</p> <p>10 VALOR TOTAL 2.171,83</p>
<p>01 NOME / TELEFONE COMPANHIA MATO-GROSSENA DE GÁS-MTGÁS 36424423</p> <p>REF. FL 13º SALARIO 2005 PAGO EM 19/12/2005.</p> <p>DARF válido para pagamento até 21/12/2005</p> <p>Domicílio tributário do contribuinte: CUIABA</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto-Atendimento Versão 3.66.42.9067 - opção 1</p>		<p>1ª Via</p>

85630000021-8 71830064535-2 51060239210-0 001056

1ª e 2ª vias)



— cortar nesta linha —

20/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 17:47:48
383412849 0025

2ª Via

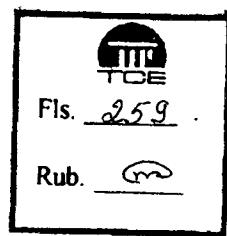
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====

CONVENIO SRF- DARF PRETO CALCULADO
Código de Barras
85630000021 71830064535 51060239210 00105615351
Data do Pagamento 20/12/2005
Valor Total 2.171,83

=====

NR.AUTENTICACAO 6.EE5.2BD.9CF.3CB.6D0



Aprovado pela IN/TSRF nº 096/2001

1ª Via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS-MTGAS 36424423</p> <p>FL PGT 12/2005 + FÉRIAS REF. 12/05.</p> <p>DARF válido para pagamento até 04/01/2006</p> <p>Domicílio tributário do contribuinte: CUIABA</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto-Atendimento Versão 3.66.42.9067 - opção 1</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2005
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.023.921/0001-56
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	04/01/2006
	07 VALOR DO PRINCIPAL	2.587,24
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	2.587,24
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85660000025-6 87240064600-8 41060239210-3 00105615365-1

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



BB 38340028 29122005

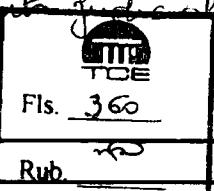
2.587,240012650

cortar nesta linha

No Juiz de ~~Justica~~
Federal.

Seção Judiciária de Mato Grosso
Consulta Processual

Ações do Imposto de Renda
que está sendo efetuado
depois da judicial



Processo:	2005.36.00.016885-6	Rub.
Classe:	1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	
Vara:	2ª VARA FEDERAL	
Juiz:	JEFERSON SCHNEIDER	
Data de Autuação:	25/11/2005	
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (25/11/2005)	
Nº de volumes:		
Objeto da Petição:	3010100 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR - TRIBUTÁRIO 3020200 - IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO	
Observação:		
Localização:	2K - ARM. 02/ESC. K	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/09/2006 18:37:56	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
19/09/2006 18:37:53	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	
13/09/2006 18:39:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/07/2006 16:28:21	126	CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO:FN QTDE FOLHAS:99
17/05/2006 12:16:27	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
20/02/2006 18:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	CITE-SE
20/02/2006 12:37:09	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/02/2006 18:14:15	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETIÇÃO DA AUTORA COM FOTOCOPIAS DE DEPÓSITOS DE TRIBUTO.
16/01/2006 17:00:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	BOL 004/2006
14/12/2005 14:05:05	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
14/12/2005 12:46:19	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	AUTORIZO O DEPÓSITO INTEGRAL DO TRIBUTO DEVIDO PELA AUTORA, À ORDEM DO JUÍZO, PERANTE O POSTO BANCÁRIO DA CEF, NESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. INTIME-SE.
13/12/2005	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	

18:43:35		
09/12/2005 15:45:02	170	INICIAL AUTUADA
25/11/2005 19:06:12	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA

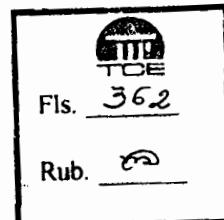
Partes

Tipo	Nome
REU	FAZENDA NACIONAL
AUTOR	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS
Adv	ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
Adv	VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

Emitido pelo site processual-mt.trf1.gov.br em 26/09/2006 às 12:16:49
Consulta respondida em 0.635 segundos



Cuiabá, 10 de novembro de 2005.



A

**MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
NESTA**

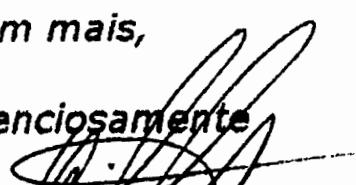
Att. Sr. Flavio Alexandre

**Referente.: Calculo dos Impostos apurados no Balanço
Exercício 2004**

Conforme solicitação segue anexa planilha de calculo demonstrativo de apuração dos impostos federais sobre o faturamento do exercício 2004, a serem recolhidos até 30 de novembro de 2005.

Sem mais,

Atenciosamente


Claudio Siqueira Pereira
CRC/MT 008629/0-7

MT-GAS - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

Relatorio dos Impostos Federais Atualizado até 30/11/2005

	TOE
Fls.	363
Rub.	

PIS - S/ FATAURAMETNO - CÓDIGO 8108

MES	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	TOTAL
ABRIL	12.618,27	2.523,65	3.117,97	18.259,89
JULHO	53.180,98	10.636,19	11.114,82	74.931,99
AGOSTO	5.660,18	1.132,03	1.112,22	7.904,41
SETEMBRO	6.400,48	1.280,09	1.180,24	8.880,81
OUTUBRO	11.452,67	2.290,53	1.968,71	15.711,91
NOVEMBRO	10.504,91	2.100,98	1.650,32	14.256,21
DEZEMBRO	9.337,88	1.867,57	1.338,11	12.543,54
TOTAL	109.155,33	21.831,04	21.482,39	152.468,76

COFINS - CÓDIGO 9804

MES	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	TOTAL
ABRIL	58.120,51	11.624,10	14.361,57	84.106,18
JULHO	244.954,81	48.900,98	51.195,55	345.141,32
AGOSTO	26.071,04	5.214,20	5.122,95	36.408,19
SETEMBRO	29.481,00	5.896,52	5.436,29	40.813,81
OUTUBRO	52.751,87	10.550,33	9.068,01	72.370,01
NOVEMBRO	48.386,24	9.677,24	7.601,47	65.664,95
DEZEMBRO	43.010,78	8.602,15	6.163,44	57.776,35
TOTAL	502.778,03	100.555,50	98.949,28	702.280,81

CONT. SOCIAL - CÓDIGO 2372

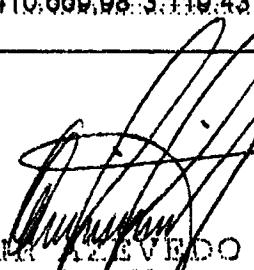
MES	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	TOTAL
2 TRIM	37.727,91	7.545,58	8.371,82	53.645,31
3 TRIM	308.383,24	61.676,64	50.885,86	420.925,74
4 TRIM	125.396,69	25.079,33	17.989,34	168.445,36
TOTAL	471.507,84	94.301,55	83.207,02	649.016,41

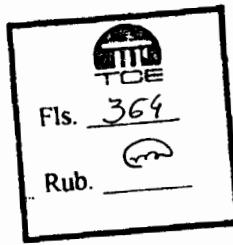
IRPF/J - CÓDIGO 8804

MES	VALOR ORIGINAL	MULTA	JUROS	TOTAL
2 TRIM	80.367,76	17.873,55	19.830,70	127.072,01
3 TRIM	773.524,31	154.704,86	142.637,88	1.070.867,05
4 TRIM	310.974,97	62.194,99	44.582,71	417.732,67
TOTAL	1.173.867,04	234.773,40	207.031,29	1.615.671,73

TOTAL GERAL 2.257.306,24 451.461,49 410.069,98 3.119.437,71

Guiaada 10/11/2005


CLAUDIO ALMEIDA PEREIRA
 Rua Cândido Meliáno, N°. 1270
 Bairro Bosque - Cuiabá - MT.
 CEP. 78045-280 - Fone: (065) 623-7049
 Contador CRC-MT 003.629/0-7 - CPF: 171.829.301-10



Cuiabá, 17 de novembro de 2.005.

Ilmo. Sr. Diretor Financeiro
MT GÁS
Nesta

Prezado Senhor.

Conforme estabelecido na última reunião do conselho, foi aprovado o recolhimento das contribuições (CSLL, PIS e COFINS) sem a incidência da respectiva multa, haja vista a subsunção ao benefício da denúncia espontânea conforme preconizada no artigo 138 do Código Tributário Nacional, bem como em virtude de precedentes dos tribunais superiores.

No tocante ao IRPJ foi deliberado para que o valor correspondente a essa espécie tributária (valor principal, acréscidos de juros, correção monetária e multa), fosse recolhido, em sua integralidade, em Juízo no bojo da medida judicial que se reconhece a imunidade tributária.

Para tanto, requer sejam recolhidas as custas judiciais para a respectiva propositura da aludida medida.

Atenciosamente.

Victor Humberto Maizman
Consultor Jurídico Tributário

Flavio Alexandre Taques

De: "victor maizman" <victormaizman@yahoo.com.br>
Para: <taques@mtgas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 17 de novembro de 2005 18:10
Anexar: OFÍCIO PROCEDIMENTO PARA DENÚNCIA ESPONTÂNEA.doc
Assunto: recolhimento tributos

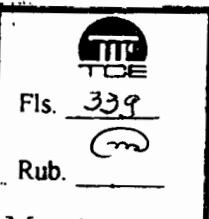
	TCE
Fls.	<u>365</u>
Rub.	

Segue anexo o breve parecer conforme solicitado.

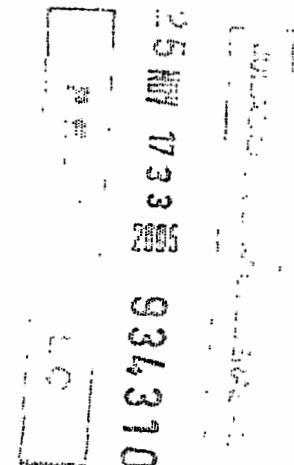
Victor Maizman

Yahoo! Acesso Grátis: Internet rápida e grátis.
Instale o discador agora!

Prof. Victor Humberto Maizman
Advocacia e Consultoria Jurídica Tributária



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz ___ Vara – Seção Judiciária de Mato Grosso.



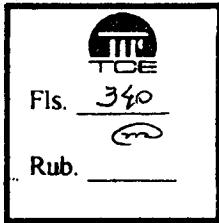
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MT GÁS, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.254, Sala 704 – Ed. Centro Empresarial Cuiabá, em Cuiabá-MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 06.023.921/0001-56, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE NATUREZA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

(c/ pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos moldes do artigo 151, II do CTN c/c Súmula/STJ 112)

em face da **FAZENDA NACIONAL**, situada na Av. Rubens de Mendonça s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, pelos motivos a seguir expostos.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.856 – Ed. Cuiabá Office Tower – cj. 206 – Cuiabá/MT – Fone/fax 3642 5012



SUMÁRIO

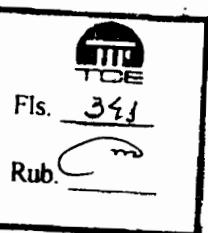
I - Do manifesto interesse de agir da Autora;

II – Da causa de pedir;

- DA NATUREZA JURÍDICA DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS E DA INAPLICABILIDADE DO ART. 173, § 1º, II DA CF
- DA SUBSUNÇÃO A IMUNIDADE RECÍPROCA PREVISTA NO ARTIGO 150, VI, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- DA APLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DA EXPONTANIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 138 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;

III – Da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em virtude do depósito integral - art. 151, II do CTN e Súmula/STJ 112

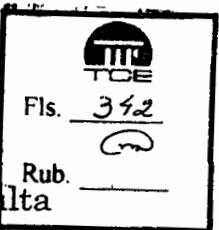
IV – Dos pedidos.



I - DO MANIFESTO INTERESSE DE AGIR DA AUTORA

01 - A Autora é uma sociedade de economia mista, tendo como seu maior acionista o Estado de Mato Grosso e com o objetivo de explorar, COM EXCLUSIVIDADE, através de concessão, o serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado no território estadual conforme extráise da Lei Estadual 7.939, de 28/07/2.003 e Decreto Estadual 1.760, de 31/10/2.003 – cópias anexas.

02 - Em virtude da natureza jurídica da Autora, bem como em face do monopólio constitucional conferido aos Estados membros para exercer essa atividade (*§ 2º, do art. 25*), a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, como órgão consultivo da administração direta e indireta estadual, emitiu parecer consubstanciada na abalizada doutrina e na remansosa jurisprudência (*inclusive do E.TRF da 1ª Região*), concluindo que a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, “a” alcança também a ora postulante, não obstante a literalidade dos §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo constitucional – cópia anexa do parecer.

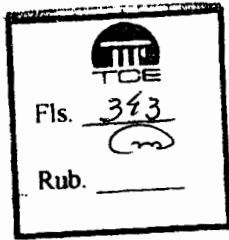


03 Entremeses, em resposta a consulta formulada pela Impetrante junto a Superintendência Regional da Receita Federal – 1^a Região (*cópia anexa*), chegou-se a conclusão que a imunidade pretendida, ao contrário do parecer da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, não alcança a ora postulante.

04 Noutra vereda, sem prejuízo de tal posicionamento, depreende-se que à luz do § 1º, do artigo 61 da Lei 9.430/96, é exigida a multa resultante da mora, independente se houve a denúncia expontânea, nos moldes do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

05 Destarte, considerando que o lançamento tributário compreende atividade vinculada, sob pena de responsabilidade funcional do agente fiscal (*ex vi do § único do artigo 142 do CTN*), vislumbra-se de forma inequívoca, o manifesto interesse de agir da Autora em buscar a tutela jurisdicional, a fim de que seja reconhecida a aludida imunidade.

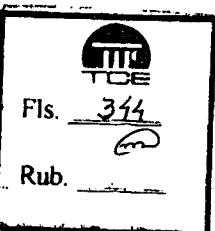
06 Nesse sentido, a 2^a Turma do C. STJ no REsp nº 88855 (*DJU de 19.10.2.004*), onde figurou com relator o Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, decidiu da seguinte forma, *in verbis*:



"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INCIDÊNCIA DO IPI NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. POSSIBILIDADE. 1. "A propositura de ação declaratória de existência ou inexistência de relação jurídico-tributária é legitimada pelo fato de o contribuinte desejar obter a certeza sobre a existência ou inexistência de uma relação jurídico-tributária (se há ou não, em relação a ele ou ao seu caso, imunidade, não-incidência ou isenção). 2. Recurso especial conhecido e provido."

07 - Consustanciado nesse entendimento, o Professor JAMES MARINS, *in "Direito Processual Tributário Brasileiro"*, Ed. Dialética, 3^a edição, págs. 408/409 – ensina que "expressivo exemplo da palpabilidade dos efeitos da ação declaratória em matéria tributária é o da ação que se afora com o específico fim de ver reconhecida (declarada) a imunidade tributária do contribuinte."

08 - Posto isso, estando presentes os requisitos da adequação do meio processual utilizado, bem como a utilidade resultante da aludida sentença almejada (*apud, NERY & NERY, in "CPC Comentado, 3^a edição*), torna-se demonstrado o *interesse de agir* da Autora.

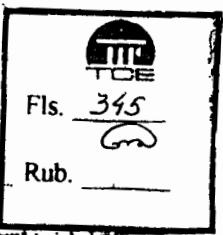


II - DA CAUSA DE PEDIR

DA NATUREZA JURÍDICA DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS E DA INAPLICABILIDADE DO ART. 173, § 1º, II DA CF

09 Com supedâneo no § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso autorizou, através da Lei 7.939, de 28 de Julho de 2.003 (*cópia anexa*), que o Poder Executivo Estadual viesse a instituir a **Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás**, na forma desta lei e da legislação aplicável à sociedade por ações (*ex vi do art. 1º*), a qual tem o condão de explorar, com exclusividade, através de concessão, o serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado no território estadual.

10 Cumprindo tal delegação, o Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2.003 (*cópia anexa*), constitui a empresa ora consultente (*sob o regime de sociedade de economia mista*), fixando na mesma oportunidade, as diretrizes básicas de sua atuação, dentre elas o seguinte:



"Art. 1º - O Estado de Mato Grosso executará os serviços públicos locais de gás canalizado de que tratam o art. 25, § 2º, da Constituição Federal, **com exclusividade de distribuição em todo o seu território**, por intermédio da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, sociedade de economia mista, sujeita aos preceitos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, que tem como objetivo social a exploração do serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado canalizado, podendo também explorar outras formas de distribuição, inclusive comprimido ou liquefeito, de produção própria ou de terceiros, nacional ou importado, para uso comercial, industrial, residencial, automotivo, em geração termelétrica ou qualquer uso possibilitado pelo avanço tecnológico no território do Estado".

11 - Ou seja, o Estado de Mato Grosso, detentor da exploração do serviço local de gás canalizado, consoante deflui do art. 25, § 2º, da CF, criou a referida *empresa (Administração Pública Indireta - com a garantia do controle acionário estatal)*, sua *longa manus*, para explorar referida atividade **COM EXCLUSIVIDADE**.

12 - Entremes, tão-somente pelo fato de ser uma sociedade de economia mista, abstraindo-se inteiramente a natureza da atividade desenvolvida, não pode induzir à conclusão de que o regime jurídico-tributário seria o das empresas privadas, a rigor do disposto no art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

13 - Destarte, como ensina o Professor CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, in "Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 14^a ed., pág. 612, "há portanto, dois tipos fundamentais de empresa pública e sociedade de economia mista: exploradoras de atividade econômica e prestadoras de serviços públicos ou coordenadoras de obras públicas. Seus regimes jurídicos não são, nem podem ser, idênticos, como procuramos demonstrar em outra oportunidade. No primeiro caso, é compreensível que o regime jurídico de tais pessoas seja o mais próximo possível daquele aplicável à generalidade das pessoas de Direito Privado. (...) No segundo caso, quando concebidas para prestar serviços públicos ou desenvolver quaisquer atividades de índole pública propriamente (como promover a realização de obras públicas), é natural que sofram o influxo mais acentuado de princípios e regras de Direito Público, ajustados, portanto, ao resguardo de interesses públicos".

14 - Considerando, assim, que a Companhia Matogrossense de Gás – MTGás presta SERVIÇO PÚBLICO, em regime de EXCLUSIVIDADE, em nome do Estado de Mato Grosso, resta inaplicável o disposto no artigo 173, § 1º, II da CF, UMA VEZ QUE NÃO EXPLORARÁ ATIVIDADE COMERCIAL EM CONCORRÊNCIA COM QUALQUER OUTRA EMPRESA.

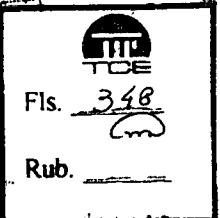
15 Assim, extraí-se da exegese do artigo 25, § 2º da CF, que o serviço de distribuição local de gás canalizado, por conta da sua relevância estratégica, foi alcançado à condição de atividade estatal não submetida à livre concorrência.

16 Consustanciado nesse entendimento, cai como uma luva o clássico ensinamento do Prof. AGUSTÍN GORDILLO, em *Interpretação e Aplicação do Direito*, 2ª edição, Ed. da Livraria do Globo, 1933, pág. 183, *in verbis*:

Deve o Direito ser interpretado inteligentemente, não de modo a que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes.

DO ALCANCE DA IMUNIDADE RECÍPROCA PREVISTA NO ARTIGO 150, VI, "A" DA CF

17 À luz do artigo 150, VI, "a" da CF, o Poder Constituinte Originário atribuiu a outorga de imunidade tributária (*imunidade recíproca*) no tocante aos IMPOSTOS, cujos fatos geradores decorram da propriedade, renda e serviços exigidos das pessoas jurídicas de direito público (*União, Estados, DF e Municípios*).



18 - Saliente-se, que de acordo com o § 2º do artigo alhures mencionado, tal imunidade é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às leis decorrentes.

19 Todavia, segundo colhe-se do entendimento de respeitável doutrina, tal imunidade tributária deverá ser analisada sob o enfoque da finalidade da empresa, uma vez que em matéria de imunidade (mormente no tocante a impostos), é cediço que a interpretação deve ser extensiva (STF - RE 102.141-RJ, RTJ 116/267), posto que as limitações do poder de tributar se equiparam as regras que tratam de direitos e garantias fundamentais (*conforme precedente do STF*), obedecendo, assim, o critério hermenêutico da máxima efetividade do dispositivo constitucional (*W. Gomes Canotilho, in Direito Constitucional, Editora Almedina, 5ª edição, pág. 233*).

20 - Portanto, sendo empresa pública ou sociedade de economia mista, o que interessa é saber das consequências tributárias que lhe são aplicáveis, especialmente quanto a incidência dos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços.



21

Nesse contexto, extraí-se
ensinamentos do Prof. ROQUE ANTONIO CARRAZZA, in
“*Curso de Direito Constitucional Tributário*”, Ed. Malheiros,
16^a ed., pág. 609, que:

“Estamos, no entanto convencidos de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando delegatárias de serviços públicos ou de atos de polícia, são tão imunes aos impostos quanto as próprias pessoas políticas, a elas se aplicando, destarte, o princípio da imunidade recíproca.

Aprofundando o assunto, as empresas estatais, quando delegatárias de serviços públicos ou de atos de polícia – e que, portanto, não exploram atividades econômicas –, não se sujeitam à tributação por meio de impostos, justamente porque são longa manus das pessoas políticas que, por meio de lei, as criam e lhes apontam os objetivos públicos a alcançar.

A circunstância de serem revestidas da natureza de empresa pública ou de sociedade de economia mista não lhes retira a condição de pessoas administrativas, que agem em nome do Estado, para a consecução do bem comum.

Valem, a respeito, as observações do mestre Geraldo Ataliba: Há delegação (o que cabe por decisão legislativa) quando a pessoa política (União, Estado ou Município) cria uma entidade sob forma de empresa (pública ou mista) e a incumbe de prestar um serviço público. Assim, a empresa estatal é delegada e (na forma da lei) exerce serviço público da entidade política cuja lei a criou (...)

Muito bem, as pessoas administrativas delegatárias de serviços públicos ou do poder de polícia titularizam interesses públicos, que lhes dão grande cópia de prerrogativas, inclusive no que concerne à tributação, a elas se aplicando, por inteiro, a imunidade do art. 150, VI, “a” da CF.

Sendo mais específicos, tais pessoas, enquanto, no exercício de suas funções típicas, auferem rendimentos, são imunes ao IR e aos demais tributos que incidam sobre lucros, receitas, rendimentos etc;

Remarque-se que a circunstância de estas pessoas terem personalidade jurídica de direito privado não impedem recebam especial proteção tributária, justamente para possibilitar a prestação de serviços públicos ou a prática de atos de polícia (...).

Mais especificamente sobre a questão em voga, o ilustre jurisconsulto assim esplícito, *verbis*:

"Aprofundando tais idéias, é ponto bem averiguado que algumas atividades só podem ser exploradas pelo Estado, entre nós representado pelas pessoas políticas (a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal). É que a Constituição entendeu que elas são tão essenciais ou dizem tão de perto com a soberania nacional, que não convém naveguem ao sabor da livre concorrência.

De fato, embora entre nós vigore o regime da livre iniciativa, aos particulares – e, por extensão, às empresas privadas – não é dado imiscuir-se em determinados assuntos. Quais assuntos? Basicamente, os enumerados nos arts. 21, 25, 30 e 32 da CF, que tratam, respectivamente, das competências administrativas da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal.

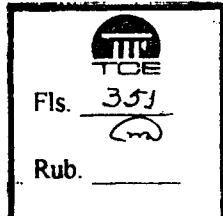
Assim, por exemplo, somente aos Estados-membros cabe explorar os serviços locais de gás canalizado – art. 25 da CF.

O que estamos querendo significar é que, do mesmo modo em que há um campo reservado à livre iniciativa (art. 170 da CF), há um outro reservado à atuação estatal.

Excepcionalmente admite-se que o Estado intervenha no campo reservado à livre iniciativa, o que ele faz por intermédio de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista. Quando isso acontece, deve submeter-se ao regime jurídico tributável aplicável às empresas privadas, conforme estatui o artigo 173 da Carta Magna.

Quando, porém, a empresa pública ou a sociedade de economia mista são delegatárias de serviços públicos ou de poder de polícia, elas, por não concorrerem com as empresas privadas, NÃO SE SUJEITAM AOS DITAMES DO PRECITADO ART. 173.

Podemos, pois, dizer que, neste caso, as sociedades de economia mista e as empresas públicas, pelas atribuições delegadas de poder público que exercitam, são, tão-só quanto à forma, pessoas de direito privado. Quanto ao fundo são instrumentos do Estado, para prestação de serviços públicos ou a prática de atos de polícia. Nesse sentido, ENQUANTO ATUAM COMO SE PESSOAS POLÍTICAS FOSSEM, AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NÃO PODEM TER EMBARAÇADA OU ANULADA A SUA AÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE IMPOSTOS. ESTA É A CONSEQUÊNCIA DE UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 150, VI, "A", DA CF.



23

Arrematando, o Mestre CARRAZZA

conclui que (ob. cit. pág. 613), *verbis*:

"Em suma, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando prepostas à atividade administrativa (latu sensu), isto é, enquando desempenhem funções estatais, não podem ser sujeitos passivos de impostos (federais, estaduais e municipais). Os ganhos (receitas) que obém com o exercício do poder de polícia ou com a prestação de serviços públicos não podem ser tributados por meio de impostos. Tais ganhos são objetivamente imunes."

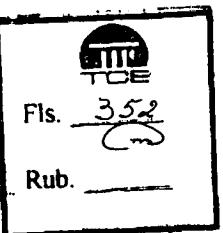
24

Sem embargo de tal conclusão, navegam pelas mesmas águas, **GERALDO ATALIBA** (*in Curso de Direito Tributário, SP, RT, 1978*); **ADILSON DALLARI** (*in Imunidade de Estatal Delegada de Serviço Público – Rev. Direito Tributário – vol. 65, 1.995, pá. 22/41*) e **EROS ROBERTO GRAU** (*in, Empresas Estatais ou Estado Empresário, RT, 1986, pág. 105/107*).

25

Consoante a esse entendimento, o E. TRF da 1^a Região acolheu a tese da imunidade objetiva conforme aqui sustentada, *verbis*:

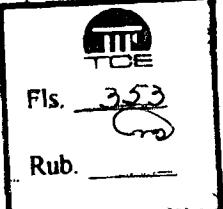
PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INFRAERO – EMPRESA PÚBLICA – BENS – IMPENHORABILIDADE – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA – 1. A INFRAERO é empresa pública que exerce serviço público federal monopolizado outorgado por lei, estando, pois, abrangida pela imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da CF/88. (TRF 1^a R. – AI 2001.01.00.037909-4 – BA – 7^a T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 01.07.2004)



PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – INFRAERO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MONOPOLIZADO PELA UNIÃO – IMUNIDADE RECÍPROCA** – 1. A INFRAERO tem por atividade-fim a administração de aeroportos sob sua jurisdição, constituindo serviço público federal monopolizado, de competência da União (artigo 21, inciso XII, alínea "c"), com encargo outorgado por Lei, sem existir qualquer contrato de concessão de serviço público. 2. Mesmo tendo sido criada sob a forma de empresa pública, por atuar na condição de poder público por força de Lei, a INFRAERO é alcançada pela imunidade recíproca (artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal), não podendo incidir, sobre as atividades que desenvolve, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. 3. Apelação provida. (TRF 1^a R. – AC 01000869197 – BA – 3^a T.Supl. – Rel. Juiz Fed. Conv. Wilson Alves de Souza – DJU 09.06.2004 – p. 38)

26 - Sem prejuízo do consolidado entendimento da questão perante o E. TRF da 1^a Região, o Supremo Tribunal Federal também já abalizou esse posicionamento, conforme colhe-se da ementa abaixo transcrita (*cujo acórdão encontra-se anexo*), *verbis*:

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – Admissibilidade "constitucional. Tributário. Empresa brasileira de correios e telégrafos: Imunidade tributária recíproca: CF, art. 150, VI, 'a'. Empresa pública que exerce atividade econômica e empresa pública prestadora de serviço público. Distinção. I – As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. **A empresa brasileira de correios e telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: CF, art. 150, VI, 'a'.** II – RE conhecido em parte e, nessa parte, provido." (STF – RE 428.821-4/SP – 2^a T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 08.10.2004 – p. 22)



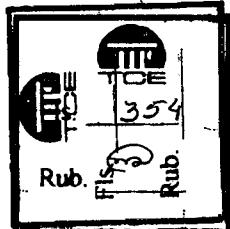
27 - Consustanciado nesse entendimento, depreende-se que a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "a", da CF, alcança também a ora postulante, mormente no tocante a incidência do IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

III - DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM VIRTUDE DO DEPÓSITO INTEGRAL - ART. 151, II DO CTN E SÚMULA/STJ 112

28 - De acordo com o levantamento contábil efetivado – cópia do resumo sintético da respectiva apuração anexa, caso ocorresse o surgimento da obrigação tributária – *ex vi do art. 113 do CTN* – referente ao IRPJ, desprezando-se, por corolário, a imunidade conforme nessa oportunidade defendida, a Autora deveria efetivar o recolhimento do aludido tributo.

29 - Nesse sentido, apurou-se o valor principal, acrescido de juros, correção e multa no valor de R\$ 1.615.671,73 - conforme guia de arrecadação (DARF) anexa.

30 - Todavia, com o desiderato de resultar na suspensão da exigibilidade do crédito tributário – *ex vi do art. 151, II do CTN*, a Autora requer seja autorizado o depósito da quantia integral do IRPJ exigido, calculada nos moldes da Lei 9.430/96.

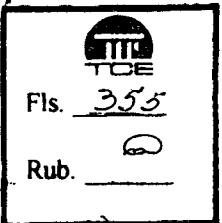


31 Aliás, conforme mais uma vez apontado pelo ilustre Prof. JAMES MARINS (*obra alhures mencionada – pág. 407*), tem-se que “com o escopo de suspender a exigibilidade do tributo, é lícito ao contribuinte-autor fazer acompanhar a ação declaratória do depósito correspondente ao montante integral”.

IV - DOS PEDIDOS

I – Com supedâneo no artigo 151, II do Código Tributário Nacional, requer seja autorizado o depósito da quantia integral referente ao IRPJ (*acrescidos de juros, correção monetária e multa – ex vi do art. 61 da Lei 9.430/96*) apurado até a presente data – conforme Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF anexo, bem como das respectivas parcelas vincendas, a serem oportunamente apuradas, devendo, para tanto, ser indicada a conta judicial para os respectivos depósitos;

II – Requer a citação da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultada a apresentação de resposta, nos moldes do artigo 297 do Digesto Processual Civil;



III – Face as razões alhures apontadas (*essas consubstanciadas na abalizada doutrina e na remansosa jurisprudência*), requer seja declarada por sentença, o alcance da imunidade prevista no artigo 150, VI, “a” da CF referente ao IRPJ;

IV – Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos;

V – Requer, ao final, ao serem julgados procedentes os pedidos, seja autorizado o levantamento das quantias depositadas, bem como seja a Fazenda Nacional condenada nas verbas de sucumbência.

Atribuí-se a causa o valor de R\$ 1.615.671,73.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cuiabá, 21/11/2.005.

Victor Humberto Maizman
OAB/MT 4.501

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.856 – Ed. Cuiabá Office Tower – cj. 206 –
Cuiabá/MT – Fone/fax 3642 5012



Parcelamento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

	Fls. <u>356</u>
	Rub. <u> </u>



CNPJ : 06.023.921/0001-56
Razão social : COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS
CPF : 112.328.541-15
Nome do responsável : HELNY PAULA CAMPOS

RECIBO DA OPÇÃO PELO PARCELAMENTO EM 120 MESES *Joana*

Sera considerado formalizado o pedido do parcelamento de que trata esta opção com o preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Enquanto o valor consolidado dos débitos não for disponibilizado pela Internet, efetuar pagamento de parcela no valor de R\$ 200,00 para cada tributo selecionado, por meio de DARF, ate o ultimo dia útil do mês, a partir do mês do pedido, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta nº 002, de 20 de julho de 2006.
2. Indicação, pelo contribuinte, dos débitos a serem parcelados para os tributos selecionados, seguindo a apresentação a ser normalizada e divulgada oportunamente.

Seu pedido foi transmitido com sucesso.

Tributos inclusos no pedido de parcelamento:

- Cofins - opção transmitida em 15 de Agosto de 2006 às 09:27:54h.
- PIS/Pasep - opção transmitida em 15 de Agosto de 2006 às 09:27:54h.
- CSLL - opção transmitida em 15 de Agosto de 2006 às 09:27:54h.
- Multas - opção transmitida em 15 de Agosto de 2006 às 09:27:54h.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/08/2006 às 09:27:54 (horário de Brasília)

Recibo: 87878874686551

24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Fls.	357
Rub.	<i>[Signature]</i>

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR - DIPAR

1-CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL. **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS**

CPF/CNPJ 06.023.921/0001-56

2-ESPECIFICAÇÃO DO DÉBITO

SIGLA ~~CSL~~

CÓDIGO: 6012

3-DISCRIMINAÇÃO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO

1	VALORES EM	INDEXADOR: MOEDA:	REAIS		
2	PERÍODO DE APURAÇÃO	3	VENCIMENTO LEGAL	4	VALOR ORIGINÁRIO
	1 TRIM /2005		29/04/2005		126971,80
	2 TRIM/2005		29/07/2005		84861,90
	3 TRIM/2005		31/10/2005		59167,37
TOTAL A TRANSPORTAR				271001,07	

4-DISCRIMINAÇÃO DA MULTA LANÇADA

1	VINCULADA	<input type="checkbox"/>	2	ISOLADA	<input type="checkbox"/>
	Percentual:	%		INDEXADOR:	
	Vencimento	/ /		MOEDA:	
				VALOR:	
				VENCIMENTO:	/ /

CUAIBA-MATO GROSSO

31/07/2006

LOCAL

/ /

DATA

ASSINATURA

Geraldo Luiz de Araújo
Geraldo Luiz de Araújo
Interventor - Presidente - MTGAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR - DIPAR

1-CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL: **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS**

CPF/CNPJ: **06.023.921/0001-56**

2-ESPECIFICAÇÃO DO DÉBITO

SIGLA: **COFINS**

CÓDIGO: **5856**

3-DISCRIMINAÇÃO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO

1

VALORES EM

INDEXADOR:
 MOEDA.

REAIS

2	PERÍODO DE APURAÇÃO	3	VENCIMENTO LEGAL	4	VALOR ORIGINÁRIO
	31/01/2005		15/02/2005		65760,89
	28/02/2005		15/03/2005		29404,58
	31/03/2005		15/04/2005		32708,55
	30/04/2005		13/05/2005		34097,66
	31/05/2005		15/06/2005		35270,89
	30/06/2005		15/07/2005		31557,19
	31/07/2005		15/08/2005		32597,45
	31/08/2005		15/09/2005		32555,25
	30/09/2005		14/10/2005		31498,34
	31/10/2005		14/11/2005		32625,95
	30/11/2005		15/12/2005		33050,59
	31/12/2005		13/01/2006		36852,95
TOTAL A TRANSPORTAR					
427980,29					

4-DISCRIMINAÇÃO DA MULTA LANÇADA

1

VINCULADA

2

ISOLADA

Percentual: **%**

Vencimento: **/ /**

INDEXADOR:

MOEDA:

VALOR:

VENCIMENTO: **/ /**

CUIABA-MATO GROSSO

31/07/2006

LOCAL

DATA

/ /

Heinrich Faria Campos
Geraldo Luiz de Araújo
Dir. Executivo - MTGAS

ASSINATURA
Heinrich Faria Campos
 Diretor - Presidente - MTGAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

	Fls. <u>359</u>
Rub. <u>Cmo</u>	

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO A PARCELAR - DIPAR

1-CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL: **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS**

CPF/CNPJ. 06.023.921/0001-56

2-ESPECIFICAÇÃO DO DÉBITO

SIGLA ~~PIS/COFATURAMENTO~~

CÓDIGO: 8109

3-DISCRIMINAÇÃO DO TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO

1

VALORES EM INDEXADOR: REAIS
MOEDA.

2	PERÍODO DE APURAÇÃO	3	VENCIMENTO LEGAL	4	VALOR ORIGINÁRIO
	31/01/2005		15/02/2005		14277.04
	28/02/2005		15/03/2005		6383.89
	31/03/2005		15/04/2005		7101.20
	30/04/2005		13/05/2005		7402.78
	31/05/2005		15/06/2005		7657.49
	30/06/2005		15/07/2005		6851.23
	31/07/2005		15/08/2005		7077.08
	31/08/2005		15/09/2005		7067.92
	30/09/2005		14/10/2005		6838.45
	31/10/2005		14/11/2005		7083.27
	30/11/2005		15/12/2005		7175.46
	31/12/2005		13/01/2006		8000.97
TOTAL A TRANSPORTAR					92916.78

4-DISCRIMINAÇÃO DA MULTA LANÇADA

1	VINCULADA <input type="checkbox"/>	2	ISOLADA <input type="checkbox"/>
	Percentual: _____ %		INDEXADOR MOEDA VALOR VENCIMENTO: / /
	Vencimento: _____ / _____ / _____		

CUAIBA-MATO GROSSO

31/07/2006

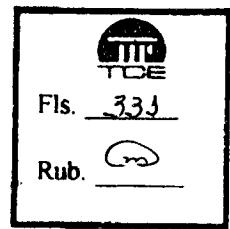
LOCAL

/ /

ASSINATURA

Geraldo Luiz de Araújo
Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Adm. Financeiro - MTGAS

Heinrich Pützka Campu
Heinrich Pützka Campu
Diretor - Presidente - MTGAS



DO ALCANCE DA IMUNIDADE RECÍPROCA ATINENTE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS NATURAL

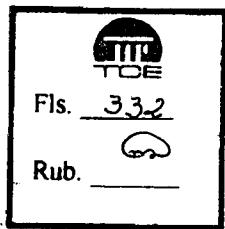
COMENTÁRIOS PRELIMINARES

A Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGás, através de seu Egrégio Conselho, contratou a elaboração de parecer sobre o alcance da imunidade recíproca prevista no artigo 150, VI, “a” da Constituição Federal, em virtude da exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado canalizado, considerando, inclusive, que à luz do enunciado prescritivo previsto no artigo 10, XI do Decreto Estadual 1.760, de 31 de outubro de 2.003 (*veículo normativo que regulamenta a Lei 7.939, de 28 de julho de 2.003*), é dever da concessionária, ora consultente, “**atender a todas as obrigações de natureza fiscal ...**”.

Em assim sendo, antes de analisar detalhadamente os tópicos da presente consulta, depreende-se importante salientar, que de acordo com a Constituição Federal, cabe aos Estados da federação explorar os serviços locais de gás canalizado (*desta forma, entende-se que os Estados, sendo Poder Concedente, devem ser também os responsáveis pela regulação nesta atividade*).

Pois bem, em face da referida outorga constitucional, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso autorizou, através da Lei 7.939, de 28 de Julho de 2.003, que o Poder Executivo Estadual viesse a instituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, na forma desta lei e da legislação aplicável à sociedade por ações (*ex vi do art. 1º*), a qual terá o condão de explorar, com exclusividade, através de concessão, o serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado no território estadual.

Cumprindo tal delegação, o Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2.003, constitui a empresa ora consultente (*sob o regime de sociedade de economia mista*), fixando na mesma oportunidade, as diretrizes básicas para a composição de sua receita.



Em virtude das atividades exercidas pela empresa consulente, depreende-se de início observar, que à luz da Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 (*Lei Geral das Concessões Públicas*), as fontes de receitas das concessionárias são compreendidas através da cobrança de tarifas resultante dos serviços prestados, bem como “outras” fontes, assim consideradas, como qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

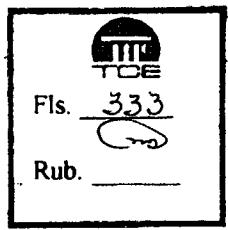
Destaca-se, por oportuno, que de acordo com a exegese do § 3º do artigo 9º da aludida lei, *“a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.”* Ou seja, a incidência tributária está intimamente ligada a fixação do preço da tarifa, além de outros critérios adotados pela lei de regência, tal como a modicidade tarifária e a justa remuneração da concessionária.

Por outro lado, denota-se que o parágrafo segundo do artigo 173 da Constituição Federal dispõe literalmente que as *“empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado”*.

Extraí-se de tal dispositivo, a preocupação do legislador constituinte em resguardar o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, quando os Estados, nos restritos casos previstos na Constituição Federal, vêm a explorar diretamente a atividade econômica.

Sendo assim, esse é o ponto a ser amiúde investigado.

DA NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA CONSULENTE

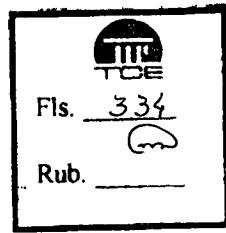


Conforme alhures mencionado, a consulente presta SERVIÇO PÚBLICO, em regime de EXCLUSIVIDADE, em nome do Estado de Mato Grosso.

Destarte, à luz do artigo 150, VI, "a" da CF, o Poder Constituinte Originário fixou a imunidade tributária (*imunidade reciproca*) no tocante aos IMPOSTOS, cujos fatos geradores decorram da propriedade, renda e serviços exigidos das pessoas jurídicas de direito público (*União, Estados, DF e Municípios*).

Saliente-se, que de acordo com o § 2º do artigo alhures mencionado, tal imunidade é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às leis decorrentes.

Todavia, segundo colhe-se do entendimento de respeitável doutrina, tal imunidade tributária deverá ser analisada sob o enfoque da finalidade da empresa, uma vez que em matéria de imunidade (mormente no tocante a impostos), é cediço que a interpretação deve ser extensiva (STF - RE 102.141-RJ, RTJ 116/267), posto que as limitações do poder de tributar se equiparam as regras que tratam de direitos e garantias fundamentais (conforme precedente do STF), obedecendo, assim, o critério hermenêutico da máxima efetividade do dispositivo constitucional.



(**J. J. Gomes Canotilho**, in *Direito Constitucional*, Editora Almedina, 5ª edição, pág. 233).

Portanto, sendo empresa pública ou sociedade de economia mista, o que interessa é saber das consequências tributárias que lhe são aplicáveis, especialmente quanto a incidência dos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços.

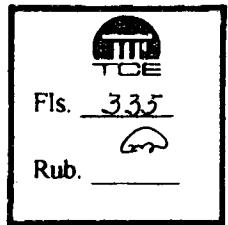
Nesse contexto, extraí-se dos ensinamentos do **Prof. ROQUE ANTONIO CARRAZZA**, in “*Curso de Direito Constitucional Tributário*”, Ed. Malheiros, 16ª ed., pág. 609, que:

“Estamos, no entanto convencidos de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando delegatárias de serviços públicos ou de atos de polícia, são tão imunes aos impostos quanto as próprias pessoas políticas, a elas se aplicando, destarte, o princípio da imunidade recíproca.

Aprofundando o assunto, as empresas estatais, quando delegatárias de serviços públicos ou de atos de polícia – e que, portanto, não exploram atividades econômicas –, não se sujeitam à tributação por meio de impostos, justamente porque são longa manus das pessoas políticas que, por meio de lei, as criam e lhes apontam os objetivos públicos a alcançar.

A circunstância de serem revestidas da natureza de empresa pública ou de sociedade de economia mista não lhes retira a condição de pessoas administrativas, que agem em nome do Estado, para a consecução do bem comum.

Valem, a respeito, as observações do mestre Geraldo Ataliba: Há delegação (o que cabe por decisão legislativa) quando a pessoa política (União, Estado ou Município) cria uma entidade sob forma de empresa (pública ou mista) e a incumbe de prestar



um serviço público. Assim, a empresa estatal é delegada e (na forma da lei) exerce serviço público da entidade política cuja lei a criou (...)

Muito bem, as pessoas administrativas delegatárias de serviços públicos ou do poder de polícia titularizam interesses públicos, que lhes dão grande cópia de prerrogativas, inclusive no que concerne à tributação, a elas se aplicando, por inteiro, a imunidade do art. 150, VI, "a" da CF.

Sendo mais específicos, tais pessoas, enquanto, no exercício de suas funções típicas, auferem rendimentos, são imunes ao IR e aos demais tributos que incidam sobre lucros, receitas, rendimentos etc;

Remarque-se que a circunstância de estas pessoas terem personalidade jurídica de direito privado não impedem recebam especial proteção tributária, justamente para possibilitar a prestação de serviços públicos ou a prática de atos de polícia (...).

Mais especificamente sobre a questão em voga, o ilustre jurisconsulto assim esplícitou, *verbis*:

"Aprofundando tais idéias, é ponto bem averiguado que algumas atividades só podem ser exploradas pelo Estado, entre nós representado pelas pessoas políticas (a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal). É que a Constituição entendeu que elas são tão essenciais ou dizem tão de perto com a soberania nacional, que não convém naveguem ao sabor da livre concorrência.

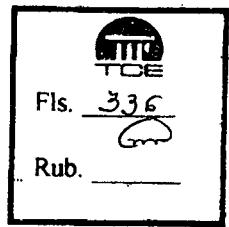
De fato, embora entre nós vigore o regime da livre iniciativa, aos particulares – e, por extensão, às empresas privadas – não é dado imiscuir-se em determinados assuntos. Quais assuntos? Basicamente, os enumerados nos arts. 21, 25, 30 e 32 da CF, que tratam, respectivamente, das competências administrativas da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim, por exemplo, somente aos Estados-membros cabe explorar os serviços locais de gás canalizado – art. 25 da CF.

O que estamos querendo significar é que, do mesmo modo em que há um campo reservado à livre iniciativa (art. 170 da CF), há um outro reservado à atuação estatal.

Exceptionalmente admite-se que o Estado intervenha no campo reservado à livre iniciativa, o que ele faz por intermédio de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista. Quando isso acontece, deve submeter-se ao regime jurídico tributável aplicável às empresas privadas, conforme estatui o artigo 173 da Carta Magna.

Quando, porém, a empresa pública ou a sociedade de economia mista são delegatárias de serviços públicos ou de poder de polícia, elas, por não concorrerem com as empresas privadas, NÃO SE SUJEITAM AOS DITAMES DO PRECITADO ART. 173.

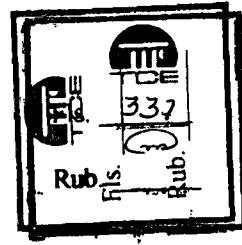


Podemos, pois, dizer que, neste caso, as sociedades de economia mista e as empresas públicas, pelas atribuições delegadas de poder público que exercitam, são, tão-só quanto à forma, pessoas de direito privado. Quanto ao fundo são instrumentos do Estado, para prestação de serviços públicos ou a prática de atos de polícia. Nesse sentido, ENQUANTO ATUAM COMO SE PESSOAS POLÍTICAS FOSSEM, AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NÃO PODEM TER EMBARAÇADA OU ANULADA A SUA AÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE IMPOSTOS. ESTA É A CONSEQUÊNCIA DE UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 150, VI, "A", DA CF.

Arrematando, o Mestre CARRAZZA conclui que (ob. cit. pág. 613), verbis:

"Em suma, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando prepostas à atividade administrativa (latu sensu), isto é, enquanto desempenhem funções estatais, não podem ser sujeitos passivos de impostos (federais, estaduais e municipais). Os ganhos (receitas) que obtém com o exercício do poder de polícia ou com a prestação de serviços públicos não podem ser tributados por meio de impostos. Tais ganhos são objetivamente imunes."

Sem embargo de tal conclusão, navegam pelas mesmas águas, **GERALDO ATALIBA** (*in Curso de Direito Tributário, SP, RT, 1978*); **ADILSON DALLARI** (*in Imunidade de Estatal Delegada de Serviço Público – Rev. Direito Tributário – vol. 65, 1.995, pá. 22/41*) e **EROS ROBERTO GRAU** (*in, Empresas Estatais ou Estado Empresário, RT, 1986, pág. 105/107*).

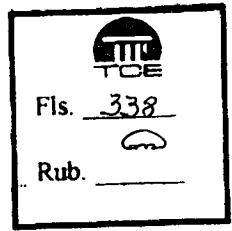


Sem prejuízo de tal conclusão, é de se notar que a atividade prestada pela consulente quanto a distribuição de gás é através de monopólio

Consoante a esse entendimento, o E. TRF da 1^a Região acolheu a tese da imunidade objetiva conforme aqui sustentada, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INFRAERO – EMPRESA PÚBLICA – BENS – IMPENHORABILIDADE – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA – 1. A INFRAERO é empresa pública que exerce serviço público federal monopolizado outorgado por lei, estando, pois, abrangida pela imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da CF/88. (TRF 1^a R. – AI 2001.01.00.037909-4 – BA – 7^a T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 01.07.2004)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – INFRAERO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MONOPOLIZADO PELA UNIÃO – IMUNIDADE RECÍPROCA – 1. A INFRAERO tem por atividade-fim a administração de aeroportos sob sua jurisdição, constituindo serviço público federal monopolizado, de competência da União (artigo 21, inciso XII, alínea "c"), com encargo outorgado por Lei, sem existir qualquer contrato de concessão de serviço público. 2. Mesmo tendo sido criada sob a forma de empresa pública, por atuar na condição de poder público por força de Lei, a INFRAERO é alcançada pela imunidade recíproca (artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal), não podendo incidir, sobre as atividades que desenvolve, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. 3. Apelação provida. (TRF 1^a R. – AC 01000869197 – BA – 3^a T.Supl. – Rel. Juiz Fed. Conv. Wilson Alves de Souza – DJU 09.06.2004 – p. 38)



Sem prejuízo do consolidado entendimento da questão perante o E. TRF da 1^a Região, o Supremo Tribunal Federal também já abalizou esse posicionamento, conforme colhe-se da ementa abaixo transcrita (*cujo acórdão encontra-se anexo*), *verbis*:

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – Admissibilidade "constitucional. Tributário. Empresa brasileira de correios e telégrafos: Imunidade tributária recíproca: CF, art. 150, VI, 'a'. Empresa pública que exerce atividade econômica e empresa pública prestadora de serviço público. Distinção. I – As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A empresa brasileira de correios e telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: CF, art. 150, VI, 'a'. II – RE conhecido em parte e, nessa parte, provido." (STF – RE 428.821-4/SP – 2^a T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 08.10.2004 – p. 22)

Consubstanciado nesse entendimento, depreende-se que a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "a", da CF, alcança também a ora consulente, mormente no tocante a incidência do IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



	TCE
Fis.	307
Rub.	_____

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS -

MTGÁS, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.254, Sala 704 – Ed. Centro Empresarial Cuiabá, em Cuiabá-MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 06.023.921/001-56, vem *mui* respeitosamente através de seu Presidente e Diretor Administrativo, efetivar com fundamento no Decreto nº 70.235/72, bem como através da IN nº 230/2.002, a presente CONSULTA, tudo conforme a seguir aduzido.

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center

Cuiabá – Mato Grosso

Fone: (65) 642-4423

CEP 78050-000

E-mail: jcarlos@mtgas.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

T. C. E.
Fls. 121

MTG
TOE
Fls. 308

Rub. _____

01 - Antes de analisar detalhadamente os tópicos da presente consulta, depreende-se importante salientar, que de acordo com a Constituição Federal (*artigo 25, § 2º*), cabe aos Estados da federação explorar os serviços locais de gás canalizado (*desta forma, entende-se que os Estados, sendo Poder Concedente, devem ser também os responsáveis pela regulação nesta atividade*).

02 - Pois bem, em decorrência da referida outorga constitucional, não obstante estar inserida a mesma atribuição na Constituição Estadual, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso autorizou, através da Lei 7.939, de 28 de Julho de 2.003 (*cópia em anexo*), que o Poder Executivo Estadual viesse a instituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, na forma desta lei e da legislação aplicável à sociedade por ações (*ex vi do art. 1º*), a qual terá o condão de explorar, com exclusividade, através de concessão, o serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado no território estadual.

03 - Cumprindo tal delegação, o Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2.003 (*cópia em anexo*), constituiu a empresa ora consultente (*sob o regime de sociedade de economia mista*), fixando na mesma oportunidade, as diretrizes básicas para a composição de sua receita.

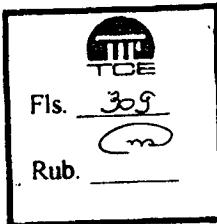
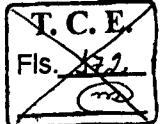
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 642-4423
CEP 78050-000
E-mail: jcarlos@mtgas.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



04 - Em virtude desse aspecto, denota-se tanto da aludida lei estadual como no respectivo decreto, *que o Estado de Mato Grosso (Poder Concedente) autorizou à Empresa Produtora de Energia Elétrica – EPE, a utilizar gás canalizado para geração de energia elétrica na Usina Termelétrica Governador Mário Covas, reconhecendo à mesma a condição de Usuário Livre (art. 2º da Lei Estadual 7.939/2.003).*

05 - No parágrafo terceiro do referido artigo, *restou fixado que a EPE pagará à MTGás, pela utilização de gás canalizado em sua área de concessão, um encargo correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado no § 2º do artigo 4º da aludida lei.*

06 - Ou seja, á luz da legislação posta, ficou instituída uma relação jurídica sinalagmática, onde a consulente será credora da quantia fixada nos moldes do dispositivo mencionado.

07 - Destarte, sem prejuízo da orientação da Procuradoria Geral do Estado/PGE (*Parecer nº 15/SUBFISCAL/2004 em anexo*), quanto a imunidade relativa aos impostos, resta imprescindível verificar se tal “receita” configura hipótese de incidência das contribuições sociais arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal (*primeiro questionamento*).

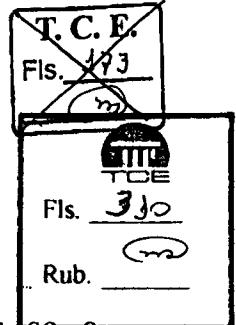
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 642-4423
CEP 78050-000
E-mail: jcarlos@mtgas.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



08 - Da mesma forma, é a presente para atestar se a consulente é sujeita passiva de eventuais obrigações acessórias (*art. 113, § 2º do CTN*) afetas às referidas contribuições (*segundo questionamento*).

09 - Por derradeiro, insta questionar se fonte pagadora (EPE), tem a obrigação de efetivar eventual retenção de tais exações (*terceiro questionamento*).

Atenciosamente,

Cuiabá, 30 de Junho de 2004.
JOSE CARLOS DIAS
Diretor Presidente MTGás

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 642-4423
CEP 78050-000
E-mail: jcarlos@mtgas.com.br



□ COMENTÁRIOS PRELIMINARES

Foi solicitado parecer quanto a viabilidade da tese alusiva a extensão da imunidade recíproca, além da incidência ou não, de outros tributos resultante das contraprestações pecuniárias recebidas pela Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGás, em virtude da exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado canalizado, mormente no tocante ao **fornecimento de gás canalizado em sua área de concessão à Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE.**

Em face do exposto, o presente trabalho foi elaborado com enfoque a legislação fiscal e constitucional, em cotejo com a interpretação do Contrato de Concessão 001/2004 (*firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso*), da Lei Estadual 7.939 de 28/07/2.003 (*lei que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Matogrossense de Gás – MTGás*), além do Decreto 1.760, de 31/10/2.003 (*veículo normativo que regulamenta tal legislação*), apontando com precisão, não somente a natureza jurídica tributária da contraprestação pecuniária resultante da referida atividade, como também a própria natureza jurídica das atividades desenvolvidas pela consulente.

Em assim sendo, antes de analisar detalhadamente os tópicos da presente consulta, depreende-se importante salientar, que de acordo com a Constituição Federal, cabe aos Estados da federação explorar os serviços locais de gás canalizado (*desta forma, entende-se que os Estados, sendo Poder Concedente, devem ser também os responsáveis pela regulação nesta atividade*).

Pois bem, em face da referida outorga constitucional, não obstante estar inserida a mesma atribuição na Constituição Estadual, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso autorizou, através da Lei 7.939, de 28 de Julho de 2.003, que o Poder Executivo Estadual viesse a instituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, na forma desta lei e da legislação aplicável à sociedade por ações (*ex vi do art. 1º*), a qual terá o condão de explorar, com exclusividade, através de concessão, o serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado no território estadual.

Cumprindo tal delegação, o Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2.003, constitui a empresa ora consulente (*sob o regime de sociedade de economia mista*), fixando na mesma oportunidade, as diretrizes básicas para a composição de sua receita.

Em face das atividades exercidas pela empresa consulente, depreende-se de início observar, que à luz da Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 (*Lei Geral das Concessões Públicas*), **as fontes de receitas das concessionárias são compreendidas através da cobrança de tarifas resultante dos serviços prestados, bem como “OUTRAS” fontes, assim consideradas, como qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.**

□ DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O PATRIMONIO, RENDA E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA EMPRESA CONSULENTE

Torna-se relevante destacar, que sem embargo de ser a atividade de **caráter exclusivo** no respectivo território estadual, **não havendo, por corolário, qualquer mácula quanto a livre concorrência**, o poder constituinte originário atribuiu a outorga de imunidade tributária (*imunidade recíproca*) no tocante aos IMPOSTOS, cujos fatos geradores decorram da **propriedade, renda e serviços exigidos das pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, DF e Municípios)**.

Saliente-se, que de acordo com o § 2º de tal regra constitucional, tal imunidade é extensiva às **autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público**, no que se refere ao **patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais** ou às leis decorrentes.

Todavia, segundo colhe-se do entendimento de respeitável doutrina, tal imunidade tributária deverá ser analisada sob o enfoque da finalidade da empresa, uma vez que em matéria de imunidade, é cediço que a interpretação deve ser extensiva (STF - RE 102.141-RJ, RTJ 116/267), posto que as limitações do poder de tributar se equiparam as regras que tratam de direitos e garantias fundamentais (*conforme precedente do STF*), obedecendo, assim, o critério hermenêutico da máxima efetividade do dispositivo constitucional (*apud CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional. 5.ed. Coimbra: Almedina, 1992, citado por Alexandre de Moraes, Direito Constitucional, São Paulo, Atlas, 1999.*)

Sendo assim, verifica-se que a sociedade de economia mista é, segundo conceito legal, "a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Estado ou a entidade da Administração Indireta."

Ou seja, enquanto o capital das empresas públicas é integrado por recursos públicos, nas sociedades de economia mista, há a conjugação de recursos particulares e públicos; as empresas públicas podem adotar qualquer forma societária, enquanto que as sociedades de economia mista devem ser, obrigatoriamente, uma sociedade anônima (*art. 5º do Decreto-lei nº 200*).

De qualquer modo, sendo empresa pública ou sociedade de economia mista, o que interessa é saber das consequências tributárias que lhe são aplicáveis, especialmente quanto a incidência dos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços, quando tais atividades decorrem da finalidade essencial da empresa. **Esta finalidade é que lhe determinará o regime jurídico tributário aplicável.**

Dessa maneira, é de salientar que o Estado, através de empresas públicas e de sociedades de economia mista, ora explora atividades econômicas, ora presta serviços públicos ou coordena a execução de serviços públicos. Esta opção é que implicará no regime jurídico a ser adotado.

Assim, não há qualquer sentido em vincular necessariamente a empresa que tenha a personalidade de sociedade de economia mista a uma atividade de exploração econômica. Pode existir sociedade de economia mista com esta finalidade ou com a finalidade de prestar um serviço público. **A finalidade, sim, é que determinará o regime jurídico a ser aplicado.** "O traço nuclear das empresas estatais, isto é, das empresas públicas e sociedades de economia mista, reside no fato de serem coadjuvantes de misteres estatais. Nada pode dissolver este signo insculpido em suas naturezas. Dita realidade jurídica representa o mais certeiro norte para a intelecção destas pessoas. Como os objetivos estatais são profundamente distintos dos escopos privados, próprios dos particulares, já que almejam o bem estar coletivo e não o proveito individual, singular (que é perseguido pelos particulares), comprehende-se que exista um abismo profundo entre as entidades que o Estado criou para secundá-lo e as demais pessoas de direito privado, das quais se tomou por empréstimo a forma jurídica. Assim, o regime a que estas últimas naturalmente corresponde, ao ser transposto para empresas públicas e sociedades de economia mista, tem que sofrer - também naturalmente - significativas adaptações, em atenção a suas peculiaridades." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. In Curso de Direito Administrativo, 6. ed., Malheiros, p. 90).

Para saber se a atividade da empresa consultente é uma atividade econômica ou um serviço público basta examinarmos a lei, não interessa outra conotação que não a jurídica. In casu, a atividade da MTGás é serviço público, porque assim determinou o § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, bem como a Lei Estadual 7.939, de 28 de Julho de 2.003.

Portanto, impõe-se que a vedação, de que trata o art. 150, VI a da CF, é, implicitamente, aplicável às empresas estatais, prestadoras de serviço público, como é, expressamente, aplicável às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (Cf. § 2º do art. 150 da CF). A *ratio legis* é a mesma.

Nesse diapasão, é sedimentada na doutrina (*NORBERTO BOBBIO, In Teoria do Ordenamento Jurídico, 7ª ed., UNB, 1996*), que o nome que se atribui a qualquer instituto, não tem o condão de firmar sua natureza. Aliás, o artigo 4º, inciso I do Código Tributário Nacional cuidou de normatizar tal prestigiado preceito.

Corroborando esse entendimento, o Professor ROQUE ANTONIO CARRAZZA, em "Curso de Direito Constitucional Tributário", Ed. Malheiros, 16 edição, pág. 613, ao mencionar o não menos conceituado Professor GERALDO ATALIBA, concluiu que **"a entidade delegada, quer preste serviço público, quer exerçite o poder de polícia, é imune a impostos"**.

Consubstanciado nesse entendimento, salvo melhor juízo, depreende-se que no tocante aos IMPOSTOS incidentes sobre o patrimônio, renda e serviços vinculados às atividades essenciais da consulente, ***não há a incidência tributária face a vedação constitucional alhures mencionada***.

E, *the last but not the least*, é de se salientar, por oportuno, que o § 3º do artigo 155 da CF, dispõe literalmente que à exceção do ICMS, Imposto de Importação e Exportação, nenhum outro IMPOSTO poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, **combustíveis** e minerais do País.

□ DA NATUREZA JURÍDICA DA ATIVIDADE NEGOCIAL EXERCIDA PELA CONSULENTE, BEM COMO DA CONTRAPRESTAÇÃO PERCEBIDA

Demais a mais, sem embargo das aludidas vedações constitucionais (*imunidades*), depreende-se importante salientar, que as atividades negociais praticadas pela consulente, em especial, **o fornecimento de gás canalizado em sua área de concessão pela Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE, bem como à usuários livres da rede de distribuição, não estão compreendidas na hipótese de incidência do ICMS**, uma vez que a Lei Estadual 7.098/98 (*veículo normativo introdutor das hipóteses de incidência da aludida exação*), apenas faz a previsão da **"entrada, no território do Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivado..."**.

Ou seja, inobstante a autorização constitucional para a incidência das operações que tratam sobre a incidência do ICMS sobre **"combustíveis"**, a legislação estadual apenas fez previsão da incidência sobre **combustíveis derivados do petróleo, cuja matéria prima, não resulta no produto fornecido pela consulente.**

Ressalte-se, ainda, salvo melhor juízo, que também não alcança a incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, posto que a Lei Complementar 116/03 (*cartilha normativa que fixa, com espeque da Constituição Federal, entre outros critérios, quais os serviços que devem ser tributados pelo ISSQN*), não incluiu como hipótese de incidência do imposto, a referida atividade negocial efetivada com a Empresa Produtora de Energia Elétrica Ltda – EPE.

Nesse sentido, é cediço na doutrina e jurisprudência pátria, que a legislação municipal deve estar adequada à legislação nacional no tocante as hipóteses de incidência do ISSQN (ex vi do art. 153, III da CF), sob pena de manifesta inconstitucionalidade.

□ DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES CONFORME PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com relação as contribuições, segundo a classificação jurídica, essas têm como principal característica a destinação do produto arrecadado aos fins específicos que a motivaram, cumprindo, assim, o desígnio constitucional.

As contribuições se dividem em (a) sociais gerais, (b) destinadas ao custeio da seguridade social, (c) de intervenção no domínio econômico e (d) para de interesse das categorias profissionais e econômicas.

No caso em tela, pelas atividades negociais exercidas pela consulente (*mormente no tocante a contraprestação recebida pela EPE*), é de se analisar quanto as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social, assim previstas no artigo 195 da Constituição Federal.

Preliminarmente, é de se ressaltar, que a imunidade prevista no artigo 150, VI, "a" da CF refere-se aos IMPOSTOS, não alcançando, por corolário, as CONTRIBUIÇÕES, segundo orientação jurisprudencial do STF.

Desse modo, dispõe o artigo 195 da CF, que as contribuições sociais destinados ao custeio da seguridade social, incidirão sobre a folha de salários e remuneração paga a qualquer título, sobre receita, faturamento e lucro.

É de se ressaltar, assim, que embora a consulente seja sujeita passiva no tocante as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários, tendo o INSS como órgão arrecadador e fiscalizador, não há qualquer previsão legal para que a fonte pagadora da referida contraprestação (*in casu, a EPE*) venha a reter tal exação, uma vez que à luz da Lei 8.212/91, tal retenção apenas ocorre nos casos de **cessão de mão-de-obra ou empreitada**.

Mesmo raciocínio é desenvolvido para os casos onde a lei fixa o INSS como órgão arrecadador das contribuições para o Sistema "S" (SESI/SENAI/SENAC e etc.), bem como para o INCRA/FUNRURAL/Salário Educação e Seguro Acidente de Trabalho- SAT.

Pois bem, de acordo com as contribuições incidentes sobre a receita, faturamento e lucro, é de se destacar que a contraprestação recebida em virtude das atividades negociais efetivadas pela consulente, deverá ser analisada sob o espeque da COFINS, PIS/PASEP e CSLL.

Desse modo, apenas a COFINS e PIS/PASEP é que detém legalmente de fato gerador instantâneo, ou seja, a ocorrência do faturamento no momento em que é recebida a quantia inerente a contraprestação efetivada, não incidindo a hipótese de isenção prevista no artigo 1º da Lei 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001, posto que a Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE, não integra o Programa Prioritário de Termoelectricidade.



Em decorrência dessa conclusão, haverá a incidência da COFINS à alíquota de 3% (três porcento) sobre o valor total recebido pela contraprestação, bem como a incidência do PIS/PASEP à alíquota de 0,65% (zero ponto sessenta e cinco percentuais) sobre a mesma base de cálculo, uma vez o que dispõe o artigo 10, IV da Lei 10.833/03 (*no caso de imunidade de impostos*).

Já com relação a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a mesma deverá ser apurada e recolhida nos moldes da Lei 7.689/88 e suas alterações, calculada sobre o resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto sobre a Renda.

Quanto a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, também não há incidência de tal exação, posto que as operações realizadas pela pela consulente, não estão incluídas no âmbito das hipóteses de incidência previstas na Lei 10.336/01.

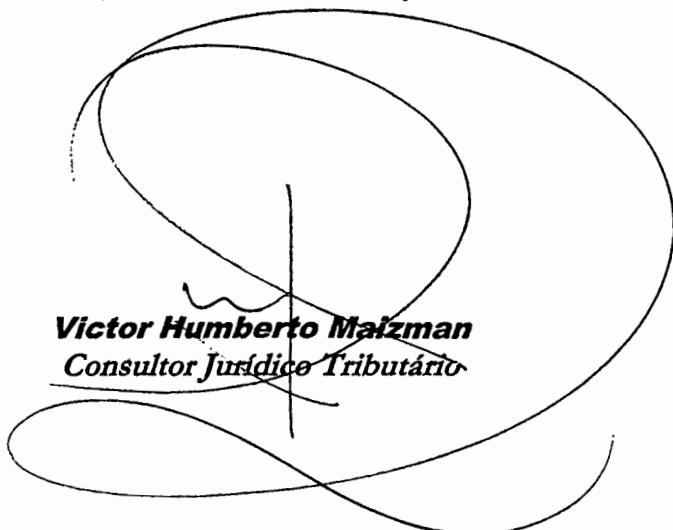
Em virtude de todo exposto, face aos fundamentos legais e constitucionais ora apreciados, consubstanciados em abalizada doutrina e na remansosa jurisprudência, não há qualquer incidência tributária (*salvo as observações efetivadas quanto as contribuições destinadas para o custeio da seguridade social*) resultante das atividades negociais efetivadas pela consulente, mormente no tocante a contraprestação recebida por parte da Empresa Produtora de Energia Elétrica Ltda – EPE.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EXPEDIDOS PELA CONSULENTE PARA RETRATAR A OPERAÇÃO NEGOCIAL EFETIVADA COM A EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA – EPE.

Considerando as hipóteses de imunidade e não incidência tributária, depreende-se importante salientar que não há previsão legal do cumprimento da obrigação acessória decorrente da emissão de documento fiscal, mormente em face da respectiva legislação estadual (Lei 7.098/98 e RICMS), não obstante a regra prevista no artigo 113 do Código Tributário Nacional, cuja regra faz menção da autonomia das obrigações acessórias (*obrigações de fazer*) em face das principais (*pagamento do tributo*).

Destaca-se, por outro lado, que o único documento que deverá ser apresentado em conjunto ao usual recibo de pagamento, será aquele que trará a discriminação pormenorizada do consumo efetivado pela EPE, nos mesmos moldes do relatório apresentados à Agência Nacional de Petróleo – ANP.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Victor Humberto Maizman
Consultor Jurídico Tributário

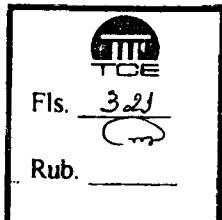
□ COMENTÁRIOS PRELIMINARES

Foi solicitado a elaboração de parecer sobre a natureza jurídica tributária resultante das contraprestações pecuniárias recebidas pela Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGás em virtude da exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado canalizado, assim compreendida como: **a) pela utilização de gás canalizado em sua área de concessão pela Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE; b) pela utilização dos usuários livres da rede de distribuição.**

Destarte, extraí-se do artigo 10, XI do Decreto Estadual 1.760, de 31 de outubro de 2.003 (*veículo normativo que regulamenta a Lei 7.939, de 28 de julho de 2.003, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás e estabelecer diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso*), que é dever da concessionária, ora consultente, “**atender a todas as obrigações de natureza fiscal ...**”.

Em virtude do exposto, o presente trabalho foi elaborado com enfoque a legislação fiscal e constitucional, cotejando-se com a interpretação do Contrato de Concessão 001/2004 (*firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso*), apontando com precisão, não somente a natureza jurídica tributária da contraprestação pecuniária resultante de tais atividades negociais, como também a própria natureza jurídica das atividades desenvolvidas pela consultente.

Em assim sendo, antes de analisar detalhadamente os tópicos da presente consulta, depreende-se importante salientar, que de acordo com a Constituição Federal, cabe aos Estados da federação explorar os serviços locais de gás canalizado (*desta forma, entende-se que os Estados, sendo Poder Concedente, devem ser também os responsáveis pela regulação nesta atividade*).



Pois bem, em face da referida outorga constitucional, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso autorizou, através da Lei 7.939, de 28 de Julho de 2.003, que o Poder Executivo Estadual viesse a instituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, na forma desta lei e da legislação aplicável à sociedade por ações (*ex vi do art. 1º*), a qual terá o condão de explorar, com exclusividade, através de concessão, o serviço público de distribuição de gás natural ou manufaturado no território estadual.

Cumprindo tal delegação, o Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 1.760, de 31 de outubro de 2.003, constitui a empresa ora consultente (*sob o regime de sociedade de economia mista*), fixando na mesma oportunidade, as diretrizes básicas para a composição de sua receita.

Em virtude das atividades exercidas pela empresa consultente, depreende-se de início observar, que à luz da Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995 (*Lei Geral das Concessões Públicas*), as fontes de receitas das concessionárias são compreendidas através da cobrança de tarifas resultante dos serviços prestados, bem como “outras” fontes, assim consideradas, como qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

Destaca-se, por oportuno, que de acordo com a exegese do § 3º do artigo 9º da aludida lei, *“a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.”* Ou seja, a incidência tributária está intimamente ligada a fixação do preço da tarifa, além de outros critérios adotados pela lei de regência, tal como a modicidade tarifária e a justa remuneração da concessionária.

Por outro lado, denota-se que o parágrafo segundo do artigo 173 da Constituição Federal dispõe literalmente que as *“empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado”*.

Extraí-se de tal dispositivo, a preocupação do legislador constituinte em resguardar o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, quando o Estado, nos restritos casos previstos na Constituição Federal, vem a explorar diretamente a atividade econômica.

□ DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O PATRIMONIO, RENDA E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA EMPRESA CONSULENTES

Torna-se relevante destacar, que sem embargo de ser a atividade de caráter exclusivo no respectivo território estadual, não havendo, por corolário, qualquer mácula quanto a livre concorrência, o poder constituinte originário atribuiu a outorga de imunidade tributária (*imunidade recíproca*) no tocante aos IMPOSTOS, cujos fatos geradores decorram da propriedade, renda e serviços exigidos das pessoas jurídicas de direito público (*União, Estados, DF e Municípios*).

Saliente-se, que de acordo com o § 2º de tal regra constitucional, tal imunidade é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às leis decorrentes.

Todavia, segundo colhe-se do entendimento de respeitável doutrina, tal imunidade tributária deverá ser analisada sob o enfoque da finalidade da empresa, uma vez que em matéria de imunidade, é cediço que a interpretação deve ser extensiva (STF - RE 102.141-RJ, RTJ 116/267), posto que as limitações do poder de tributar se equiparam as regras que tratam de direitos e garantias fundamentais (*conforme precedente do STF*), obedecendo, assim, o critério hermenêutico da máxima efetividade do dispositivo constitucional.

Sendo assim, verifica-se que a sociedade de economia mista é, segundo conceito legal, "a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para a exploração de atividade econômica, sob a forma de

sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Estado ou a entidade da Administração Indireta."

Ou seja, enquanto o capital das empresas públicas é integrado por recursos públicos, nas sociedades de economia mista, há a conjugação de recursos particulares e públicos; as empresas públicas podem adotar qualquer forma societária, enquanto que as sociedades de economia mista devem ser, obrigatoriamente, uma sociedade anônima (*art. 5º do Decreto-lei nº 200*).

De qualquer modo, sendo empresa pública ou sociedade de economia mista, o que interessa é saber das consequências tributárias que lhe são aplicáveis, especialmente quanto a incidência dos impostos sobre o patrimônio, renda e serviços, quando tais atividades decorrem da finalidade essencial da empresa. Esta finalidade é que lhe determinará o regime jurídico tributário aplicável.

Dessa maneira, é de salientar que o Estado, através de empresas públicas e de sociedades de economia mista, ora explora atividades econômicas, ora presta serviços públicos ou coordena a execução de serviços públicos. Esta opção é que implicará no regime jurídico a ser adotado.

Assim, não há qualquer sentido em vincular necessariamente a empresa que tenha a personalidade de sociedade de economia mista a uma atividade de exploração econômica. Pode existir sociedade de economia mista com esta finalidade ou com a finalidade de prestar um serviço público. A finalidade, sim, é que determinará o regime jurídico a ser aplicado. *"O traço nuclear das empresas estatais, isto é, das empresas públicas e sociedades de economia mista, reside no fato de serem coadjuvantes de misteres estatais. Nada pode dissolver este signo insculpido em suas naturezas. Dita realidade jurídica representa o mais certeiro norte para a intelecção destas pessoas. Como os objetivos estatais são profundamente distintos dos escopos privados, próprios dos particulares, já que almejam o bem estar coletivo e não o proveito individual, singular (que é perseguido pelos particulares), comprehende-se que exista um abismo profundo entre as entidades que o Estado criou para secundá-lo e as*

*demais pessoas de direito privado, das quais se tomou por empréstimo a forma jurídica. Assim, o regime a que estas últimas naturalmente corresponde, ao ser transposto para empresas públicas e sociedades de economia mista, tem que sofrer - também naturalmente - significativas adaptações, em atenção a suas peculiaridades." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. In *Curso de Direito Administrativo*, 6. ed., Malheiros, p. 90).*

Para sabermos se a atividade da empresa consultente é uma atividade econômica ou um serviço público basta examinarmos a lei, não interessa outra conotação que não a jurídica. *In casu*, a atividade da MTGás é serviço público, porque assim determinou o § 2º do artigo 25 da Constituição Federal, bem como a Lei Estadual 7.939, de 28 de Julho de 2.003.

Portanto, parece-nos que a vedação, de que trata o art. 150, VI a da CF, é, implicitamente, aplicável às empresas estatais, prestadoras de serviço público, como é, expressamente, aplicável às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (Cf. § 2º do art. 150 da CF). A *ratio legis* é a mesma.

É de se destacar, por oportuno, que a redação prevista no § 3º do artigo 150, VI da CF, ao mencionar que a imunidade não alcança o patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, deve ser interpretada de forma restritiva, uma vez que tal vedação é corolário ao fomento da livre concorrência, a qual, repita-se, inexiste no caso vertente, posto que a Lei Estadual 7.939/03 delegou, **COM EXCLUSIVIDADE**, à Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, o poder de explorar o serviço público de distribuição de gás natural.

Mutatis mutandis, colhe-se a mesma exegese dos precedentes originados de Tribunais Regionais Federais, quando da ratificação da imunidade estendida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ademais, denota-se que o encargo pago pela EPE à MTGás não é remunerado juridicamente por preço ou tarifa (*o que poderia descharacterizar a imunidade – ex vi do § 3º do artigo 150 da CF*), posto que não segue a política tarifária prevista nas legislações que tratam da concessão de serviços (*ex vi do art. 9º da Lei 8.987/95*), uma vez que o aspecto quantitativo já resta fixado no artigo 2º, § 3º da Lei 7.939/03.

Nesse diapasão, é sedimentada na doutrina (NORBERTO BOBBIO, *In Teoria do Ordenamento Jurídico*, 7ª ed., UNB, 1996), que o nome que se atribui a qualquer instituto, não tem o condão de firmar sua natureza. Aliás, o artigo 4º, inciso I do Código Tributário Nacional cuidou de normatizar tal prestigiado preceito.

Corroborando esse entendimento, o Professor ROQUE ANTONIO CARRAZZA, em “Curso de Direito Constitucional Tributário”, Ed. Malheiros, 16 edição, pág. 613, ao mencionar o não menos conceituado Professor GERALDO ATALIBA, concluiu que “**a entidade delegada, quer preste serviço público, quer exercente o poder de polícia, é imune a impostos**”.

Consubstanciado nesse entendimento, salvo melhor juízo, depreende-se que no tocante aos IMPOSTOS incidentes sobre o patrimônio, renda e serviços vinculados às atividades essenciais da consulente, ***não há a incidência tributária face a vedação constitucional alhures mencionada.***

E, *the last but not the least*, é de se salientar, por oportuno, que o § 3º do artigo 155 da CF, dispõe literalmente que à exceção do ICMS, Imposto de Importação e Exportação, nenhum outro IMPOSTO poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, ***combustíveis*** e minerais do País.

□ DA NATUREZA JURÍDICA DA ATIVIDADE NEGOCIAL EXERCIDA PELA CONSULENTE, BEM COMO DA CONTRAPRESTAÇÃO PERCEBIDA

Demais a mais, sem embargo da aludida vedação constitucional, depreende-se importante salientar, que as atividades negociais praticadas pela consultente, quais sejam, **a utilização de gás canalizado em sua área de concessão pela Empresa Produtora de Energia Ltda – EPE; e a utilização dos usuários livres da rede de distribuição**, não compreende a circulação de mercadoria, estando, portanto, excluída do rol das hipóteses de incidência do ICMS.

Nesse quadrante, é oportuno ainda salientar, que a simples cessão de direito para a utilização de gás canalizado na área de concessão não compreende uma **“operação de circulação de mercadoria”**.

Ressalte-se, ainda, salvo melhor juízo, que também não alcança a incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, uma vez que a atividade de permitir a utilização de gás canalizados em sua área de concessão pela EPE, não corresponde a uma prestação de serviço (*obrigação de fazer*), mas sim uma cessão de direito a respectiva exploração (*obrigação de dar*). Ou seja, à luz da remansosa jurisprudência e abalizada doutrina, a Constituição Federal apenas fixou como hipótese de incidência possível do tributo em questão, a efetiva prestação de serviços.

Contudo, merece registro assinalar, que à luz da Lei Complementar 116/03 (*cartilha normativa que fixa, com espeque da Constituição Federal, entre outros critérios, quais os serviços que devem ser tributados pelo ISSQN*), foi incluído no item 3.04 da lista em anexo, a previsão de incidência da referida exação sobre a prestação de serviços de *“locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.”*

Atento a essa malfadada inclusão na lista anexa a referida lei complementar, o ilustre Professor JOSÉ EDUARDO DE MELO (ISS – Aspectos Teóricos e Práticos – Ed. Dialética, 2.003), ao comentar tal legislação, arrematou que a “cessão de direitos”, não constitui prestação de serviços.

E, ainda, mesmo que seja entendido de que há a efetiva prestação de serviços (*obrigação de fazer*), é de se ressaltar, que a Lei Complementar 116/03 não incluiu tal materialidade (*fornecimento de gás natural*) como fator ensejador da obrigação de pagar o imposto.

Entremes, sem prejuízo da legislação nacional retromencionada, não é despiciendo salientar, que a legislação (LC 047/98) municipal de Cuiabá (*local onde ocorre o fato gerador*) fez (*de forma inválida, uma vez que a majoritária jurisprudência corrobora essa tese*) a previsão da incidência tributária sobre “serviços relacionados com a exploração do gás natural” (em flagrante usurpação de competência), o que resultaria na incidência da alíquota de 5% (cinco porcento) sobre o valor total do “serviço prestado”.

DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES CONFORME PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com relação as contribuições, segundo a classificação jurídica, essas têm como principal característica a destinação do produto arrecadado aos fins específicos que a motivaram, cumprindo, assim, o desígnio constitucional.

As contribuições se dividem em (a) sociais gerais, (b) destinadas ao custeio da seguridade social, (c) de intervenção no domínio econômico e (d) para de interesse das categorias profissionais e econômicas.

No caso em tela, pelas atividades negociais exercidas pela consultente (*mormente no tocante a contraprestação recebida pela EPE*), é de se analisar quanto as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social, assim previstas no artigo 195 da Constituição Federal.

Preliminarmente, é de se ressaltar, que a imunidade prevista no artigo 150, VI, "a" da CF refere-se aos IMPOSTOS, não alcançando, por corolário, as CONTRIBUIÇÕES, segundo orientação jurisprudencial do STF.

Desse modo, dispõe o artigo 195 da CF, que as contribuições sociais destinados ao custeio da seguridade social, incidirão sobre a folha de salários e remuneração paga a qualquer título, sobre receita, faturamento e lucro.

É de se ressaltar, assim, que embora a consultente seja sujeita passiva no tocante as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários, tendo o INSS como órgão arrecadador e fiscalizador, não há qualquer previsão legal para que a fonte pagadora da referida contraprestação (*in casu, a EPE*) venha a reter tal exação, uma vez que à luz da Lei 8.212/91, tal retenção apenas ocorre nos casos de **cessão de mão-de-obra ou empreitada**.

Mesmo raciocínio é desenvolvido para os casos onde a lei fixa o INSS como órgão arrecadador das contribuições para o Sistema "S" (SESI/SENAI/SENAC e etc.), bem como para o INCRA/FUNRURAL/Salário Educação e Seguro Acidente de Trabalho- SAT.

Pois bem, de acordo com as contribuições incidentes sobre a receita, faturamento e lucro, é de se destacar que a contraprestação recebida em virtude das atividades negociais efetivadas pela consultente, deverá ser analisada sob o espeque da COFINS, PIS/PASEP e CSLL.

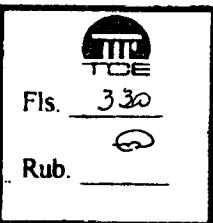
Desse modo, apenas a COFINS e PIS/PASEP é que detém legalmente de fato gerador instantâneo, ou seja, a ocorrência do faturamento no momento em que é recebida a quantia inerente a contraprestação efetivada.

Entretanto, o artigo 1º da Lei 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001, dispõe que *"ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoelectricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda."*

É de se notar que embora a atividade compreenda uma cessão de direito ao uso do gás canalizado, essa atividade está inserida como a própria transferência de titularidade do produto em questão. Ou seja, caso o gás canalizado seja utilizado para geração de energia elétrica através de usina integrante do Programa Prioritário de Termoelectricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, não haverá implementada a incidência tributária.

Caso contrário, haverá a incidência da COFINS à alíquota de 3% (três porcento) sobre o valor total recebido pela contraprestação, bem como a incidência do PIS/PASEP à alíquota de 0,65% (zero ponto sessenta e cinco percentuais) sobre a mesma base de cálculo, uma vez o que dispõe o artigo 10, IV da Lei 10.833/03 (*no caso de imunidade de impostos*).

Já com relação a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a mesma deverá ser apurada e recolhida nos moldes da Lei 7.689/88 e suas alterações, calculada sobre o resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto sobre a Renda.



Quanto a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, também não há incidência de tal exação em virtude de que as operações realizadas pela consulente não são hipótese de incidência previstas na Lei 10.336/01.

Em virtude de todo exposto, face aos fundamentos legais e constitucionais ora apreciados, consubstanciados em abalizada doutrina e na remansosa jurisprudência, não há qualquer incidência tributária (*salvo as observações efetivadas quanto as contribuições destinadas para o custeio da seguridade social*) resultante das atividades negociais efetivadas pela consulente, mormente no tocante a contraprestação recebida por parte da Empresa Produtora de Energia Elétrica Ltda – EPE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Victor Humberto Maizman
Consultor Jurídico Tributário



Ministério da Fazenda

Imposto de Renda de 2005 depositado judicialmente referente
o valor a que deve ser recolhido.
Cofins, PIS, Contribuições Social de 2005 foi parcelado em 2006, tenho os outros documentos.



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal, registro de arrecadação de receitas federais com as características abaixo:

Contribuinte:

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS

Número de inscrição no CNPJ:

06.023.921/0001-56

Data de Arrecadação:

29/12/2005

Banco / Agência Arrecadadora:

104 / 2317

Número do Pagamento:

2246002691-8

Período de Apuração:

30/06/2004

Data de Vencimento:

30/07/2004

Número de Identificação do Depósito:

2317/635/00015706

Número do Processo:

00000002005168856

Valor no Código de Receita **7429**:

89.367,76

Valor no Código de Receita **3252**:

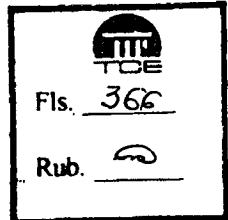
17.873,55

Valor no Código de Receita **2807**:

19.830,70

Valor Total:

127.072,01



Comprovante emitido às **09:45:26** de **22/09/2006** (horário de Brasília), sob o código de controle **4413.6d3a.5e6c.4492.9c88.c959.c2cf.136a**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 01, de 11 de fevereiro de 2004.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal, registro de arrecadação de receitas federais com as características abaixo:

	Fls. <u>367</u>
	Rub. _____

Contribuinte:	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS
Número de inscrição no CNPJ:	06.023.921/0001-56
Data de Arrecadação:	29/12/2005
Banco / Agência Arrecadadora:	104 / 2317
Número do Pagamento:	2246002681-0
Período de Apuração:	30/09/2004
Data de Vencimento:	29/10/2005
Número de Identificação do Depósito:	2317/635/00015706
Número do Processo:	00000002005168856
Valor no Código de Receita 7429 :	773.524,31
Valor no Código de Receita 3252 :	154.704,86
Valor no Código de Receita 2807 :	142.637,88
Valor Total:	1.070.867,05

Comprovante emitido às **09:45:26** de **22/09/2006** (horário de Brasília), sob o código de controle **0f8a.44c6.182e.cee2.e55a.7baa.58a2.5841**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 01, de 11 de fevereiro de 2004.



Fls. 368

Rub. *[Signature]*

12/04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
 Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais
 à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou
 Administrativa Competente

2317.635.15706-6

				10 Período de Apuração		
				11 Número CPF ou CNPJ		
				06.023.921/0001-56		
				12 Código da Receita		
				7429		
				13 Número do Processo		
				2005.16885-6		
				14 Data de Vencimento		
				31/1/2005		
01 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS-MT GAS (65-3642-4423)		02 SEÇÃO MT		03 VARA 2ª	04 AÇÃO/CLASSE 1.100	15 Valor do Principal 310.974,97
05 AUTOR MT GAS		06 REU FAZENDA NACIONAL				16 Valor da Multa 62.194,99
07 BASE DE CÁLCULO 417.732,67		08 ALÍQUOTA 100,00%		17 Juros e/ou Encargos 44.562,71		18 Valor Total 417.732,67
09 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO NA CEF Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal						19 Autenticação Bancária CEF231729122005078765001681 417.732,67RC1002



Ministério da Fazenda

58.2005



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

58.2005

TCE	Fls. 369
Rub. [assinatura]	

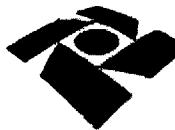
Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal, registro de arrecadação de receitas federais com as características abaixo:

Contribuinte:	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS
Número de inscrição no CNPJ:	06.023.921/0001-56
Data de Arrecadação:	19/07/2006
Banco / Agência Arrecadadora:	104 / 2317
Número do Pagamento:	2760740951-9
Período de Apuração:	31/03/2005
Data de Vencimento:	29/04/2005
Número de Identificação do Depósito:	2317/635/00015706
Número do Processo:	00000002005168856
Valor no Código de Receita 7429 :	346.699,44
Valor no Código de Receita 3252 :	69.339,89
Valor no Código de Receita 2807 :	71.281,40
Valor Total:	487.320,73

Comprovante emitido às **09:44:45** de **22/09/2006** (horário de Brasília), sob o código de controle **2938.186f.cd86.399e.c413.f1e0.1e36.dbcf**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 01, de 11 de fevereiro de 2004.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal, registro de arrecadação de receitas federais com as características abaixo:

	Fls. <u>370</u>
Rub. <u>...</u>	

Contribuinte:	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS
Número de inscrição no CNPJ:	06.023.921/0001-56
Data de Arrecadação:	19/07/2006
Banco / Agência Arrecadadora:	104 / 2317
Número do Pagamento:	2760740941-1
Período de Apuração:	30/06/2005
Data de Vencimento:	29/07/2005
Número de Identificação do Depósito:	2317/635/00015706
Número do Processo:	00000002005168856
Valor no Código de Receita 7429 :	229.727,51
Valor no Código de Receita 3252 :	45.945,50
Valor no Código de Receita 2807 :	36.664,51
Valor Total:	312.337,52

Comprovante emitido às **09:44:45** de **22/09/2006** (horário de Brasília), sob o código de controle
bb02.4477.44fa.5c80.cfc0.503e.e494.7415

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 01, de 11 de fevereiro de 2004.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal, registro de arrecadação de receitas federais com as características abaixo:

	Fls. <u>371</u>
	Rub. <u> </u>

Contribuinte:	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS
Número de inscrição no CNPJ:	06.023.921/0001-56
Data de Arrecadação:	19/07/2006
Banco / Agência Arrecadadora:	104 / 2317
Número do Pagamento:	2760740931-4
Período de Apuração:	30/09/2005
Data de Vencimento:	31/10/2005
Número de Identificação do Depósito:	2317/635/00015706
Número do Processo:	00000002005168856
Valor no Código de Receita 7429 :	158.353,81
Valor no Código de Receita 3252 :	31.670,76
Valor no Código de Receita 2807 :	18.036,49
Valor Total:	208.061,06

Comprovante emitido às **09:44:45** de **22/09/2006** (horário de Brasília), sob o código de controle
d5e7.b18f.9ef1.0fff.40d9.33bc.2f90.067d

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 01, de 11 de fevereiro de 2004.

SEMINÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL
SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

T.C.E
Fis. 372
Fis. 188
Rub. 62

NOTA DE ORDEM BANCÁRIA - NOB - 2. VIA N: **175025005125** DATA DE REFERÊNCIA: 06/09/2005 I RELATÓRIO DHV3830R I

ÓRGÃO: 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS ---- CÓDIGO BANCÁRIO - 777

I DATA EMIS - 06/09/2005I

SOLICITAMOS AO BANCO DO BRASIL S.A., CREDITAR AO (A)
FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NÚMERO 0001010100 / 4

CÓDIGO DO CREDOR	NOME	EMPENHOS	LIQUIDAÇÃO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
95000909 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	<i>S</i>	175025003398	175025003578	240	1.389,75	PAGAMENTO DE FATURAS
CGC - 00360305001690						

VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO: 1.389,75 (HUM MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS E ENCONTRAM-SE EM CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

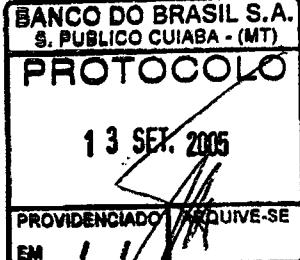
Flávio Alexandre Faqués

Coord. Financeiro - MTGás

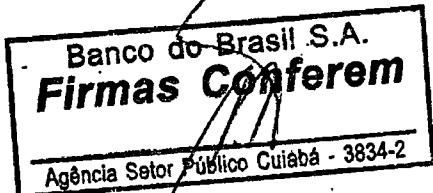
CHEFE DO ÓRGÃO DE FINANÇAS

AUTORIZO O PAGAMENTO

José Carlos Pacot
Diretor Presidente - MTGás

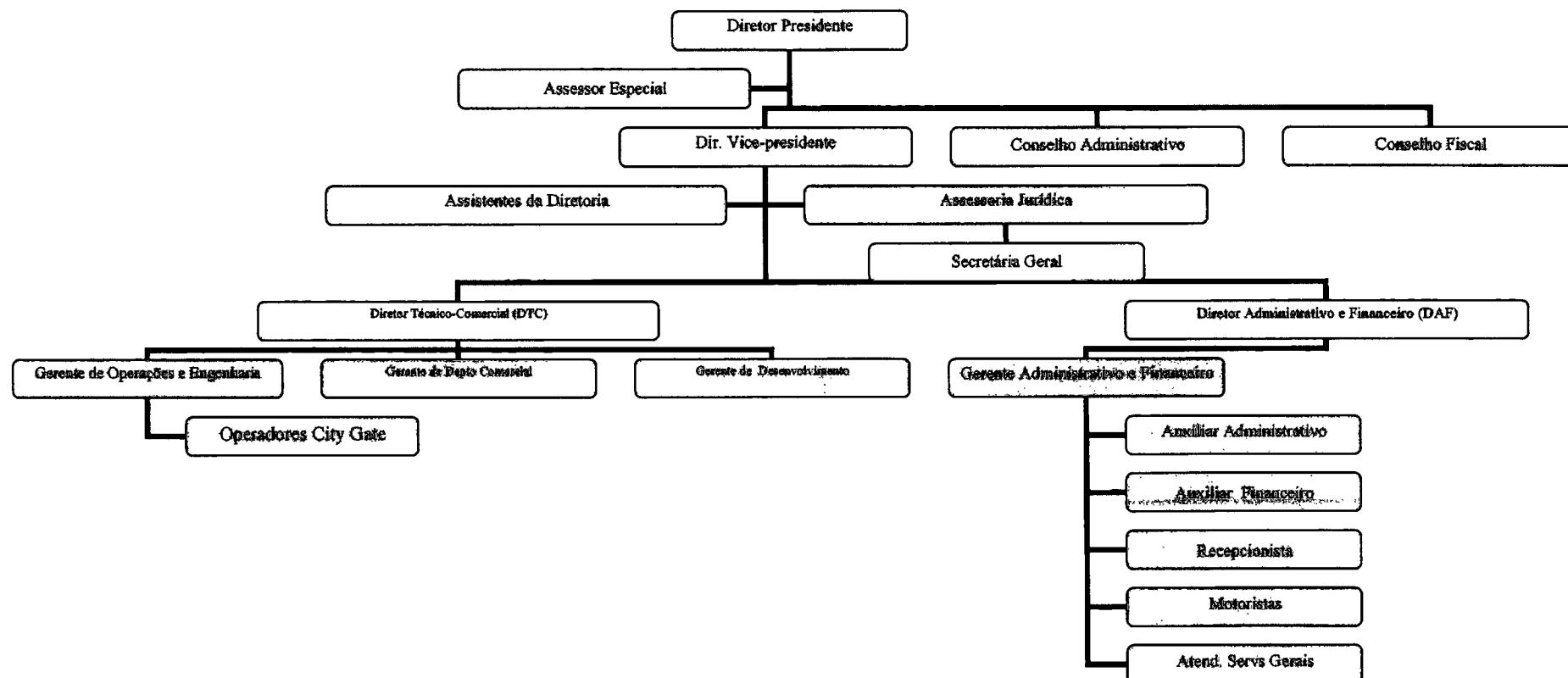


Flávio Alexandre Faqués
Márcia Esselin
Gerente de Expediente
Mat. 4.074.923-0

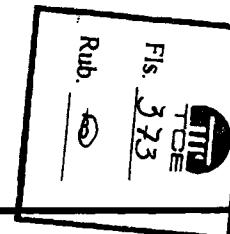


30/08/05 16:43:56 N38 DHV3830R

MT Gás - Organograma



Rejane M. de O. Garcia Leme
Rejane M. de O. Garcia Leme
Assistente - Adm. Financeiro





ANEXO XI
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2006-

CARGO/ FUNÇÃO/ EMPREGO	QTDE AUTORIZADA PCCS				QTDE VAGAS OCUPADAS				QTDE VAGAS DISPONÍVEIS			
	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO	EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO	EMPREGADO
Diretor Presidente		1				1				0		
Diretor Vice-Presidente		1				1				0		
Dir. Admin. e Financeiro		1				1				0		
Dir. Técnico-Comercial		1				1				0		
Conselho Administrativo		4				4				0		
Conselho Fiscal		3				3				0		
Gerente de Depto Comercial				1					1			0
Gerente de Desenvolvimento				1					1			0
Assessora Especial.				1					1			0
Assessora Jurídica.				1					1			0
Gerente Administrativo e Financeiro.				1					1			0
Gerente de Operação e Engenharia.				1					1			0
Assistente Diretoria Adm. e Financeiro.				3					2			1
Secretaria Geral.				1					1			0
Recepcionista				1					0			1
Auxiliar Administrativo				2					1			1
Auxiliar Financeiro				2					1			1
Motorista				2					0			2
Operadores para o City Gate.				4					3			1
Atendente de Serviços Gerais.				1					1			0

DATA:

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Rejane M. de O. Garcia Leite
 Gerente Adm. e Financeiro - MTGás

Rub.

Fis. 374

3

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS
JUCEMAT - 51300007746 em 25/11/2003 - C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.004



Página: 1 de 2

Rub.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às 14:00 horas, à Avenida Rubens de Mendonça, n.º 2.254, 7.º andar, Bairro Jardim Aclimação, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, senhores: Presidente ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, brasileiro, nascido em Concórdia-SC., aos 19 de julho de 1.960, casado com comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, Advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua das Pérolas, nº 550, apartamento 301, Edifício Stella Hills, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT., filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; Conselheiro JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido em Cuiabá-MT., aos 16 de outubro de 1.948, casado com comunhão universal de bens em 21 de fevereiro de 1.976, Engenheiro Civil, CREA-MT 981/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.765 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. n. 039.198.621-04, residente e domiciliado à rua Dom Antonio Malan, 631, Apartamento 902, Cuiabá-MT., filho de Dourival Conceição e Nice Mattos Conceição; Conselheiro CLÓVES FELÍCIO VETTORATO, brasileiro, nascido em Santo Ângelo-RS aos 13 de outubro de 1.944, casado com comunhão universal de bens aos 01 de fevereiro de 1.977, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2008513588 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à Rua Desembargador José de Mesquita, nº 255, Edifício Sunset Boulevard, Apartamento 1.703, Bairro Araés, Cuiabá-MT., filho de Antonio Vettorato e Amália Vettorato; Conselheiro JOSÉ CARLOS DIAS, brasileiro, nascido em Lavínia-SP aos 04 de agosto de 1.951, solteiro, maior, Jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda sob o C.I.C. 834.966.538-68, residente e domiciliado à rua La Paz, nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT., filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente propôs, com base na letra "i" do artigo 13 dos Estatutos Sociais a criação dos seguintes cargos de confiança e definição das respectivas remunerações: um cargo de Gerente de Desenvolvimento com a remuneração mensal de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais); três cargos de Assistente de Diretoria com a remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); um cargo de Secretário(a) Geral com a remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); um cargo de Repcionista com a remuneração mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais); e, um cargo de Atendente de Serviços Gerais com a remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e achada conforme, aprovada por todos os presentes que a assinaram. Cuiabá-MT., 20 de fevereiro de 2.004.

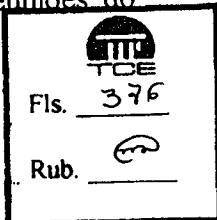
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS
JUCEMAT - 51300007746 em 25/11/2003 - C.N.P.J. 06.023.921/0061-56
ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.004.



Página: 2, de 2

O presente documento acima transscrito é cópia fiel do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

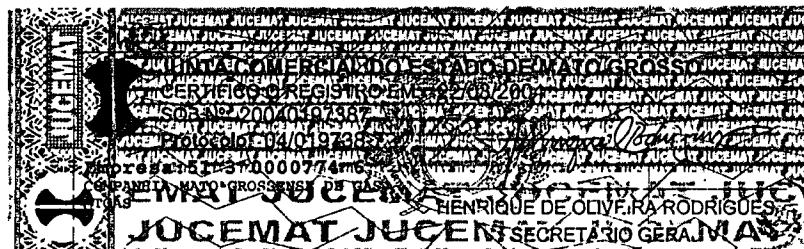
Presidente: **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**

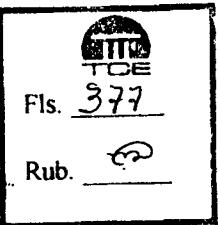


Conselheiro: **JOSE EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO**

Conselheiro: **CLÓVES FELÍCIO VETTORATO**

Conselheiro: **JOSE CARLOS DIAS**

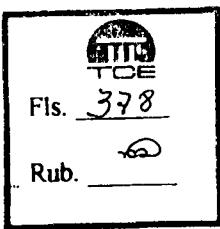




COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS
JUCEMAT – 51300007746 Em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Página 1 de 3

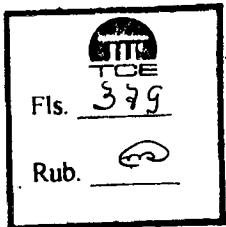
Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e cinco, às 10h30, na sala de reuniões da Secretaria de Industria e Comércio e Minas e Energia, à Avenida Getulio Vargas, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em primeira convocação os membros ^{do} Conselho de Administração da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas, Senhores: **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, nascido em Concórdia-SC, aos 19 de julho de 1.960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua das Pérolas nº 550, Apt. 301, Edifício Stella Hills, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; Conselheiro **JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO**, brasileiro, nascido em Cuiabá/MT, aos 16 de outubro de 1.948, casado com comunhão universal de bens em 21 de fevereiro de 1.976, Engenheiro civil, CREA-MT 981/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.765 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 039.198.621-04, residente e domiciliado à Avenida Senador Filinto Muller, 2.075, apartamento 1.701, edifício Rio Cuiabá Park, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, filho de Dourival Conceição e Nice Mattos Conceição; Conselheiro **CLÓVES FELÍCIO VETTORATO**, brasileiro, nascido em Santo Ângelo/RS no dia 13 de outubro de 1.944, casado em comunhão universal de bens no dia 01 de fevereiro de 1.977, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008513588 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à rua Desembargador José de Mesquita nº 255, Edifício Sunset Boulevard, Apt. 1.703, Bairro Araés, Cuiabá/MT, filho de Antonio Vettorato e Amália Vettorato, Conselheiro **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, nascido em Lavínia/SP no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua La Paz nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Fazendo uso da palavra, o Presidente do Conselho, Senhor **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, já qualificado, assumiu os trabalhos e convidou a mim, **JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO**, igualmente qualificado, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente declarou instalada a Reunião do Conselho e que os assuntos pautados para serem deliberados seriam os seguintes:



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS
JUCEMAT – 51300007746 Em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Página 2 de 3

a) Proposta de cargos e salários dos servidores da Companhia para o exercício de 2006; b) Mudança da sede da MTGás; c) Assuntos Gerais. Iniciando os trabalhos o Presidente passou a tratar do primeiro assunto da pauta: Proposta de cargos e salários para o exercício de 2006. A proposta foi apresentada pelo Diretor Presidente da MTGás ao Conselho de Administração como segue: Criação de novos cargos: 1) Consultor de Operação e Engenharia; 2) Assessor Especial; 3) Gerente Administrativo; 4) Gerente Contábil; 5) Assessor de Imprensa. Continuando com a palavra o Diretor Presidente apresentou a nova proposta referente aos salários dos servidores: 1) Diretor Presidente - salário R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); 2) Diretor Vice- Presidente R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais); 3) Diretor Administrativo e Financeiro - salário R\$ 5.350,00 (Cinco mil trezentos e cinqüenta reais); 4) Diretor Técnico-Comercial - salário R\$ 5.350,00 (Cinco mil trezentos e cinqüenta reais); 5) Consultor de Operação e Engenharia - salário de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinqüenta reais); 6) Assessora Especial - 02 cargos - salário R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); 7) Assessora Jurídica - salário R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); 8) Gerente de Departamento Comercial - salário de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); 9) Gerente de Desenvolvimento - salário R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); 10) Gerente Administrativo - salário R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); 11) Gerente Financeiro - salário R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); 12) Gerente Contábil - salário R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); 13) Gerente de Operação e Engenharia - salário R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais); 14) Assessor de Imprensa - salário R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); 15) Assistente da Diretoria - 03 cargos - salário R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); 16) Secretaria Geral - salário R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); 17) Repcionista - salário R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); 18) Auxiliar Administrativo - 02 cargos - salário R\$ 900,00 (Novecentos reais); 19) Auxiliar Financeiro - 02 cargos - salário R\$ 900,00 (Novecentos reais); 20) Motorista - 02 cargos - salário R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); 21) Operador para o City Gate - 04 cargos - salário R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais); 22) Atendente de Serviços Gerais R\$ 900,00 (Novecentos reais). Os Conselheiros aprovaram por unanimidade que na próxima reunião será decidido a respeito da proposta de cargos e salários dos servidores da MTGás com objetivo de vigorar a partir do ano de 2006: Na seqüência o Presidente passou a tratar do segundo item da pauta: b) Mudança da sede da MTGás. Após a explanação do Diretor Presidente da MTGás sobre os motivos da mudança para uma nova sede, os conselheiros aprovaram a apresentação de no mínimo 03 (três) propostas de aluguel que serão discutidas na próxima reunião. O Presidente passou a tratar do último item da pauta: c) Assuntos Gerais: Foi discutido e entregue para o Conselheiro José Epaminondas



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS
JUCEMAT – 51300007746 Em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Página 3 de 3

o Edital do Projeto Executivo para a execução da rede de distribuição de gás e construção do City Gate ficando estabelecido por unanimidade que será analisado por todos os Conselheiros e na próxima reunião será decidido sobre a sua aprovação e publicação no começo do exercício de 2006. Com a palavra o Diretor Presidente da MTGás fez constar em Ata a análise dos balanços e documentos pelos Conselheiros bem como o pagamento dos impostos devidos pela MTGás. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, a presente Ata depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por mim secretário, pelo Presidente da mesa e todos os conselheiros presentes. O presente documento acima transscrito é cópia fiel do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, da qual fazem parte e assinam todos os Conselheiros: **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, CLÓVES FELÍCIO VETTORATO, JOSÉ CARLOS DIAS e JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO.**

Cuiabá (MT), 19 de Dezembro de 2005.

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO
Secretário do Conselho de Administração



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS
JUCEMAT – 51300007746 Em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004

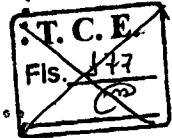


Fls. 380

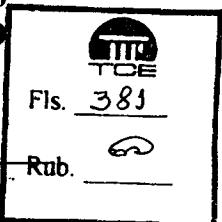
Rub.

Página 1 de 3

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às 12:00 horas, à Avenida Rubens de Mendonça nº 2.254, 7º Andar, Bairro Jardim Acimação, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniu-se em primeira convocação os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, senhores: Presidente, Sr. **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, nascido em Concórdia-SC, aos 19 de julho de 1.960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua das Pérolas nº 550, Apto 301, Edifício Stella Hills, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; Conselheiro **JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO**, brasileiro, nascido em Cuiabá/MT, aos 16 de outubro de 1.948, casado com comunhão universal de bens em 21 de fevereiro de 1.976, Engenheiro civil, CREA-MT 981/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.765 emitidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 039.198.621-04, residente e domiciliado à rua Dom Antonio Malan nº 631, Apto 902, Cuiabá/MT, filho de Dorival Conceição e Nice Mattos Conceição; Conselheiro **CLÓVES FELÍCIO VETTORATO**, brasileiro, nascido em Santo Ângelo/RS no dia 13 de outubro de 1.944, casado em comunhão universal de bens no dia 01 de fevereiro de 1.977, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008513588 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à rua Desembargador José de Mesquita nº 255, Edifício Sunset Boulevard, Apto. 1.703, Bairro Araés, Cuiabá/MT, filho de Antonio Vettorato e Amália Vettorato, Conselheiro **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, nascido em Lavínia/SP no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, Jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade Rg nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua La Paz nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Aberto os trabalhos pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, foi o mesmo interrompido pelos Senhores **JOSE CARLOS DIAS** e **JOSÉ CARLOS PAIXOT**, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva da Companhia Mato-grossense de Gás S/A – MTGÁS, os quais lhe encaminharam pedido de renúncia aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da MTGÁS, o qual foi aceito pelo Presidente do Conselho de Administração da MTGÁS. Na seqüência, o Presidente do Conselho de Administração, observando o anexo convocatório da presente reunião, propôs, com base na letra "b" do artigo 13 do Estatuto Social da nova redação do



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS
JUCEMAT - 51300007746 Em 25/11/2003 - C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004



Página 2 de 3

Art. 14 do Estatuto Social, que estabeleceu que a Diretoria Executiva passasse a ser composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, os seguintes nomes para exercerem os cargos da nova Diretoria Executiva: de **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **JOSÉ CARLOS PAGOT**; de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**, o Sr. **JOSÉ CARLOS DIAS**; de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Sr. **NAIME MARCIO MARTINS MORAES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT 3847, portador da cédula de identidade RG sob o nº 247689, inscrito no CPF sob o nº 161.738.131-49, residente e domiciliado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, edifício Tropical Prive, bloco G, apartamento 502, nesta capital e de **DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL** o Senhor **MÁRCIO ANTONIO DE PÁDUA GUIMARÃES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12.353.020 e inscrito no CPF sob o nº 056.782.758-52, residente e domiciliado à Rua Adel Maluf, 275, apt. 304, bairro Santa Rosa, nesta capital, que deixa o cargo de **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO**. Deliberado sobre a proposta de nomes para os cargos da Diretoria Executiva da MTGÁS, foi aceita a sugestão ofertada pelo Presidente do Conselho de Administração da MTGÁS, ficando então eleitos pelo Conselho de Administração, para **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **JOSÉ CARLOS PAGOT**; para **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**, o Senhor **JOSÉ CARLOS DIAS**; para **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Senhor **NAIME MARCIO MARTINS MORAES** e para **DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL** o Senhor **MARCIO ANTONIO DE PÁDUA GUIMARÃES JUNIOR**. Seguindo a Ordem do Dia do ato convocatório da presente reunião, o Conselho de Administração da MTGÁS, por proposta do Presidente do Conselho de Administração, resolveu fixar a seguinte remuneração aos membros da Diretoria Executiva da MTGÁS: para o exercente do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, sendo-lhe devido 13 (treze) remunerações anuais, devendo a última ser paga, proporcionalmente ao número de meses que exerceu o cargo durante o ano civil, até 15 (quinze) dias após o recebimento da remuneração do mês de novembro de cada ano; para o exercente do cargo de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE** a importância de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais) mensais, sendo-lhe devido 13 (treze) remunerações anuais, devendo a última ser paga, proporcionalmente ao número de meses que exerceu o cargo durante o ano civil, até 15 (quinze) dias após o recebimento da remuneração do mês de novembro de cada ano; para o exercente do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, a importância de R\$ 3.300,00 (Três mil e Trezentos Reais) mensais, sendo-lhe devido 13 (treze)

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS
JUCEMAT – 51300007746 Em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56
ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Página 3 de 3

Fls. 382

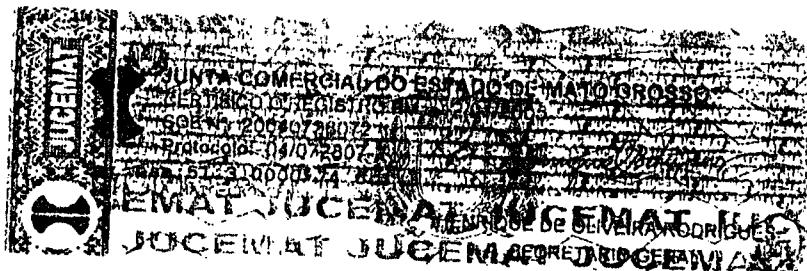
remunerações anuais, devendo a última ser paga, proporcionalmente ao número de meses ~~da~~^{sub} que exerceu o cargo durante o ano civil, até 15 (quinze) dias após o recebimento da remuneração do mês de novembro de cada ano, e para o exercente do cargo de **DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL** a importância de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) mensais, sendo-lhe devido 13 (treze) remunerações-anuais, devendo a última ser paga, proporcionalmente ao número de meses que exerceu o cargo durante o ano civil, até 15 (quinze) dias após o recebimento da remuneração do mês de novembro de cada ano. Passando para o próximo item da Ordem do Dia, deliberou o Conselho de Administração, por unanimidade, no sentido de criar os seguintes cargos na MTGÁS: (1) um cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO COMERCIAL**, com remuneração mensal de R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais); (1) um cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com remuneração mensal de R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais); (1) um cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, com remuneração mensal de R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais); (1) um cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, com remuneração mensal de R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais); (1) um cargo de **GERENTE DE OPERAÇÃO E ENGENHARIA** com remuneração mensal de R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais); (2) Dois cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com remuneração mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais); (2) Dois cargos de **AUXILIAR FINANCEIRO**, com remuneração mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais); (2) Dois cargos de **MOTORISTA**, com remuneração mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais). Deliberou o Conselho de Administração, ainda, por unanimidade, estabelecer que a Companhia criará um programa de remuneração variável baseado em metas com objetivo de motivar seus funcionários, os percentuais e metas serão definidos na Reunião Ordinária Anual prevista no artigo 22, letra "a" do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata. Reaberto os trabalhos, foi à mesma lida e achada conforme e aprovada por todos os presentes que a assinaram. Cuiabá/MT, 30 de Dezembro de 2004.

Presidente: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SÁ / ZA FURLAN

Conselheiro: JOSÉ EPAMINONDAS MATTOS CONCEIÇÃO

Conselheiro: CLOVES FELÍCIO VETTORATO

Conselheiro: JOSÉ CARLOS DIAS



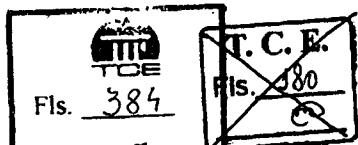
	TCE
Fls.	383
Rúo. _____	
T. C. E.	
Fls. 184	

Lista Funcionários e Conselho até Janeiro/2005.

Seq	Funcionário	Função	Salário	Admissão
1	Alexandre Herculano C.de Souza Furlan.	Conselho Administrativo	1.200,00	06/10/03
2	Clóves Felício Vettorato.	Conselho Administrativo	1.200,00	06/10/03
3	José Epaminondas Mattos Conceição.	Conselho Administrativo	1.200,00	06/10/03
4	José Carlos Dias.	Conselho Administrativo	1.200,00	01/08/04
5	Carlos Vitor Bona.	Conselho Fiscal	600,00	06/10/03
6	Dario Minoru Hiramoto.	Conselho Fiscal	600,00	06/10/03
7	Mauro Mendes Ferreira.	Conselho Fiscal	600,00	06/10/03
8	Márcia Costa dos Santos Souza.	Atendente de Serviços Gerais.	700,00	01/04/04
9	Karina Oliveira Miranda	Assistente Diretoria setor Jurídico	1.400,00	14/04/04
10	Rejane Maria de Oliveira Garcia Leite.	Assistente Diretoria Administrativo e Financeiro.	1.400,00	03/05/04
11	Lázara Luzia de Freitas.	Recepcionista	900,00	08/05/04
12	Flavio Alexandre Taques da Silva.	Assistente da Diretoria/Coord. Financeiro.	1.400,00	02/06/04
13	**Márcio Antº de Pádua Guimarães Jr.	Dir. Técnico-Comercial	3.300,00	03/01/05
14	*José Carlos Dias.	Diretor Vice-Presidente	5.400,00	03/01/05
15	José Carlos Pagot	Diretor Presidente	6.000,00	03/01/05
16	Naime Marcio Martins Moraes.	Dir. Admin. e Financeiro	3.300,00	03/01/05

* Vice-Presidente não percebe pró-labore.

** Exerceu função de Gerente de Desenvolvimento até 31/12/04, a partir de 01/01/2005 foi nomeado Diretor Técnico-Comercial.



Rub. *[Signature]*

Lista Funcionários e Conselho atualizada em 31/08/2005.

Seq	Funcionário	Função	Admissão
1	José Carlos Pagot	Diretor Presidente	03/01/05
2	* José Carlos Dias.	Diretor Vice-Presidente	03/01/05
3	-----	Dir. Admin. e Financeiro	-----
4	Márcio Antº de Pádua Guimarães Jr.	Dir. Técnico-Comercial	01/10/04
5	Alexandre Herculano C.de Souza Furlan.	Conselho Administrativo	06/10/03
6	José Epaminondas Mattos Conceição.	Conselho Administrativo	06/10/03
7	Clóves Felício Vettorato.	Conselho Administrativo	06/10/03
8	José Carlos Dias.	Conselho Administrativo	01/08/04
9	Dario Minoru Hiramoto.	Conselho Fiscal	06/10/03
10	Mauro Mendes Ferreira.	Conselho Fiscal	06/10/03
11	Marcio Luiz de Mesquita.	Conselho Fiscal	01/04/05
12	-----	Gerente de Depto Comercial	-----
13	Acelino Capistrano Pereira Neto	Gerente de Desenvolvimento	14/03/05
14	Katia Fonseca Kato.	Assessora Especial.	01/02/05
15	Karina Oliveira Miranda	Assessora Jurídica.**	14/04/04
16	-----	Gerente Administrativo e Financeiro.	-----
17	-----	Gerente de Operação e Engenharia.	-----
18	Rejane Maria de Oliveira Garcia Leite.	Assistente Diretoria Administrativo e Financeiro.	03/05/04
19	Flavio Alexandre Taques da Silva.	Assistente da Diretoria/Coord. Financeiro.	02/06/04
20	Jully Heverly Destefani	Assistente da Diretoria Técnico-Comercial	02/05/05
21	Réa Silvia.	Secretária Geral para assuntos jurídicos.	02/05/05
22	Lázara Luzia de Freitas.	Recepção	08/05/04
23	-----	Auxiliar Administrativo	-----
24	-----	Auxiliar Administrativo	-----
25	-----	Auxiliar Financeiro	-----
26	-----	Auxiliar Financeiro	-----
27	-----	Motorista	-----
28	-----	Motorista	-----
29	Jesus Gomes	Operadores para o City Gate.	04/07/05
30	Guilherme Simm	Operadores para o City Gate.	18/07/05
31	-----	Operadores para o City Gate.	-----
32	-----	Operadores para o City Gate.	-----
33	Márcia Costa dos Santos Souza.	Atendente de Serviços Gerais.	01/04/04

* Vice-Presidente não percebe pró-labore.

** Promovida ao cargo a partir de 02/05/05, exercendo até 30/04 cargo de Assistente da Diretoria.

*** Dr. Naime pediu exoneração do cargo em 15/08/05, conforme publicação.

Lista ADMISSÕES,DEMISSÕES e ALTERAÇÕES de FUNÇÕES- Ref. ao Ano 2005

ADMISSÕES

Seq	Funcionário	Função	Data Admissões
1	José Carlos Pagot	Diretor Presidente	03/01/05
2	Naime Marcio Martins Moraes.	Diretor Administrativo e Financeiro	03/01/05
3	Marcio Luiz de Mesquita.	Conselho Fiscal	01/04/05
4	Katia Fonseca Kato.	Assessora Especial.	01/02/05
5	Acelino Capistrano Pereira Neto	Gerente de Desenvolvimento	14/03/05
6	Jully Heverly Destefani.	Assistente da Diretoria Técnico-Comercial	02/05/05
7	Réa Silvia Garcia Alves.	Secretária Geral para assuntos jurídicos.	02/05/05
8	Jesus Gomes Filho.	Operador de Maquinas e Equipamentos	04/07/05
9	Guilherme Humberto Simm	Operador de Maquinas e Equipamentos	18/07/05
10	Ivany Antunes dos Reis	Diretora Administrativo e Financeiro	05/09/05
11	Junior César de Oliveira Alves	Operador de Maquinas e Equipamentos	05/10/05
12	João Ricardo de Oliveira	Atendente de Serviços Gerais	11/10/05
13	Leandro Pires de Oliveira	Assistente da Diretoria Financeiro	21/11/05
14	Eliana Regina Szinwelski	Auxiliar Financeiro	01/12/05

DEMISSÕES

Seq	Funcionário	Função	Data Demissão
1	Micheli Fanalli Magalhães.	Secretária Geral.	18/01/05
2	Naime Marcio Martins Moraes *	Diretor Administrativo e Financeiro	15/08/05
3	Ivany Antunes dos Reis *	Diretora Administrativo e Financeiro	08/11/05
4			

* Dr. Naime pediu exoneração do cargo em 15/08/05, conforme publicação em 24/08/05.

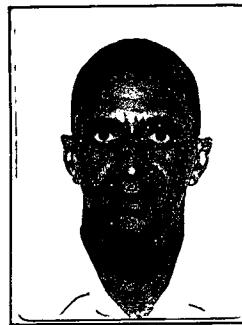
* Srª Ivany pediu exoneração do cargo em 08/11/05, conforme publicação em 09/11/05.

ALTERAÇÕES DE FUNÇÕES:

Seq	Funcionário	Nova Função	A partir de
1	Márcio Antº de Pádua Guimarães Jr.	Dir. Técnico-Comercial	01/01/05
2	* José Carlos Dias.	Diretor Vice-Presidente	03/01/05
3	Karina Oliveira Miranda	Assessora Jurídica	01/05/05
4	Márcia Costa dos Santos Souza.	Auxiliar Administrativo	01/10/05
5	Rejane Maria de Oliveira Garcia Leite.	Gerente Departamento Comercial	01/10/05
6	Lázara Luzia de Freitas.	Assistente da Diretoria	01/10/05
7	Flavio Alexandre Taques da Silva.	Gerente Administrativo e Financeiro	01/10/05
8	Jully Heverly Destefani.	Gerente de Operação e Engenharia	01/10/05

* Sr. Jose Carlos Dias não percebe o pró-labore de Vice-Presidente por exercer função de Secretário de Comunicação do Estado de Mato Grosso e perceber salário por está função, conforme preve legislação.


 Rejane Mº de O. Garcia Leite
 Gerente Adm. e Financeiro - MTGás



TOE
Fls. 386
Rub. ✓

Junior César de Oliveira Alves, portador da C. T. P. S.

26934 Série 00009/mS; C.T.P.S. (Rural) n°..... Série

/ CIC nº 465.406.951-87; Título de Eleitor nº 0126.764-18.05 da 55ª zona; Cédula de Identidade nº 0126.764-18.05.

G. n.º 546.982 foi admitido em 05 de outubro de 1905 para exercer

io de Operador de Máquina e Equipamentos, com o salário de Cr\$ 900,00

Circle 100% all _____

16. no seguinte horário de trabalho: das 7:30 às 17:30 horas, com 2 horas de

lo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

2? Data da opção Data da retratação Banco depositário
X Não 05/10/1905/...../19.....

idade <u>Brasileira</u>		QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
<u>Graciela Silveira</u>		Carteira modelo 19 nº N.º Registro Geral.....	Cadastrado em <u>01/09/1920</u> sob nº <u>123.0466.0233</u> dep. no Banco <u>Caixa Econômica Federal</u>
em <u>Indaiá do Sul - ms</u> de <u>fulho</u> de 19 <u>71</u> civil <u>chumantu</u>		Casado(a) c/ brasileira(o)? Nome do cônjuge	endereço
o cônjuge <u>Graciela Silveira</u> núm. <u>comporheire</u> , instrução <u>2ºperu</u> , <u>curitiba</u>		Tem filhos brasileiros? Quantos?	Códigos { Banco Agência
dia <u>30.00.83</u> c <u>15</u> h <u>04</u> m número <u>000</u> e <u>000</u> c. Habilitação nº <u>00145226290</u>		Data da chegada ao Brasil: de de 19.....	endereço da agência <u>Curitiba</u>
litar nº <u>11.9353</u> Série <u>C</u> Categoria <u>30-43</u> Decreto nº <u>000</u>		Naturalizado	Obs.: <u>01. BB. nº: 3643-9</u> e <u>01. nº: 9510-9</u> <u>BB. nº: 68-105</u>

rios: _____

Exabat-mi, 05 de outubro de 1985

Junior César de O. Alves.

DATA	ALTERAÇÃO DE CARGO	DATA	ALTERAÇÃO DE CARGO
			 TCE Fls. 387

Observações: Transferido para folhas 001, em 21/08/06 (City Ga



Governo do Estado de Mato Grosso

MTG	TCE
Fls.	388
Rub.	

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Cuiabá, 04 de outubro de 2005.

Ao Depto Pessoal.
Att.: Srª REJANE M.ª O. GARCIA LEITE

Carta de Encaminhamento

Venho através desta encaminhar para registro como funcionário da Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, o **Sr. JUNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA ALVES**, portador do CPF nº 465.406.951-87, que ocupará nesta empresa o cargo de **Operador de Máquinas e Equipamentos no City Gate**, com remuneração mensal de **R\$ 900,00** (novecentos reais), sendo que iniciará às suas atividades no dia **05/10/05**. Em regime de contrato de experiência de 90 dias.

Seguem anexados, os documentos solicitados para o registro na sua Carteira de Trabalho.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS PAGOT
DIRETOR PRESIDENTE


IVANY ANTUNES DOS REIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 - Cj 704 - Ed. American Business Center
Cuiabá - Mato Grosso
Fone. (65) 612-4423
CEP 78050-000
E-mail jpagot@mtgas.com.br



*Recebido de
MUNICIPI*

OIO - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Av. Cel. Duarte, nº 75 - Centro (Prainha) - Fones (65) 623-7300 - 623-3371

78.015-500 - Cuiabá - Mato Grosso

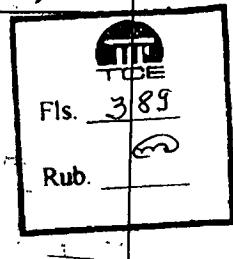
P.J.: 03.994.925/0001-93

AÚDE OCUPACIONAL (A.S.O)

Empresa:

Endereço:

Nº:



Em cumprimento à legislação vigente, para fins de exame

Atesto que o Sr(a):

RG.: _____

Foi submetido a exame Clínico em:

Nascido (a) em:

Realizou-se os seguintes exames complementares:

Riscos Ocupacionais:

- Físico _____
- Biológico _____
- Acidente _____
- Químico _____
- Ergonômico _____

Sendo considerado () Apto () Inapto
para exercer a função de: _____

OBS./RESTRIÇÕES:

Dr. Erleno Pereira de Aquino
Médico do Trabalho
CRM MT 2595

Cuiabá:

Médico Examinador

Declaro ter sido informado pelo médico examinador das condições de minha saúde e de ter
recebido cópia deste atestado em igual teor ao que foi informado a empresa que trabalho (ei),
nos termos da norma regulamentadora Nº 7

Assinatura
Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

	
Fls.	390
Rub.	

26 Ricardo de Oliveira, portador da C. T. P. S.

2879 Série CCC 10 - m/1; C.T.P.S. (Rural) nº _____ Série _____;

/CIC nº 431.781.361-34; Título de Eleitor nº 02.8.933.961.864 da 51 zona; Cédula de Identidade nº 164.9412-1 foi admitido em 11 de outubro de 2005 para exercer

de Mercante de serviços gerais, com o salário de Cr\$ 470,00

2879 no seguinte horário de trabalho: das 08:00 às 17:00 horas, com 1 hora de

2879 para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

3 Não <input type="checkbox"/>	Data da opção 11/10/2005	Data da retratação/...../19.....	Banco depositário
--------------------------------	-----------------------------	---	-------------------

idade brasileira Paulo de Oliveira laria de Graça em Puião - MT le outubro de 1986 civil o cônjuge instrução cia ic. Habilitação n.º ilitar n.º Série Categ.	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
	Carteira modelo 19 nº N.º Registro Geral Casado(a) c/ brasileira(o)? Nome do cônjuge Tem filhos brasileiros? Quantos? Data da chegada ao Brasil: de de 19..... Naturalizado Decreto nº Obs: B.B. Ag. 9960-3 J.P. 17435-1 CBO 4110-06	Cadastrado em 25/10/2005 sob nº 131.503.3240-5 dep. no Banco endereço Códigos Banco Agência endereço da agência

2879

2879 Puião - m/11 de outubro de 2005

2879 Ricardo de Oliveira

DATA	ALTERAÇÃO DE CARGO	DATA	ALTERAÇÃO DE CARGO
			
			Fis. <u>393</u>
			Rub. 

FÉRIAS CONCEDIDAS

Observações: _____



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

	Fls. <u>392</u>
Rub. <u> </u>	

Cuiabá, 10 de outubro de 2005.

Ao Depto Pessoal.
Att.: Srª REJANE M.ª O. GARCIA LEITE

Carta de Encaminhamento

Venho através desta encaminhar para registro como funcionário da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, o **Sr. JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 731.781.361-34, que ocupará nesta empresa o cargo de **Atendente de Serviços Gerais**, com remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que iniciará às suas atividades no dia **11/10/05**. Em regime de contrato de experiência de 90 dias.

Seguem anexados, os documentos solicitados para o registro na sua Carteira de Trabalho.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS PAGOT
DIRETOR PRESIDENTE

IVANY ANTUNES DOS REIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Rua 15 de Novembro, 282 - C. Tj. - Ed. American Business Center

jpagot@mtgas.com.br





APOIO - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Av. Ten. Cel. Duarte, nº 75 - Centro (Prainha) - Fones (65) 623-7300 - 623-3371

CEP 78.015-500 - Cuiabá - Mato Grosso

C.N.P.J.: 03.994.925/0001-93

Nº: 01

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (A.S.O.)

Empresa: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS S/A
Endereço: AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA 2254

Nº:

Em cumprimento à legislação vigente, para fins de exame

ADMISSION

Fis. 353

Rub. *[Signature]*

Atesto que o Sr(a): JOAO RICARDO DE OLIVEIRA
RG.: 1649412-1/MT Nascido(a) em: 30/10/1986
Foi submetido a exame Clínico em: 11/10/2005

Realizou-se os seguintes exames complementares:

///

Riscos Ocupacionais:

{ Físico _____
{ Biológico _____
{ Acidente _____
{ Químico _____
{ Ergonômico _____

Postura inadequada

Sendo considerado Apto Inapto
para exercer a função de: AUXILIAR DE ESCRITORIO

OBS./RESTRICOES: _____

Dr. Erleno Pereira de Aquino
Médico do Trabalho
CRM MT 2595

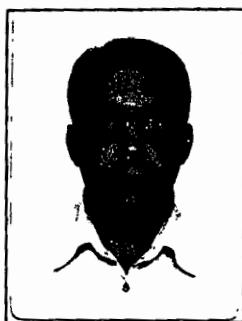
Cuiabá: 11/10/2005

Médico Examinador

Declaro ter sido informado pelo médico examinador das condições de minha saúde e de ter recebido cópia deste atestado em igual teor ao que foi informado a empresa que trabalho (ei), nos termos da norma regulamentadora Nº 7

João Ricardo de Oliveira
Empregado

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS



VISTO DA FRENTE

TCE

Fls. 354

Rub.



André Pires de Oliveira, portador da C. T. P. S. n.º 304 Série 00.004-MS, C.T.P.S. (Rural) n.º _____ Série _____;

CIC n.º 604.902.101-34, Título de Eleitor n.º 011738411937 da 063 zona; Cédula de Identidade n.º 000443240 SSP/MS, foi admitido em 21 de novembro de 1980, para exercer

de Assessor de Diretor de Finanças, com o salário de R\$ 1.400,00

mês mil e quatrocentos reais

mês no seguinte horário de trabalho: das 08:00 às 18:00 horas, com 20 horas de

o para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

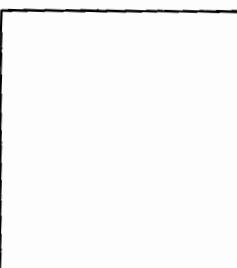
☐ Não <input type="checkbox"/>	Data da opção 21/11/1980	Data da retração _____ / _____ /19	Banco depositário
--------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------	-------------------

Ilídio André Pires de Oliveira Geraldo Pires de Oliveira Maria Aparecida de Oliveira em Londrina - PR de fevereiro de 1944 civil casado do cônjuge Gleidson Rodrigues Itone de Oliveira de instrução 9º Grau completo Índia P. Flexonho Barros, 25 licença dos Poderes CEP: 18080-0 Vac. Habilitação n.º _____ -mt. Militar n.º 30096261075 Série _____ Categ. _____	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
	Carteira modelo 19 n.º _____	Cadastrado em _____ / _____ /19 sob n.º 123.16726.60.9
	N.º Registro Geral _____	dep. no Banco _____
	Casado(a) c/ brasileira(o)? _____	endereço _____
	Nome do cônjuge _____	Banco _____
	Tem filhos brasileiros? _____	Códigos _____
	Quantos? _____	Agência _____
	Data da chegada ao Brasil: 30 de _____ de 19 _____	endereço da agência _____
	Naturalizado _____	Obs.: Bco Brasil Ag: 2373-6 C/c: 385549
	Decreto n.º _____	

ciários: no te m filhos

Ruiabá-mi 21 de novembro de 1980

André Pires de Oliveira
ASSINATURA DO EMPREGADO



(POLEGAR DIREITO)

ALTERAÇÃO DE SALÁRIO

(HORA-DIA-MÊS)

(HORA-

DATA	ALTERAÇÃO DE CARGO	DATA	ALTERAÇÃO DE CARGO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Em / / 19 Alta em / /

Em / / 19 Alta em / /

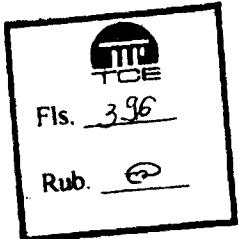
Em / / 19 Alta em / /

Em / / 19 Alta em / /

Em / / 19 Alta em / /

FÉRIAS CONCEDIDAS

Observações:



Governo do Estado de Mato Grosso
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Cuiabá, 18 de novembro de 2005.

Ao Depto Pessoal.
Att.: Srª REJANE M.ª O. GARCIA LEITE

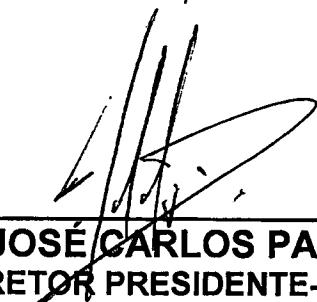
Carta de Encaminhamento

Venho através desta encaminhar para registro como funcionário da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, o **Sr. LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 607.902.101-34, que ocupará nesta empresa o cargo de **ASSISTENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA**, com remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), sendo que iniciará às suas atividades no dia **21/11/05**. Em regime de contrato de experiência de 90 dias.

Seguem anexados, os documentos solicitados para o registro na sua Carteira de Trabalho.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS PAGOT
DIRETOR PRESIDENTE-MTGÁS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Cuiabá – Mato Grosso
Fone. (65) 642-4423
CEP 78050-000
E-mail: jpagot@mtgas.com.br





APOIO - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Av. Ten. Cel. Duarte, nº 75 - Centro (Prainha) - Fones (65) 623-7300 - 623-3371

CEP 78.015-500 - Cuiabá - Mato Grosso

C.N.P.J.: 03.994.925/0001-93

Nº: 0

TCE
Fls. 397
Rub.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (A.S.O.)

Empresa: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS S/A
Endereço: AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA 2254

Nº:

Em cumprimento à legislação vigente, para fins de exame

ADMISSIONAL

Atesto que o Sr(a).: LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA
RG.: 000773240/MS Nascido (a) em: 14/02/1974
Foi submetido a exame Clínico em: 18/11/2005

Realizou-se os seguintes exames complementares:

✓ ✓ ✓

Riscos Ocupacionais:

{ Físico _____
{ Biológico _____
{ Acidente _____
{ Químico _____
{ Ergonômico Postura inadequada

Sendo considerado () Apto () Inapto
para exercer a função de: ASSISTENTE DIRETORIA

OBS./RESTRICOES:

Dr. Leandro Pires da Silva
Médico do Trabalho
CRM-MT 2515

Cuiabá: 18/11/2005

Médico Examinador

Declaro ter sido informado pelo médico examinador das condições de minha saúde e de ter recebido cópia deste atestado em igual teor ao que foi informado a empresa que trabalho (ei), nos termos da norma regulamentadora Nº 7

Leandro Pires da Silva
Empregado

Branca
elo cestinho
os cestinhos
ura
uis



Fls. 398

Eliana Regina Dzimulski, portador da C. T. P. S. n.º 194.56, Série 00011-M1, C.T.P.S. (Rural) n.º 900.087.821-72, Série 0240.577.51848, P. F. / CIC n.º 10.99749.0 SSP/MT, Título de Eleitor n.º 35, Zona 220, zona; Cédula de Identidade R. G. n.º 10997490 SSP/MT, admitido em 01 de dezembro de 2005, para exercer função de auxiliar financeiro, com o salário de R\$ 900,00. Horários de trabalho: de mês a mês, no seguinte horário de trabalho: das 08:00 às 18:00 horas, com 8:00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO

ptante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção 01/10/05.	Data da retratação _____ / _____ /19_____	Banco depositário
---	----------------------------	--	-------------------

Brasilienie
Eduardo Zimwelski
Ana Zimwelski
Santa Rosa - RS
26 de fevereiro de 1981
ado civil
ne da cônjugue

u de instrução 9º Grau completo
idência R. P.º Neuro L. Rodriguez, n.º 555

t. Nac. Habilidaço n.º | Série
t. Militar n.º | Categ.

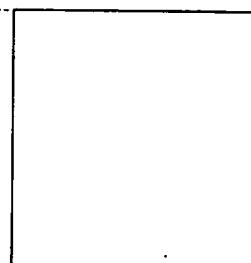
QUANDO ESTRANGEIRO	
Carteira modelo 19 n.º
.....	
N.º Registro Geral
.....	
Casado(a) c/ brasileira(o)?
.....	
Nome do cônjuge
.....	
.....	
Tem filhos brasileiros?
.....	
Quantos?
.....	
Data da chegada ao Brasil:
.....	de 19.....
.....	
Naturalizado
.....	
Decreto n.º
.....	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)					
Cadastrado em <u>07/03/1996</u>					
ob n.º <u>125.900.784-08</u>					
Dep. no Banco.....					
Endereço <u>Guia do Mato Grosso</u>					
Códigos	<table border="0"> <tr> <td>Banco</td> <td>.....</td> </tr> <tr> <td>Agência</td> <td>.....</td> </tr> </table>	Banco	Agência
Banco				
Agência				
Endereço da agência					
Obs.:	<u>BB Ag 3499-1</u>				
	<u>Setor: 24701-3</u>				

ficiários: —

Guia de Entrada - 01 de dezembro de 2005

ASSINATURA DO EMPREGADO



DATA	ALTERAÇÃO DE CARGO	DATA	ALTERAÇÃO DE CARGO
			 TCE
			Fis. 399
			Rub.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Em / /19..... Alta em..... /..... /19.....

Em / /19..... Alta em..... /..... /19.....

Em / /19..... Alta em..... /..... /19.....

Em / /19..... Alta em..... /..... /19.....

Em / /19..... Alta em..... /..... /19.....

FÉRIAS CONCEDIDAS

Observações:

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:

Data da demissão: 31 de

Assinatura:

1600-1610

...de 1906...

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

MTG
TCE

FIS 400

Nome do Empregado

Edilane Regina Szwinkelski

Rub. (m)

NIKRO

UTILIZE IMPRESSOS

Cód. 15.246

Local/Data

Cuiabá - MT, 02 de janeiro de 2006

Empregador

Jose Carlos Pagot
Diretor Presidente - MTGás

Empregado

Edilane

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Pelo presente notificamos que a..... 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.S^a terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.S^a resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO						
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	01 CNPJ/CEI 06.023.921/0001-56	02 Razão Social/Nome MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS				
	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV RUBENS DE MENDONÇA, 2254 - 7 ANDAR					04 Bairro JD ACLIMAÇÃO
	05 Município CUIABA		06 UF MT	07 CEP 78050-000	08 CNAE 5151-9/05	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	10 PIS - PASEP 125.90072.40-8	11 Nome ELIANA REGINA SZINWELSKI				
	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA NEUZA L RODRIGUES, 55 - COND COLINA 200					13 Bairro FLAMBOYANT
	14 Município Cuiaba		15 UF MT	16 CEP 78075-600	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 19456 - 00001 / MT	
DADOS DO CONTRATO	18 CPF 900.087.821-72	19 Data de nascimento 26/02/1981	20 Nome da mãe ANA SZINWELSKI			
	21 Remuneração p/ fins rescisórios 900,00	22 Data de admissão 01/12/2005	23 Data do Aviso Prévio 02/01/2006	24 Data de afastamento 31/01/2006		
	25 Causa do afastamento Demitido SEM justa causa		26 Cód. afastamento 01	27 Pensão alimentícia (%) 0,00	28 Categoria do trabalhador 01	
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	29 Aviso Prévio Indenizado 0,00	38 Comissões 0,00	DEDUÇÕES		47 Previdência 77,85	
	30 Saldo salário 30 dias 900,00	39 Gratificações 0,00	48 Previdência 13º salário 5,73			
	31 13º Salário 1/12 avos 75,00	40 Horas extras 0,00 horas 0,00	49 Adiantamento 0,00			
	32 13º Sal. Indeniz. /12 avos 0,00	41 Adic. Insalub./ periculosidade 0,00	50 IRRF 0,00			
	33 Férias vencidas 0,00	42 -	51 VALE TRANSPORTE 18,00			
	34 Férias proporc. 2/12 avos 150,00	43 -	52 -			
	35 1/3 salário s/ férias 50,00	44 -	53 Outros descontos 0,00			
	36 Salário família 0,00	45 Outros proventos 0,00	54 TOTAL DAS DEDUÇÕES 101,58			
	37 Adicional noturno 0,00	46 TOTAL BRUTO 1.175,00	55 HOMOLOGAÇÃO REVISÃO 11073,42			
	56 Local e data do recebimento Ora 31/01/2006	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - Jose Carlos Pachot - Diretor Presidente				
	58 Assinatura do trabalhador Eduardo	59 Assinatura do responsável				
	FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas				
Local e data					62 Digital do responsável	
Carimbo e assinatura do assistente					64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)	
63 Identificação do órgão homologador						

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA



APOIO - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Av. Ten. Cel. Duarte, nº 75 - Centro (Prainha) - Fones (65) 623-7300 - 623-3371

CEP 78.015-500 - Cuiabá - Mato Grosso

C.N.P.J.: 03.994.925/0001-93

Nº: 01

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (A.S.O.)

Empresa: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS S/A
Endereço: AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA 2254

Nº:

TOC
TCE

Fls. 402

Rub. Cm

Em cumprimento à legislação vigente, para fins de exame

ADMISSIONAL

Atesto que o Sr(a).: ELIANA REGINA SZINWELSKI
RG.: 1099749-0/SSPMT Nascido (a) em:
Foi submetido a exame Clínico em: 21/11/2005

26/02/1981

Realizou-se os seguintes exames complementares:

/ /
/ /
/ /

Riscos Ocupacionais:

- { Físico
{ Biológico
{ Incidente
(Químico
(Ergonômico

Postura inadequada

Sendo considerado () Apto () Inapto
para exercer a função de: AUXILIAR FINANCEIRO

OBS./RESTRICOES:

Dr. Eliano Pereira de Aquino
Médico do Trabalho
CRM-MT 2593

Cuiabá: 21/11/2005

Médico Examinador

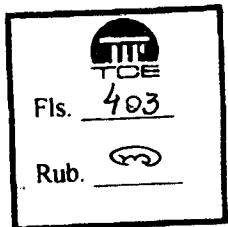
Declaro ter sido informado pelo médico examinador das condições de minha saúde e de ter
recebido cópia deste atestado em igual teor ao que foi informado a empresa que trabalho (ei),
nos termos da norma regulamentadora Nº 7

Eliano
Empregado



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



Cuiabá(MT), 04 de Maio de 2005.

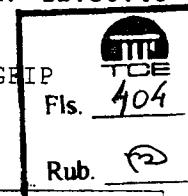
DECLARAÇÃO

A Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás por intermédio do setor de Recursos Humanos, vem através desta **declarar** que até a presente data não foi elaborado o Plano de Cargos Carreira e Salários.

Atenciosamente,

Rejane Gargia Leite
Rejane M. de O. Gargia Leite
Recursos Humanos - MTGás

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GEIP
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO



856600000132

897501790512

007465050404

602392100015

EMPRESA: MTGAS CIA MATO GROSSENSE DE GAS	COD RECOLHIMENTO	115
ENDERECO: J GRAMADO BAIRRO: A R DE MENDONCA CIDADE: CUIABA CEP: 78050-000 UF: MT FONE: (0065) 06424423	ID RECOLHIMENTO	017940-5
	EMPRESA TIPO (4)	06.023.921/0001-56
AS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 20	COMPETÊNCIA	09/2005
REMUNERAÇÃO FGTS REMUN FGTS 8% 16.350,00 REMUN FGTS 2% 0,00	DATA DE VALIDADE	07/10/2005
DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 1.389,75		
REMUNERAÇÃO INSS MENSAL 32.250,00 13º SALÁRIO 0,00	ENCARGOS	0,00
DECLARAÇÃO PARA O INSS CONTRIB SEGURADOS DEVIDA : 2.868,28 VALOR DEVIDO PREV SOCIAL : 11.833,78	TOTAL A RECOLHER	1.389,75

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2005

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DES
AO FGTS, À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INST
PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE À CONFISSÃO
CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(S)
OPORTUNO RECOLHIMENTO, E CONSEQUENT

07/10/2005 - BANCO DO BRASIL - 17:49:29
383412850 0184

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

NDENTE, REFERENTES
CONTRIBUIÇÃO
NTES E
AUSÊNCIA DO
I N° 6.830/80.

ATURA

CONVENIO DE ARRECADAÇÃO

Código de Barras

856600000132 89750179051 00746505040 60239210001

Data do Pagamento 07/10/2005

CNPJ/CEI 04023921/0001-56

COMPETÊNCIA 09/2005

CÓDIGO RECOLHIMENTO 115

VENCIMENTO 07/10/2005

VALOR DEPÓSITO 1.389,75

Valor Total 1.389,75

MECÂNICA

NR.AUTENTICAÇÃO

D.9CF.664.E19.5F2.C35



007465050404
602392100015

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL - GFIP
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO/DECLARACAO

Fls. 405

856500000182	940501790510	107466051409	602392100015
--------------	--------------	--------------	--------------

TCE

EMPRESA: MTGAS CIA MATO GROSSENE DE GAS	COD RECOLHIMENTO	115
ENDERECO: J GRAMADO BAIRRO: A R DE MENDONCA CIDADE: CUIABA CEP: 78050-000 UF: MT FONE: (0065) 06424423	ID RECOLHIMENTO	017941-6
	IDENTIF EMPRESA TIPO (4)	06.023.921/0001-56
FPA 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 23	COMPETENCIA	10/2005
REMUNERACAO FGTS REMUN FGTS 8% 22.283,00 REMUN FGTS 2% 0,00	DATA DE VALIDADE	07/11/2005
REMUNERACAO INSS MENSAL 44.343,00 13o SALARIO 0,00	DEPOSITO + CONTRIB SOCIAL	1.894,05
DECLARACAO PARA O INSS CONTRIB SEGURADOS DEVIDA : 3.795,87 VALOR DEVIDO PREV SOCIAL : 16.123,22	ENCARGOS	0,00
	TOTAL A RECOLHER	1.894,05

7/11/2005**

A DECLARACAO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP FGTS, A CONTRIBUICAO SOCIAL INSTITUIDA PELA PREVIDENCIARIA, EQUIVALE A CONFISSAO DE DIVI CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRICAO EM DIVI E CONSEQUENTE EXECUCAO JUDICIAL NOS TERMOS D

07/11/2005 - BANCO DO BRASIL - 16:31:46
383412850 0215

EFERENTES AO

NSTITUI (EM)
COLHIMENTO,

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

856500000182	940501790510	107466051409
--------------	--------------	--------------

CONVENIO FGTS ARRECADACAO

Codigo de Barras

85650000018 94050179051 10746605140 60239210001

Data do pagamento 07/11/2005

CNPJ/CEI 06023921/0001-56

COMPETENCIA 10/2005

CODIGO RECOLHIMENTO 115

VENCIMENTO 07/11/2005

VALOR DEPOSITO 1.894,05

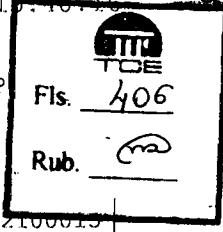
Valor Total 1.894,05

NR.AUTENTICACAO F.EC4.02E.060.59E.402

ECANICA



GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO



856300000192 | 615101790512 | 207467051406 | 602392100015

EMPRESA:

MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS

COD RECOLHIMENTO

115

ENDEREÇO:

AV RUBENS DE MENDONCA 2254

ID RECOLHIMENTO

017941-6

BAIRRO: JD ACLIMACAO

CIDADE: CUIABA

CEP: 78050-000 UF: MT FONE: (0065) 36424423

EMPRESA

TIPO (4)

06.023.921/0001-56

F: 515

OUTRAS ENTIDADES: 0115

SIMPLES: 1

QUANTIDADE DE TRABALHADORES:

COMPETÊNCIA

11/2005

DATA DE VALIDADE

07/12/2005

REMUNERAÇÃO FGTS

REMUN FGTS 8% 23.076,67
REMUN FGTS 2% 0,00

DEPÓSITO +
CONTRIB SOCIAL

1.961,51

REMUNERAÇÃO INSS

MENSAL 25.956,67
13º SALÁRIO 0,00

ENCARGOS

0,00

DECLARAÇÃO PARA O INSS

CONTRIB SEGURADOS DEVIDA :

2.687,10

VALOR DEVIDO PREV SOCIAL :

9.868,83

TOTAL A RECOLHER

1.961,51

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2005

07/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 18:04:47
383412850 0345

E, REFERENTES
BUIÇÃO
E
CIA DO
5.830/80.

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO FGTS ARRECADAÇÃO

Código de Barras
856300000192 61510179051 20746705140 60239210001

Data do Pagamento 07/12/2005

CNPJ/CEI 06023921/0001-56

COMPETÊNCIA 11/2005

CÓDIGO RECOLHIMENTO 115

VENCIMENTO 07/12/2005

VALOR DEPÓSITO 1.961,51

VALOR Total 1.961,51

NR. AUTENTICAÇÃO B.864.000.BFE.7E0.D4A

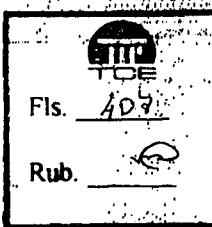
856300000192 | 615101790512 | 207467051406



TCA

Dezembro 12005

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social



Prezado Cliente DINAMICA CONT E CONSULT EMP LTD - 013299969000012000,

Seu arquivo 881206d.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 26/01/2006 às 14:47.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 9D53014A 980F46AF.97467047.B8847893. Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:K2F10LsWmd800004

Base de Processamento: MT

Município de apresentação da RE: Cuiabá/MT

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



GFIP - SEFIP 8.10 (28/12/2005)

Fls. 408
Rub.

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO PARA O FGTS

Gerado em 26/01/2006 - 13:46:34

EMPRESA: MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS
COMP: 12/2005 COD. REC: 115 FPAS: 515
TOMADOR/OBRA:

NO ARQUIVO: K2ff0LwMd80000-4
INSCRIÇÃO: 06.023.921/0001-56
NO DE CONTROLE: 87KKjgk3G1200004
INSCRIÇÃO:

DADOS DO DOCUMENTO ORIGINAL:

INSCRIÇÃO EMPRESA: 06.023.921/0001-56 COMP: 12/2005 COD. REC: 115 FPAS: 515

INSCRIÇÃO TOMADOR/OBRA:

PROCESSO: NO VARA: PÉRIODO INÍCIO: PÉRIODO FIM:

DATA DE APRESENTAÇÃO/QUITAÇÃO DA GFIP: 29/12/2005

BANCO/AGÊNCIA:

TOTAL RECOLHIDO FGTS: 0,00

DADOS DA CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADOR PARA DEVOLUÇÃO:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:

* Documento válido junto com o protocolo de envio gerado pelo Conectividade Social, e caso os números de arquivo impressos nos documentos estejam idênticos.

A identificação do documento incorreto na presente solicitação se destina à retificação junto ao FGTS. Para a Secretaria da Receita Previdenciária, a nova GFIP substitui a anterior, para uma mesma chave (veja o conceito de chave no manual da GFIP). Nos casos de erro nos dados da chave, pode ser necessário o envio de um pedido de exclusão, para o documento anterior, conforme situações definidas no manual da GFIP.

O preenchimento dos campos referentes à conta bancária não garante a devolução parcial ou integral do valor recolhido ao FGTS, cabendo à CAIXA efetuar as análises necessárias para sua efetivação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
REF ID: 00 (21/10/2004) TABELAS 16.0MÍNISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
REF ID: 00 (17/05/2004) DATA: 20/12/2005 HORA: 10:42:10

Fls. 409

Rub.

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO

8564000000290 | 926901790606 | 107468051407 | 602162100013

EMPRESA:

MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GÁS

COM RECOLHIMENTO

115

ENDEREÇO:

AV RUBENS DE MENDONÇA 2254

COM RECOLHIMENTO

612941-0

BAIRRO: JD. ACLIMACAO

EMPRESA

06.023.821/0001-96

CIDADE: COTIA

TÍTULO: 41

CEP: 78050-000 UF: MP

06.023.821/0001-96

FONE: (065)36124423

FPIAS: 515

COMPROVATURA

12/2005

OUTRAS ENTIDADES: 0115

DATA DE VALIDADE

07/01/2006

SITUAÇÃO:

0,5

QUANTIDADE DE TRABALHADORES:

0,5

REMUNERAÇÃO FGTS

DEPOIS DO

2.992,69

REMUN FGTS 88

CONTROLE SOCIAL

REMUN FGTS 26

2.992,69

REMUNERAÇÃO FNS

ENCARGOS

0,00

MENSAL

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2006

13º SALÁRIO

TOTAL A RECOLHER

2.992,69

DECLARAÇÃO PARA O INSS

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2006

2.992,69

CONTRIBUÍDORES DEVIDA

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2006

2.992,69

VALOR DEVIDO PREV SOCIAL:

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2006

2.992,69

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES

AO FGTS, À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL FNS

PREVIDÊNCIA, EQUIVALE À CONTRIBUIÇÃO

CONSTITUI (FM) CRÉDITO(S) PASSIVO(S)

OPORTUNO RECOLHIMENTO, E CONSEQUENTEMENTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CUP. MÍDIA

CONTRIBUÍDORES REFERIDOS

CONTRIBUIÇÃO

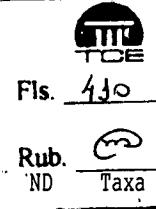
PENAL

AUSÊNCIA DO

AFL. N. 6.030/04

INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO</div



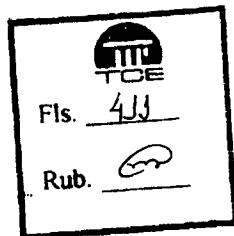
Código	Nome do Empregado	Tipo	Base Calculo	Abatimentos	Dependentes	Rub.	edução	Valor IRRF
						ND	Taxa	
Empregados								
24	ACELINO CAPISTRANO PEREIRA NETO	13o Integral	2.041,67	224,58	0,00	0	15,00	174,60
		Mensal 12/05	2.450,00	269,50	0,00	0	15,00	174,60
35	Alexandre Herculano C Souza Furl	Mensal 12/05	1.200,00	108,00	0,00	0	0,00	0,00
37	Cloves Felicio Veltorato	Mensal 12/05	1.200,00	108,00	0,00	0	0,00	0,00
38	Dario Monory Hiramoto	Mensal 12/05	600,00	45,90	0,00	0	0,00	0,00
57	ELIANE REGINA SZINWELSKI	13o Integral	75,00	5,73	0,00	0	0,00	0,00
		Mensal 12/05	900,00	77,85	0,00	0	0,00	0,00
20	FLAVIO ALEXANDRE TAQUES DA SILVA	13o Integral	2.450,00	269,50	0,00	0	15,00	174,60
		Mensal 12/05	2.450,00	269,50	0,00	0	15,00	174,60
28	GUILHERME HUMBERTO SIMM	13o Integral	487,50	37,29	0,00	0	0,00	0,00
		Mensal 12/05	1.170,00	105,30	0,00	0	0,00	0,00
27	JESUS GOMES FILHO	13o Integral	585,00	44,75	234,00	2	0,00	0,00
		Mensal 12/05	1.170,00	105,30	234,00	2	0,00	0,00
47	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA	13o Integral	175,00	13,38	0,00	0	0,00	0,00
		Mensal 12/05	700,00	53,55	0,00	0	0,00	0,00
44	Jose Carlos Dias	Mensal 12/05	1.200,00	108,00	0,00	0	0,00	0,00
	Jose Carlos Pagot	13o Integral	6.000,00	293,49	0,00	0	27,50	465,35
		Mensal 12/05	6.000,00	293,49	0,00	0	27,50	465,35
39	Jose Epaminondas Mattos Conceiçā	Mensal 12/05	1.200,00	108,00	0,00	0	0,00	0,00
25	JULLY HEVERLY DESTEFANI	13o Integral	1.633,33	179,66	0,00	0	15,00	174,60
		Mensal 12/05	2.450,00	269,50	0,00	0	15,00	174,60
46	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA ALVES	13o Integral	292,50	22,37	0,00	0	0,00	0,00
		Mensal 12/05	1.170,00	105,30	0,00	0	0,00	0,00
17	KARINA OLIVEIRA MIRANDA	13o Integral	2.450,00	269,50	0,00	0	15,00	174,60
		Férias	3.266,66	239,55	0,00	0	27,50	465,35
		Mensal 12/05	2.450,00	269,50	0,00	0	15,00	174,60
23	KATIA FONSECA KATO	13o Integral	2.245,83	247,04	0,00	0	15,00	174,60
		Mensal 12/05	2.450,00	269,50	0,00	0	15,00	174,60
19	LAZARA LUZIA DE FREITAS	13o Integral	1.400,00	154,00	117,00	1	0,00	0,00
		Mensal 12/05	1.400,00	154,00	117,00	1	0,00	0,00
49	LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA	13o Integral	116,67	8,92	0,00	0	0,00	0,00
		Mensal 12/05	1.400,00	154,00	0,00	0	15,00	174,60
16	MARCIA COSTA DOS SANTOS SOUZA	13o Integral	900,00	77,85	0,00	0	0,00	0,00
		Férias	1.200,00	108,00	0,00	0	0,00	0,00
		Mensal 12/05	900,00	77,85	0,00	0	0,00	0,00
	Marcio Antonio de Padua Guimarāo	13o Integral	3.300,00	293,49	0,00	0	27,50	465,35
		Mensal 12/05	3.300,00	293,49	0,00	0	27,50	465,35
48	Marcio Luiz de Mesquita	Mensal 12/05	600,00	45,90	0,00	0	0,00	0,00
40	Mauro Mendes Ferreira	Mensal 12/05	600,00	45,90	0,00	0	0,00	0,00
26	REA SILVIA GARCIA ALVES	13o Integral	933,33	83,99	0,00	0	0,00	0,00
		Mensal 12/05	1.400,00	154,00	0,00	0	15,00	174,60
18	REJANE MARIA DE OLIVEIRA GARCIA	Férias	3.266,66	239,55	117,00	1	27,50	465,35
		13o Integral	2.450,00	269,50	117,00	1	15,00	174,60
		Mensal 12/05	816,67	53,94	117,00	1	0,00	0,00

Empregados: 24

Total: 74.445,82 6.627,41 1.053,00 5.061,90 5.126,32

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado cliente CIA MATOGROSSENSE DE GAS MTGAS - 010602392100015600,



Seu arquivo 092005.zip foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 11/10/2005 às 10:16.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 944A29B7.08C0466A.8D135400.84EF71B8. Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Em se tratando de GFIP com códigos de recolhimentos declaratórios, não há necessidade da apresentação da GFIP correspondente à Rede Bancária, sendo o presente protocolo o comprovante de sua entrega.

Informações Complementares:

Responsável : MT GAS CIA MATO GROSSENSE GAS - 06.023.921/0001-56
Competência : 9/2005 Base de Processamento: MT
Código : 115 Município de apresentação da RE: Cuiaba/MT
Correto : REJANE M O G LEITE
Telefone : 006506424423

Empresa contida na RE de Protocolo 944A29B7.08C0466A.8D135400.84EF71B8.

CNPJ	Razão Social
06.023.921/0001-56	MTGAS CIA MATO GROSSENSE DE GAS

LACRE DO CONECTIVIDADE SOCIAL : 465156975-70

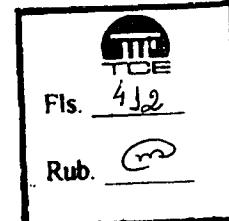
Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do recibo em:
7/11/2005 11:13:52Mês de Referência:
Outubro de 2005**CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65**
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal**Dados do Autorizado**

Identificador: CNPJ: 06.023.921/0001-56	Razão Social: COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTG	
Endereço: AV. HIST RUBENS DE MENDONCA,2254	CEP: 78.050-000	UF MT
Responsável: REJANE MARIA DE OLIVEIRA GARCIA LEITE	Telefone: (065) 36424423	Ramal: 210
E-mail: rejane@mtgas.com.br		

Declaração via FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Data de Recebimento: 7/11/2005 11:13:38	Código de Recebimento: 8370332	
Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 1	Movimentação(s): 2
Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 5

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto(s)	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia
CNPJ: 06.023.921/0001-56	COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS	0	11	2	0	13

Competência: Outubro de 2005



Fls. 433
Rub. 62**Dados do Estabelecimento****Identificador:** CNPJ 06.023.921/0001-56**Razão Social:** COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS**Endereço:** AV. HIST RUBENS DE MENDONCA,2254**Bairro:** JARDIM ACLIMACAO**CEP:** 78050-000**UF:** MT**Primeiro dia:** 11**Admissões:** 2**Desligamentos:** 0**Último dia:** 13**Dados do Estabelecimento**

Tipo	Identificador	Razão Social
-------------	----------------------	---------------------

Alterar

CNPJ 06023921000156

COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS

Visualização das Movimentações

Seq	PIS/PASEP	Nome do empregado	Tipo Mov.
01	12304660233	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA ALVES	20
02	13150232405	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA	10

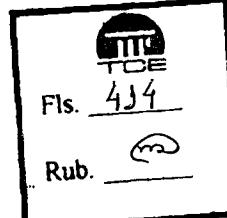
Continuar Cadastramento

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do recibo em:
7/11/2005 11:13:52Mês de Referência:
Outubro de 2005**CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65**
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal**Dados do Autorizado**

Identificador: CNPJ: 06.023.921/0001-56	Razão Social: COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTG		
Endereço: AV. HIST RUBENS DE MENDONCA,2254		CEP: 78.050-000	UF MT
Responsável: REJANE MARIA DE OLIVEIRA GARCIA LEITE		Telefone: (065) 36424423	Ramal: 210
E-mail: rejane@mtgas.com.br			

Declaração via FORMULÁRIO ELETRÔNICO

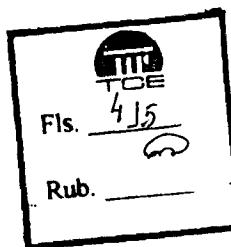
Data de Recebimento: 7/11/2005 11:13:38		Código de Recebimento: 8370332
Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 1	Movimentação(s): 2
Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 5

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto(s)	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia
CNPJ: 06.023.921/0001-56	COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS MTGAS	0	11	2	0	13

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho



CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65

EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA - CAGED	Mês de Referência Novembro/2005
---	---

AUTORIZADA

CNPJ: 32.999.690/0001-20	DINAMICA ASSESSORIA CONTABIL
--------------------------	------------------------------

ESTABELECIMENTO

CNPJ: 06.023.921/0001-56	MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS
--------------------------	--

Bairro JD ACLIMACAO	Município CUIABA	Cep 78050-000	UF MT
------------------------	---------------------	------------------	----------

Atividade Econômica CNAE
51519 - COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS

Total de Empregados no Início do 1º Dia do Mês Informado	25
---	-----------

ADMISSÕES - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
10	admissão de empregado no 1º emprego	0
20	admissão de empregado com emprego anterior	0
25	adm. de empr. com contrato de trab. por prazo determinado	1
35	reintegração	0
70	transferência de entrada	0
	Total das Admissões	1

DESLIGAMENTOS - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
31	dispensa sem justa causa	1
32	dispensa por justa causa	0
40	desligamento por iniciativa própria (a pedido)	0
43	término de contrato de trabalho por prazo determinado	0
45	término de contrato de trabalho	0
50	desligamento por aposentadoria	0
60	desligamento por morte	0
80	transferência de saída	0
	Total de Desligamentos	1

Total de Empregados no Último Dia do Mês Informado	25
---	-----------

mensagem

DATA DE EMISSÃO 8/12/2005

ASSINATURA



TCE

Fls. 436



Rub. _____

RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO - ORDEM NUMÉRICA

Referência: NOVEMBRO DE 2005

Identificador	Razão Social	Micro Empresa			
CNPJ: 06.023.921/0001-56	MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS	NÃO			
CNAE 51519		CEP			
COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS		UF			
Total de Empregados no Primeiro Dia	25	Total de Empregados no Último Dia			
Admissões	1	Desligamentos			
Contrato por Prazo Determinado	1	Aposentado			
Primeiro Emprego	0	Dispensa a Pedido (Espontâneo)			
Reemprego	0	Dispensa por Justa Causa			
Reintegração	0	Dispensa sem Justa Causa			
Transferência de Entrada	0	Fim do Contrato por Prazo Determinado			
		Morte			
		Término de Contrato			
		Transferência de Saída			
PIS/PASEP	Nome do Empregado	Sexo	Nascimento	Def. Físico	Raça/Cor
123 05762.23/4	IVANY ANTUNES DOS REIS	2 - FEMININO	09/01/1968	NÃO	NÃO INFORMADO
Grau de Instrução 9	Remuneração	Admissão			
SUPERIOR COMPLETO	3.300,00	01/10/2005			
			Dia Desl.	Hs. Trab.	CTPS
			08	44	SP
Tipo de Movimento	CBO 121010				
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZACOES (EXCETO DE INTERESSE PUBLICO)				
PIS/PASEP	Nome do Empregado	Sexo	Nascimento	Def. Físico	Raça/Cor
123 16726.60/9	LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA	1 - MASCULINO	14/02/1974	NÃO	NÃO INFORMADO
Grau de Instrução 7	Remuneração	Admissão			
2º GRAU COMPLETO	1.400,00	21/11/2005			
			Dia Desl.	Hs. Trab.	CTPS
			00	44	0053307004MS
Tipo de Movimento	CBO 410235				
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SUPERVISOR DE TESOURARIA				

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

ACI - Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO

Emissão: 07/12/2005

Página: 1

Versão: 3.05



Fls. 457

Rub.

RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO - ORDEM NUMÉRICA

Referência: NOVEMBRO DE 2005

Identificador CNPJ: 06.023.921/0001-56	Razão Social MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS	Micro Empresa NÃO			
CNAE 51519 COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS		CEP 78050-000			
UF MT					
Total de Empregados no Primeiro Dia	25	Total de Empregados no Último Dia			
Admissões	1	Desligamentos			
Contrato por Prazo Determinado	1	Aposentado	0		
Primeiro Emprego	0	Dispensa a Pedido (Espontâneo)	0		
Reemprego	0	Dispensa por Justa Causa	0		
Reintegração	0	Dispensa sem Justa Causa	1		
Transferência de Entrada	0	Fim do Contrato por Prazo Determinado	0		
		Morte	0		
		Término de Contrato	0		
		Transferência de Saída	0		
PIS/PASEP	Nome do Empregado	Sexo	Nascimento	Def. Físico	Raça/Cor
123.05762.23/4	IVANY ANTUNES DOS REIS	2 - FEMININO	09/01/1968	NÃO	NÃO INFORMADO
Grau de Instrução	9	Admissão	Dia Desl.	Hs. Trab.	CTPS
SUPERIOR COMPLETO	3.300,00	01/10/2005	08	44	SP
Tipo de Movimento	CBO 121010				
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZACOES (EXCETO DE INTERESSE PUBLICO)				
PIS/PASEP	Nome do Empregado	Sexo	Nascimento	Def. Físico	Raça/Cor
123.16726.60/9	LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA	1 - MASCULINO	14/02/1974	NÃO	NÃO INFORMADO
Grau de Instrução	7	Admissão	Dia Desl.	Hs. Trab.	CTPS
2º GRAU COMPLETO	1.400,00	21/11/2005	00	44	0053307004MS
Tipo de Movimento	CBO 410235				
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SUPERVISOR DE TESOURARIA				



GFIP - SEFIP 8.10 (28/12/2005)

	Fls. <u>418</u>
Rub. <u> </u>	

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO PARA O FGTS
Gerado em 26/01/2006 - 13:46:34

EMPRESA: MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS
COMP: 12/2005 COD. REC: 115 FPAS: 515
TOMADOR/OBRA:

No ARQUIVO: K2FF0LsWmd80000-4
INSCRIÇÃO: 06.023.921/0001-56
No DE CONTROLE: B7KKjgk3G1Z00004
INSCRIÇÃO:

DADOS DO DOCUMENTO ORIGINAL:

INSCRIÇÃO EMPRESA: 06.023.921/0001-56 COMP: 12/2005 COD.REC: 115 FPAS: 515
INSCRIÇÃO TOMADOR/OBRA:
No PROCESSO: No VARA: PERÍODO INÍCIO: PERÍODO FIM:

DATA DE APRESENTAÇÃO/QUITAÇÃO DA GFIP: 29/12/2005

BANCO/AGÊNCIA:

TOTAL RECOLHIDO FGTS: 0,00

DADOS DA CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADOR PARA DEVOLUÇÃO:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:

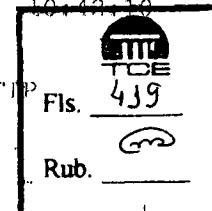
* Documento válido junto com o protocolo de envio gerado pelo Conectividade Social, e caso os números de arquivo impressos nos documentos estejam idênticos.

A identificação do documento incorreto na presente solicitação se destina à retificação junto ao FGTS. Para a Secretaria da Receita Previdenciária, a nova GFIP substitui a anterior, para uma mesma chave (veja o conceito de chave no manual da GFIP). Nos casos de erro nos dados da chave, pode ser necessário o envio de um pedido de exclusão, para o documento anterior, conforme situações definidas no manual da GFIP.

O preenchimento dos campos referentes à conta bancária não garante a devolução parcial ou integral do valor recolhido ao FGTS, cabendo à CAIXA efetuar as libases necessárias para sua efetivação.

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO



856400000290 | 926901790606 | 107468051407 | 602392100015

EMPRESA:

MT GAS · COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS

COD RECOLHIMENTO

115

ENDEREÇO:

AV RUBENS DE MENDONCA 2254

ID RECOLHIMENTO

01794116

BAIRRO: JD ACLIMACAO

CIDADE: CUIABA

CEP: 78050-000

UF: MT

FONE: (0065) 36424423

EMPRESA

TIPO (4)

06.023.921/0001-56

IAS: 515

COMPETÊNCIA

12/2005

OUTRAS ENTIDADES: 0115

SIMPLES: 1

QUANTIDADE DE TRABALHADORES:

15

DATA DE VALIDADE

07/01/2006

REMUNERAÇÃO FGTS

REMUN FGTS 8%

35.208,16

DEPÓSITO

REMUN FGTS 2%

0,00

CONTRIB SOCIAL

2.992,69

REMUNERAÇÃO INSS

MENSAL

25.454,44

ENCARGOS

0,00

13º SALÁRIO

0,00

DECLARAÇÃO PARA O INSS

CONTRIB SEGURADOS DEVIDA :

4.525,02

VALOR DEVIDO PREV SOCIAL :

16.682,52

TOTAL A RECOLHER

2.992,69

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2006

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DE
AO FGTS, À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INS
PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE À CONFISS
CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL
OPORTUNO RECOLHIMENTO, E CONSEQUEN

29/12/2005 - BANCO DO BRASIL - 13:39:59
383412850 0025

PONDENTE, REFERENTES
CONTRIBUIÇÃO
RENTES E
A AUSÊNCIA DO
LEI N° 6.830/80.

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO-FGTS ARRECADACAO

Código de Barras

85640000029 92690179060 10746805140 60239210001

Data do Pagamento

29/12/2005

CNPJ/CEI

06023921/0001-56

COMPETENCIA

12/2005

CÓDIGO RECOLHIMENTO

115

VENCIMENTO

07/01/2006

VALOR DEPOSITO

2.992,69

Valor Total

2.992,69

~~INATURA~~

À MECÂNICA

NR.AUTENTICAÇÃO

6.100.58C.CBE.F66.8CC



OK

Conselho

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
 I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
 I PAG.: 0001 I
 I DATA: 17/10/2005 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 300
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

I CODIGO: 95000909 NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

I 500036-3 500019-6 500023-9 NOB 777 03/02/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 405.74

I REF A GUIA GRFC / RESCISAO DA MICHELE FANALLI MAGALHAES

I 500034-8 500014-5 500020-4 NOB 777 04/02/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 574.31

I REF A FGTS DO MES 01/2005

I 500070-4 500058-7 500086-7 NOB 777 07/03/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 701.25

I REF A FGTS DO MES 02/2005

I 500111-5 500103-6 500142-1 NOB 777 07/04/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 826.18

I REF A FGTS DO MES 03/2005

I 500161-1 500145-1 500195-2 NOB 777 07/05/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 909.50

I REF A FGTS DO MES 04/2005

I 500217-3 500201-6 500268-1 NOB 777 07/06/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 1.236.75

I REF A FGTS DO MES MAIO/05

I 500249-4 500241-5 500327-0 NCB 777 07/07/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 1.236.75

I REF A FGTS DO MES 06/2005

I 500301-0 500303-9 500416-1 NOB 777 05/08/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 1.343.85

I REF A FGTS DO MES 07/05

I 500339-5 500357-8 500512-5 NOB 777 06/09/2005 2008.9900.3190.1300.240

I 1.389.75

I REF A FGTS DO MES 06/2005

I 500375-9 500416-7 500625-3 NOB 777 07/10/2005 2008.9900.3190.1300.240

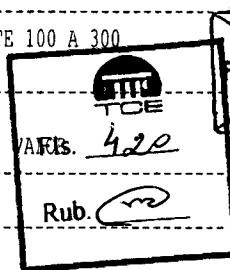
I 1.389.75

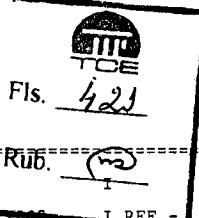
I REF A FGTS DO MES 09/2005

I 10.013.83

TOTAL DO ORGÃO

I 10.013.83





I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I RESUMO DAS DESPESAS ORCAMENTARIA POR ORGAO
I ORGAO - 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

FONTE : 100 A 888

- PERIODO JANEIRO ATE DEZEMBRO /2005

I REF -

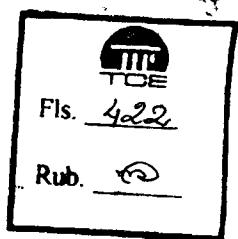
SIA617G I

I PAG. - 1 I

I DATA - 11/10/2006 I

I	CODIGO	I	E S P E C I F I C A C A O	I	EMPENHADO	I	LIQUIDADO	I	P A G O	I
I	I	I		I		I		I		I
I	I	I		I		I		I		I
I	3000.0000.00	I	DESPESAS CORRENTES	I	4.803.386.26	I	4.803.386.26	I	4.803.386.26	I
I	I	I		I		I		I		I
I	3100.0000.00	I	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	I	582.600.25	I	582.600.25	I	582.600.25	I
I	3190.0000.00	I	APLICACOES DIRETAS	I	582.600.25	I	582.600.25	I	582.600.25	I
I	3190.1100.00	I	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	I	441.567.90	I	441.567.90	I	441.567.90	I
I	3190.1.00.00	I	OBRIGACOES PATRONAIS	I	141.032.35	I	141.032.35	I	141.032.35	I
I	3300.0000.00	I	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	I	4.220.786.01	I	4.220.786.01	I	4.220.786.01	I
I	3390.0000.00	I	APLICACOES DIRETAS	I	4.220.786.01	I	4.220.786.01	I	4.220.786.01	I
I	3390.1400.00	I	DIARIAS PESSOAL CIVIL	I	4.050.00	I	4.050.00	I	4.050.00	I
I	3390.3000.00	I	MATERIAL DE CONSUMO	I	76.987.58	I	76.987.58	I	76.987.58	I
I	3390.3300.00	I	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	I	12.738.63	I	12.738.63	I	12.738.63	I
I	3390.3500.00	I	SERVICOS DE CONSULTORIA	I	98.965.00	I	98.965.00	I	98.965.00	I
I	3390.3600.00	I	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	I	97.834.54	I	97.834.54	I	97.834.54	I
I	3390.3900.00	I	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICAI	I	1.007.728.21	I	1.007.728.21	I	1.007.728.21	I
I	3490.4700.00	I	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	I	2.922.482.05	I	2.922.482.05	I	2.922.482.05	I
I	I	I		I		I		I		I
I	4000.0000.00	I	DESPESAS DE CAPITAL	I	3.574.625.64	I	3.574.625.64	I	3.574.625.64	I
I	I	I		I		I		I		I
I	4400.0000.00	I	INVESTIMENTOS	I	3.574.625.64	I	3.574.625.64	I	3.574.625.64	I
I	4490.0000.00	I	APLICACOES DIRETAS	I	3.574.625.64	I	3.574.625.64	I	3.574.625.64	I
I	4490.5100.00	I	OBRAS E INSTALACOES	I	3.491.633.83	I	3.491.633.83	I	3.491.633.83	I
I	4490.5200.00	I	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	I	82.991.81	I	82.991.81	I	82.991.81	I
I				I	8.378.011.90	I	8.378.011.90	I	8.378.011.90	I

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social



Prezado cliente DINAMICA CONT E CONSULT EMP LTD - 013299969000012000,

Seu arquivo mtgas122005.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 20/12/2005 às 11:51.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é A736D887.BF6B4F92.94F4444B.0D8BF0AA.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Em se tratando de GFIP com códigos de recolhimentos declaratórios, não há necessidade da apresentação da GFIP correspondente à Rede Bancária, sendo o presente protocolo o comprovante de sua entrega.

Informações Complementares:

Responsável : DINAMICA ASSESSORIA CONTABIL - 32.999.690/0001-20

Cor. [REDACTED] 12/2005 Base de Processamento: MT

Código : 115 Município de apresentação da RE: Cuiaba/MT

Contato : CLAUIR AZEVEDO PEREIRA

Telefone : 006506237049

Empresa contida na RE de Protocolo A736D887.BF6B4F92.94F4444B.0D8BF0AA.

CNPJ Razão Social

06.023.921/0001-56 MT GAS COMPANHIA MATO GROSSENSE DE GAS

LACRE DO CONECTIVIDADE SOCIAL : 468156269-62

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

ACI - Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO

Emissão: 03/03/2006

Página: 1

Versão: 3.05



Fls. 423

Rub. (Assinatura)

RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO - ORDEM ALFABÉTICA

Referência: DEZEMBRO DE 2005

Identificador	Razão Social	Micro Empresa			
CNPJ: 06.023.921/0001-56	MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS	NÃO			
CNAE 51519					CEP
COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS					UF
Total de Empregados no Primeiro Dia		25	Total de Empregados no Último Dia		26
Admissões		1	Desligamentos		0
Contrato por Prazo Determinado		0	Aposentado		0
Primeiro Emprego		0	Dispensa a Pedido (Espontâneo)		0
Reemprego		1	Dispensa por Justa Causa		0
Reintegração		0	Dispensa sem Justa Causa		0
Transferência de Entrada		0	Fim do Contrato por Prazo Determinado		0
			Morte		0
			Término de Contrato		0
			Transferência de Saída		0
PIS/PASEP	Nome do Empregado	Sexo	Nascimento	Def. Físico	Raça/Cor
125.90072.40/8	ELIANA REGINA SZINWELSKI	2 - FEMININO	26/02/1981	NÃO	NÃO INFORMADO
Grau de Instrução 7 2º GRAU COMPLETO	Remuneração 900,00	Admissão 01/12/2005	00	Hs. Trab. 44	CTPS 19456 001MT
Tipo de Movimento REEMPREGO	CBO 411005 AUXILIAR DE ESCRITORIO, EM GERAL				

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do recibo em:

3/1/2006 17:16:59

Mês de Referência:

DEZEMBRO 2005



Fls. 424

Rub. _____

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI N° 4923/65

Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal

Dados do Autorizado

Identificador: CNPJ: 32.999.690/0001-20	Razão Social: DINAMICA ASSESSORIA CONTABIL		
Endereço: RUA CANDIDO MARIANO , 1270		CEP: 78.045-280	UF MT
Responsável: ELIANE LAURA ALVES ARRUDA MAGALHAES	Telefone: (0065) 06237049	Ramal: 26	
E-mail: gerencia@dinacon.com.br			

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento: 3/1/2006 17:20:26		Código de Recebimento: 8662074
Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 1	Movimentação(ões): 1
Acerto(s): 0	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 4

Relação de Estabelecimentos na Declaração

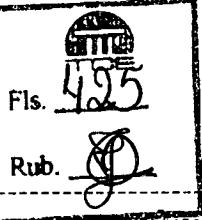
Identificador	Razão Social	Acerto(s)	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia
CNPJ: 06.023.921/0001-56	MT GAS COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS	0	25	1	0	26

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SUPERINTENDENCIA ADJUNTA DE GESTAO DA CONTABILIDADE PUBLICA



Fls. 425

Rub.

I
I COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA I PAG. - 1 I
I
I DATA- 31/12/2005 I

I	I	I	A U T O R I Z A D A - R!	I	I	I	I
I	I	T I T U L O S	I	I	I	I	I
I	I	I	I CRED. ORCAMENT.	I CRED. ESPECIAIS	I	I	I
I	I	I	I E SUPLEMENTARES	I E EXTRAORD.	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	17502	I COMPANHIA MATOGROSSEN	I	I	I	I	I
I	I	I SE DE GAS	I	I	I	I	I
I	3000.0000	I DESPESAS CORRE	I 7.046.833,00	I 0,00	I 7.046.833,00	I 4.804.386,26	I 2.243.446,74-
I	I	I NTES	I	I	I	I	I
I	3100.0000	I PESSOAL E ENCA	I 1.587.013,00	I 0,00	I 1.587.013,00	I 582.600,25	I 1.004.412,75-
I	I	I RGOS SOCIAIS	I	I	I	I	I
I	3190.0000	I APLICACOES DIR	I 1.587.013,00	I 0,00	I 1.587.013,00	I 582.600,25	I 1.004.412,75-
I	I	I ETAS	I	I	I	I	I
I	3190.0400	I CONTRATACAO P/	I 27.913,00	I 0,00	I 27.913,00	I 0,00	I 27.913,00-
I	I	I TEMPO DETERMIN	I	I	I	I	I
I	I	I AD)	I	I	I	I	I
I	3190.1000	I OUTROS BENEFIC	I 1.000,00	I 0,00	I 1.000,00	I 0,00	I 1.000,00-
I	I	I IOS DE NATUREZ	I	I	I	I	I
I	I	I A SOCIAL	I	I	I	I	I
I	3190.1100	I VENCIMENTOS E	I 1.100.000,00	I 0,00	I 1.100.000,00	I 441.567,90	I 658.432,10-
I	I	I VANTAGENS FIXA	I	I	I	I	I
I	I	I S - PESSOAL CI	I	I	I	I	I
I	3190.1300	I OBRIGACOES PAT	I 420.000,00	I 0,00	I 420.000,00	I 141.032,35	I 278.967,65-
I	I	I RONAIIS	I	I	I	I	I
I	3190.4600	I AUXILIO ALIMEN	I 23.100,00	I 0,00	I 23.100,00	I 0,00	I 23.100,00-
I	I	I TACAO	I	I	I	I	I
I	3190.4900	I AUXILIO TRANSP	I 10.000,00	I 0,00	I 10.000,00	I 0,00	I 10.000,00-
I	I	I ORTE	I	I	I	I	I
I	3190.9100	I SENTENCAS JUDI	I 5.000,00	I 0,00	I 5.000,00	I 0,00	I 5.000,00-
I	I	I CIAIS	I	I	I	I	I
I	3300.0000	I OUTRAS DESPESA	I 5.459.820,00	I 0,00	I 5.459.820,00	I 4.220.786,01	I 1.239.043,99-
I	I	I S CORRENTES	I	I	I	I	I
I	3390.0000	I APLICACOES DIR	I 5.459.820,00	I 0,00	I 5.459.820,00	I 4.220.786,01	I 1.239.043,99-
I	I	I ETAS	I	I	I	I	I
I	3390.1400	I DIARIAS PESSOA	I 13.420,00	I 0,00	I 13.420,00	I 4.050,00	I 9.370,00-
I	I	I L CIVIL	I	I	I	I	I
I	3390.2700	I ENCARGOS PELA	I 0,00	I 0,00	I 0,00	I 0,00	I 0,00
I	I	I HONRA DE AVAIS	I	I	I	I	I
I	I	I GARANTIAS, SE	I	I	I	I	I
I	3390.3000	I MATERIAL DE CO	I 164.000,00	I 0,00	I 164.000,00	I 76.987,58	I 87.012,42-
I	I	I NSUMO	I	I	I	I	I
I	3390.3300	I PASSAGENS E DE	I 33.600,00	I 0,00	I 33.600,00	I 12.718,63	I 20.881,37-
I	I	I SPESAS COM LOC	I	I	I	I	I
I	I	I OMOCAO	I	I	I	I	I
I	3390.4500	I SERVICOS DE CO	I 225.000,00	I 0,00	I 225.000,00	I 98.965,00	I 126.035,00-
I	I	I NSULTORIA	I	I	I	I	I

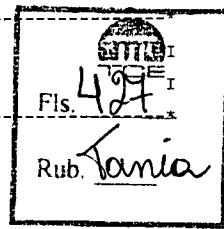
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 27/10/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 01 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 888 I
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO VALOR

NA HA MOVIMENTO PARA O CREDOR 24077348 - AMI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
NAO EXISTEM PAGAMENTOS 27/10/2006 AS 15:25:42.6 ---> TECLE E

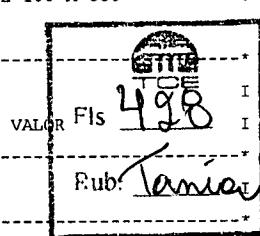


I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

I REL.: SIAG80 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 06/10/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERÍODO: 01/09/2005 A 31/12/2005 FONTE 100 A 888 I
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NAT INI: 00 NAT FIM: 00

I EMPENHO LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTAÇÃO
I HISTÓRICO



I (CÓDIGO): 95008500 NOME: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL *remido*

I 500337-1 500355-1 500509-5 NOR 777 02/09/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA PGT0 FUNC, CONS.FISCAL E ADM E DIR. EXECUTIVA DO MES 08/05 3.161.80 I

I 500338-0 500356-0 500610-9 NOR 777 02/09/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF A INSS PATRONAL 08/2005 9.997.54 I

I 500361-4 500391-8 500690-7 NOR 777 23/09/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF A DIFERENÇA DA FOLHA 03/2004. 603.00 I

I 500362-2 500392-6 500589-3 NOR 777 23/09/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF A MULTA/JUROS DA DIF. DA FOLHA 03/2004 205.20 I

I 500376-2 500414-0 500622-9 NOR 777 03/10/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA FUNC., CONS.ADM.E FISCAL DO MES 08/2005 09/2005 2.868.10 I

I 500477-0 500415-9 500623-7 NOR 777 03/10/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF AO INSS PATRONAL 8.965.48 I

I 500407-6 500471-0 500728-4 NOR 777 03/11/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA DO MES 10/2005 3.795.91 I

I 500408-4 500472-8 500729-2 NOR 777 03/11/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF AO INSS PATRONAL 10/2005 12.327.31 I

I 500418-1 500543-0 500870-1 NOR 777 02/12/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA PGT0 DO MES 11/2005 3.682.89 I

I 500443-2 500545-7 500872-8 NOR 777 02/12/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF AO INSS PATRONAL 10.899.18 I

I 500449-1 500549-0 500884-1 NOR 777 02/12/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF A INSS 20 PATRONAL (EUDES SERGIO) CONF NF 004 576.00 I

I 500470-0 500578-3 500960-0 NOR 777 19/12/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A 2 PARCELA DO 13 SALARIO 2.495.12 I

I 500471-8 500594-5 500961-9 NOR 777 19/12/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF AO INSS PATRONAL 13/05 7.406.92 I

I 500489-0 500621-6 501011-0 NOR 777 28/12/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA DEZ, FERIAS /2005, FERIAS /06 4.132.40 I

I 500490-4 500622-4 501012-9 NOR 777 28/12/2005 2008.9900.3190.1300.240 I

I REF AO INSS PATRONAL DEZ/05 12.058.43 I

I 83.175.48 I

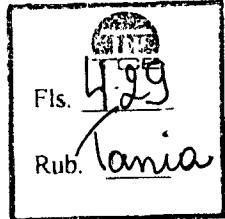
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIAG80 I
I PAG.: 0002 I
I DATA: 06/10/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 09 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NAT FIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTAÇÃO
I HISTORICO VALOR

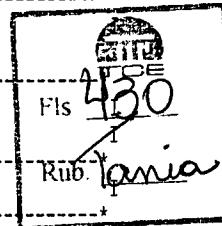
I TOTAL DO ORGÃO 83.175,48 I



I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 09 2005 A 30 09 2005 FONTE 100 A 888
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO VALOR

I CODIGO: 92000029 NOME: MINISTERIO DA FAZENDA



I 500335-5 500358-6 500518-4 NOB 777 02/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I 1ª PARTE DIVULGAÇÃO DE MATERIAS JORNALISTICAS DE INTERESSE DA MTGÁS NA 41ª EXPOAGRO. I

I 60.00 I

I 500223-5 500359-4 500522-2 NOB 777 05/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I 585.00 I

I REF A 3 MEDICAO DA CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/2005 I

I 500222-7 500363-2 500528-1 NOB 777 06/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I 424.74 I

I REF A 4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05, CONFORME CONTRATO 003/05MTGAS I

I 500337-1 500355-1 500515-0 NOB 777 13/09/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I 2.430.00 I

I REF A (FOLHA PGTO FUNC, CONS.FISCAL E ADM E DIR. EXECUTIVA DO MES 08/05 I

I 500286-3 500366-7 500533-8 NOB 777 13/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I 26.50 I

I REF A 3 PARCELA DE DESENVOLVIMENTO WEBSITE I

I 500335-5 500367-5 500535-4 NOB 777 13/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I 52.50 I

I REF A 2 PARCELA DA DIVULGACAO NA 41 EXPOAGRO I

I 500327-4 500372-1 500534-6 NOB 777 13/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I 26.50 I

I REF A 01 INSCRICAO DO CURSO MASTER EM OBRAS PUBLICAS, CONTRATOS, E ADMINISTRACAO I

I 500319-3 500373-0 500536-2 NOB 777 13/09/2005 2007.9900.3390.3500.240 I

I 67.50 I

I REF A 02 TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/04 I

I 500324-0 500376-4 500551-6 NOB 777 14/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I 26.50 I

I REF A 01 INSCRICAO DO CURSO MASTER EM OBRAS PUBLICAS I

I 500316-9 500378-0 500555-9 NOB 777 14/09/2005 3044.0600.3390.3500.240 I

I 157.50 I

I REF A SERV. DE CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DE DIST. DE GAS NATURAL I

I 500349-5 500379-9 500559-1 NOB 777 14/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I 18.00 I

I REF A SERV. DE MANUTENCAO EM MICRO COMPUTADORES I

I 500222-7 500364-0 500572-9 NOB 777 15/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I 4.030.10 I

I REF A 3 MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/05 I

I 500318-5 500382-9 500564-8 NOB 777 15/09/2005 3044.0600.3390.3900.240 I

I 36.00 I

I REF A SERV. DE CONCRETAGEM FCK I

I 500386-1 500578-8 NOB 777 21/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I 2.859.42 I

I REF A 02 TERMO ADITIVO I

I 500320-7 500389-6 500583-4 NOB 777 22/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I 30.00 I

I REF A SERV. PRESTADO EM 12/08/205 A 12/09/05 I

I 500357-6 500400-0 500598-2 NOB 777 29/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I 544.06 I

I REF A 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.002/05-MTGAS I

I 500341-0 500402-7 500592-3 NOB 777 29/09/2005 3044.0600.3390.3900.240 I

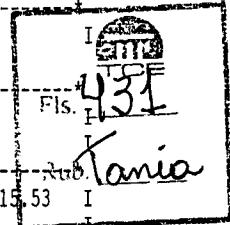
14/09/2006 11:06:57 AGX7275R

10.702.28
 28.385.28
 2005

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0002 I
I DATA: 14/09/2006 I

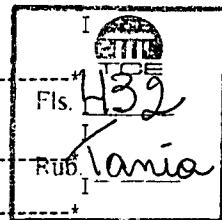
I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 09 2005 A 30 09 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00



I EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	TIPO	DATA PAGAMENTO	DOTACAO	VALOR		
I HISTORICO								
I REF A SERV. DE TRANSP. DE PEDRA DE BRITA N.01						15.53	I	
I 500373-8	500412-4	500621-0	NOB	777	29/09/2005	8039.9900.3390.4700.240	I	
						1.621.84	I	
I REF A REGULARIZACAO DO CPMF DO MES 08/05							I	
I 500292-8	500404-3	500611-3	NOB	777	30/09/2005	3044.0600.3390.3600.240	I	
I REF A SERV. DE LOCACAO IMOVEL, REF SETEMBRO/05						304.65	I	
I 500317-7	500407-8	500608-3	NOB	777	30/09/2005	2007.9900.3390.3900.240	I	
I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS DO MESES 05,06 E 07/2005						29.76	I	
I							I	
I						13.346.10	I	
I							I	
I						TOTAL DO ORGÃO	13.346.10	I
I							I	

10.9.16.10

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01/10/2005 A 31/10/2005 FONTE 100 A 888
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO VALOR

I CODIGO: 92000029 NOME: MINISTERIO DA FAZENDA

I	I	I	I	I	I	I	I
I 500222-7	500417-5	500631-8	NOB	777	05/10/2005	3044.0600.4490.5100.240	I 424.74
I REF A 4	MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO	001/05	CONF. CONTRATO	003/05MTGAS			I
I 500223-5	500418-3	500633-4	NOB	777	05/10/2005	3044.0600.4490.5100.240	I 585.00
I REF A 3	MEDICAO CARTA CONVITE	001/05,	CONF. CONTRATO	002/05			I
I 500376-2	500414-0	500626-1	NOB	777	07/10/2005	2008.9900.3190.1100.240	I 1.956.00
I REF A	FOLHA FUNC., CONSADM. E FISCAL DO MES	08/2005					I
I 500371-1	500421-3	500641-5	NOB	777	14/10/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 60.00
I REF A	SERV. DE VEICULACAO DE MATERIA JORNALISTICA						I
I 500319-3	500420-5	500643-1	NOB	777	14/10/2005	2007.9900.3390.3500.240	I 67.50
I REF A	PREST. SERVICO EM CONSULTORIA JURIDICA						I
I 500216-9	500422-1	500646-6	NOB	777	14/10/2005	3044.0600.3390.3500.240	I 157.50
I REF	SERV. DE CONSULT.TECNICA ESPECIALIZADA EM GAS NATURAL						I
I 500372-0	500423-0	500644-0	NOB	777	14/10/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 119.70
I REF A	SERV. DE VEICULACAO DE MATERIAL JORNALISTICANF	00561					I
I 500379-7	500424-8	500640-7	NOB	777	14/10/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 18.00
I REF A	SERV. DE MANUT. CONFIGURACAO SISTEMA OPERACIONAL						I
I 500272-3	500441-8	500674-1	NOB	777	19/10/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 45.37
I REF A	SERV. DE LOCACAO DO MES	07/2005, CONF NF.0003581					I
I 500272-3	500442-6	500675-0	NOB	777	19/10/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 45.37
I REF A	SERV. DE LOCACAO DO MES	08/2005, CONF. NF 003582					I
I 500389-4	500448-5	500690-3	NOB	777	25/10/2005	3044.0600.4490.5100.240	I 6.648.50
I REF A	COMPLEMENTO DO CONTRATO CONF. ANEXO, NF	000562					I
I 500367-3	500451-5	500688-1	NOB	777	25/10/2005	3044.0600.4490.5100.240	I 1.718.89
I REF A	1 MEDICAO DA CARTA CONVITE	05/2005, CONF NF.N. 0003					I
I 500382-7	500460-4	500696-2	NOB	777	27/10/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 25.50
I REF A	SERV. DE LIMPEZA CONF NF.	0060					I
I 500356-8	500461-2	500698-9	NOB	777	27/10/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 90.00
I REF A	SERV. DE ASSESCONSULT.REF.AO EXERCICIO	2003CONF NF. 00024					I
I 500356-8	500462-0	500699-7	NOB	777	27/10/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 117.00
I REF A	SERV. DE ASSESCONSULT.DO EXERCICIO	2004, CONF. NF.00025					I
I 500412-2	500476-0	500738-1	NOB	777	31/10/2005	8039.9900.3390.4700.240	I 1.607.10
I REF A	REG DE PAGTO CPMF CONF EXTRATO DIA	07/10/05					I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 10 2005 A 31 10 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NAT FIM: 00

I 17502
I 433
I Fis. I
I Rub. I
I Kanica

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO

VALOR

I HISTORICO

I

I TOTAL DO ORGÃO 13.686,17 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 11 2005 A 30 11 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NAT FIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

VALOR

Fls. 434
Rub. Bania

I CODIGO: 92000029 NOME: MINISTERIO DA FAZENDA

I 500387-8 500469-8 500713-6 NOB 777 01/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

30.00 I

I REF A SERV. DE VIGILANCIA CONF NF 001243

I 500394-0 500463-9 500726-8 NOB 777 03/11/2005 2007.9900.3390.3900.240

19.50 I

I REF A LOCACAO DE TENDA 10X10, CONF NF 00163

I 500292-8 500466-3 500723-3 NOB 777 04/11/2005 3044.0600.3390.3600.240

304.65 I

I REF AO ALUGUEL DO MES OUTUBRO/05

I 500390-8 500467-1 500721-7 NOB 777 04/11/2005 3044.0600.3390.3600.240

245.94 I

I REF AO SERVICO DE CONF. DE BANNER, CONF NF 0004

I 500343-6 500383-7 500739-0 NOB 777 08/11/2005 2007.9900.3390.3900.240

19.12 I

I REF AO CURSO DE ESPECIALIZACAO REJANE MARIA OLIVEIRA

I 500404-1 500475-2 500743-8 NOB 777 08/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

40.20 I

I REF A SERV. DE FOTOGRAFIA CONF, NF 00141

I 500380-0 500487-6 500760-8 NOB 777 08/11/2005 3044.0600.4490.5100.240

2.111.57 I

I REF A 18 MEDICAO PROVISORIA SERV. IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO ACESSO MTGAS CONF NF 00659

I 500164-6 500482-5 500746-2 NOB 777 08/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

116.25 I

I REF A 2 PARCELA SERV. TECNICOS CONF NF 00017

I 500407-6 500471-0 500732-2 NOB 777 09/11/2005 2008.9900.3190.1100.240

3.517.00 I

I REF A FOLHA DO MES 10/2005

I 500316-9 500498-1 500770-5 NOB 777 16/11/2005 3044.0600.3390.3500.240

157.50 I

I REF A CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DE GAS NATURAL CONF NF 00005

I 500319-3 500497-3 500769-1 NOB 777 16/11/2005 2007.9900.3390.3500.240

67.50 I

I REF A PREST. DE SERV. CONS. JURID. CONF NF 00289

I 500392-4 500499-0 500771-3 NOB 777 16/11/2005 2007.9900.3390.3900.240

232.50 I

I REF A SERV. DE ASSES. P/ IMPETRACAO MANDADO SEGURANCA CONF NF 00003

I 500269-3 500500-7 500774-8 NOB 777 16/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

525.00 I

I REF A AUTORIZACAO 596, CONF NF 0920

I 500303-3 500501-5 500780-2 NOB 777 16/11/2005 3044.0600.4490.5100.240

1.617.12 I

I REF A 1 MEDICAO DO CONTRATO 012/05, CONF NF 0004

I 500414-9 500502-3 500787-0 NOB 777 18/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

60.00 I

I REF A SERV. DE VEICULACAO DE MIDIA

I 500421-1 500504-0 500791-8 NOB 777 18/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

957.70 I

I REF A CUSTA JUDICIAIS

I 500416-5 500506-6 500793-4 NOB 777 22/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 11 2005 A 30 11 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

VALOR

471.507,84

83.207,02

1.568,94

28,65

10,79

11,94

1.952,41

1.302.274,39 I

TOTAL DO ORGAO

1.302.274,39 I

I REF A CSLL DO 2, 3, 4 TRIMESTRE DE 2004

I

I 500439-4 500535-0 500851-5 NOB 777 29/11/2005 8039.9900.3390.4700.240

I REF A JUROS/ENCARGOS DO 2, 3 E 4 TRIMESTRE DE 2004

I

I 500441-6 500542-2 500869-8 NOB 777 29/11/2005 8039.9900.3390.4700.240

I REF A REGULARIZACAO DO CNPFC

I

I 500420-3 500537-6 500856-6 NOB 777 30/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A AUTORIZACAO N.589 CONF NF 00960

I

I 500420-3 500538-4 500853-1 NOB 777 30/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A AUTORIZACAO 500, CONF NF 00965

I

I 500420-3 500540-6 500854-0 NOB 777 30/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A AUTORIZACAO N.498, CONF NF 00963

I

I 500380-0 500541-4 500860-4 NOB 777 30/11/2005 3044.0600.4490.5100.240

I REF A 19 MEDICAO PROVISORIA CONF NF 0668

I

I 1.302.274,39 I

I * T O T A L D O O R G A O 1.302.274,39 I

I *

1.292.164,03

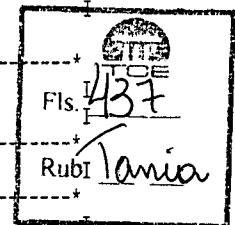
1.292.164,03

IR.10.110,36

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 12 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 888
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO VALOR

I CODIGO: 92000029 NOME: MINISTERIO DA FAZENDA



I 500418-1 500543-0 500874-4 NOB 777 07/12/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A FOLHA PGTO DO MES 11/2005.

I 2.374.93

I 500448-3 500550-3 500887-6 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A REFEICOES COMPLETA CONF. NF 0091

I 12.42

I 500428-9 500552-0 500890-6 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A SERV. DE TOPOGRAFIA CONF NF 00407

I 29.25

I 500272-3 500556-2 500894-9 NOB 777 08/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I REF A LOCACAO DE VEICULOS DO MES 10/05 CONF NF 3615

I 57.20

I 500453-0 500557-0 500889-2 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA CONF NF 0019

I 18.00

I 500490-3 500558-9 500888-4 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A SERV. DE MIDIA CONF NF 00962

I 16.01

I 500286-3 500429-9 500910-4 NOB 777 09/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I REF A 4/4 PARCELA DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE

I 26.25

I 500316-9 500564-3 500917-1 NOB 777 14/12/2005 3044.0600.3390.3500.240

I REF A SERV. DE CONSULTORIA CONF NF 0006

I 157.50

I 500461-0 500573-2 500916-3 NOB 777 14/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A SERV. DE LOCACAO DE ESPACO(TENDA COMPLETA) CONF NF 00004

I 120.00

I 500456-4 500576-7 500931-7 NOB 777 15/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A SERV. DE VEICULACAO DE MIDIA

I 60.00

I 500470-0 500578-3 500959-7 NOB 777 19/12/2005 2008.9900.3190.1100.240

I REF A 2 PARCELA DO 13 SALARIO

I 2.171.83

I 500272-3 500584-8 500941-4 NOB 777 19/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I REF A LOCACAO DE VEICULO CONF NF 03657

I 67.69

I 500292-8 500592-9 500954-6 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3600.240

I REF AQ ALUGUEL DO MES DEZEMBRO/2005

I 304.65

I 500462-2 500595-3 500963-5 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A SERV. DE LIMPEZA EM GERAL CONF NF 00319

I 12.60

I 500454-8 500596-1 500965-1 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A SERV. CONF NF 00353

I 114.02

I 500460-2 500602-0 500978-3 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A SERV. MANUTENCAO DE COMPUTADORES CONF NF 0002

I 18.00

I 500476-9 500607-0 500986-4 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I REF A SERV. CONF NF 00353

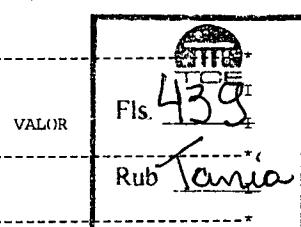
I 7

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 06/10/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERÍODO: 01/09/2005 A 31/12/2005 FONTE 100 A 888 I
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTÓRICO



I CODIGO: 23049979 NOME: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO

I 500317-1 500355-1 500617-6 NOR 777 12/09/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA PGTO FUNC, CONS.FISCAL E ADM E DIR. EXECUTIVA DO MES 08/05

154.82 I

I 500376-2 500414-0 500628-8 NOR 777 11/10/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA FUNC., CONS.ADM.E FISCAL DO MES 08/2005 → 09/2005 176.00 I

I 500407-6 500471-0 500713-0 NOR 777 07/11/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA DO MES 10/2005 287.02 I

I 500418-1 500543-0 500877-9 NOR 777 09/12/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA PGTO DO MES 11/2005. 261.25 I

I 500489-0 500621-6 501014-5 NOR 777 28/12/2005 2008.9900.3190.1100.240 I

I REF A FOLHA DEZ, FERIAS /2005, FERIAS /06 261.25 I

I

I

TOTAL DO ORGÃO

1.140.34 I

1.140.34 I

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 06/10/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERÍODO: 01/09/2005 A 31/12/2005 FONTE 100 A 888 I

I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

VALOR

Fls. 450
Rub Tania

I CODIGO: 20000014 NOME: TESOURO ESTADUAL

I 500337-1 500355-1 500514-3 NOR 777 09/09/2005 2008.9900.3190.1100.240

56.00 I

I REF A FOLHA PGTO FUNC, CONS.FISCAL E ADM E DIR. EXECUTIVA DO MES 08/05

I

I 500476-2 500414-0 500627-0 NOR 777 13/10/2005 2008.9900.3190.1100.240

56.00 I

I REF A FOLHA FUNC., CONS.ADM.E FISCAL DO MES 08/2005 09/2005

I

I 500407-6 500471-0 500731-4 NOR 777 08/11/2005 2008.9900.3190.1100.240

56.00 I

I REF A FOLHA DO MES 10/2005

I

I 500418-1 500543-0 500875-2 NOR 777 08/12/2005 2008.9900.3190.1100.240

56.00 I

I REF A FOLHA PGTO DO MES 11/2005.

I

I 224.00 I

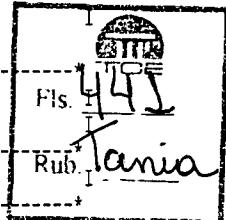
I T O T A L D O O R G A O 224.00 I

I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 09 2005 A 30 09 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO VALOR

I CODIGO: 95008527 NOME: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



I 500223-5 500359-4 500523-0 NOB 777 05/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 770.00

I REF A 3 MEDICAO DA CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/2005

I

I 500222-7 500363-2 500530-3 NOB 777 06/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

I

I REF A 4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05, CONFORME CONTRATO 003/05MTGAS

I 1.245.90

I 500222-7 500364-0 500574-5 NOB 777 15/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

I

I REF A 3 MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/05

I 11.821.64

I 500354-1 500386-1 500580-0 NOB 777 21/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 8.387.64

I REF AO 2 TERMO ADITIVO

I

I 500320-7 500389-6 500587-7 NOB 777 22/09/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 330.00

I REF A SERV. PRESTADO EM 12/08/205 A 12/09/05

I

I 500357-5 500395-0 500593-1 NOB 777 29/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

I

I REF A ULTIMA MEDICAO DO CONTRATO 002/05

I 27.49

I 500357-6 500400-0 500600-8 NOB 777 29/09/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 598.47

I REF A 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.002/05-MTGAS

I

I

I 23.181.14

I

I

TOTAL DO ORGÃO

I 23.181.14

I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 10 2005 A 31 10 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I 442
I Fls. 442
I Tania
I RUB

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO VALOR

I CODIGO: 95008527 NOME: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

I 500222-7 500417-5 500635-0 NOB 777 05/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 1.245.90

I REF A 4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05 CONF.CONTRATO 003/05MTGAS

I

I

I 500223-5 500418-3 500634-2 NOB 777 05/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 770.00

I REF A 3 MEDICAO CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/05

I

I

I 500312-6 500427-2 500645-8 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 132.00

I REF A SERV. DE SUPORTE TEC. SOFT REDE, INSTALAÇÃO CONF NF 0014

I

I

I 500389-4 500448-5 500691-1 NOB 777 25/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 9.751.14

I REF AO COMPLEMENTO DO CONTRATO CONF. ANEXO, NF 000562

I

I

I 500367-3 500451-5 500687-3 NOB 777 25/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 1.260.52

I REF A 1 MEDICAO DA CARTA CONVITE 05/2005, CONF NF.N. 0003

I

I

I 500392-7 500460-4 500702-0 NOB 777 27/10/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 280.50

I REF SERV. DE LIMPEZA CONF NF. 0060

I

I

TOTAL D'O ORG A O

I 13.440.06

I

I

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 14/09/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERÍODO: 01 11 2005 A 30 11 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

VALOR

Fls. 443
I
Rub. I Tanica
*
- - - - -

I CODIGO: 95008527 NOME: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

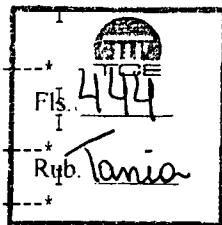
I 500387-8 500469-8 500716-0 NOB 777 01/11/2005 3044.0600.3390.3900.240

330.00 I

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 14/09/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 12 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO VALOR

I CODIGO: 95008527 NOME: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

I 500450-5 500588-0 500944-9 NOB 777 19/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 102.30 I

I REF A SERV. DE LIMPEZA CONF NF 1305

I 500409-2 500595-3 500966-0 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 138.60 I

I REF A SERV. DE LIMPEZA EM GERAL CONF NF 00319

I 500476-9 500607-0 500994-5 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 234.08 I

I REF A SERV. VIGILANCIA CONF NF 001319

I 500320-7 500609-7 500995-3 NOB 777 20/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 330.00 I

I REF A SERV. DE VIGILANCIA CONF NF 01317

I 500387-8 500610-0 500993-7 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 185.91 I

I REF A SERV. DE VIGILANCIA CONF NF 01318

I 500387-3 500548-1 501022-6 NOB 777 30/12/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 391.16 I

I REF MEDICAO FINAL DO CONTRATO 012/05

I 1.382.05 I

TOTAL DO ORGÃO

1.382.05 C

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 09 2005 A 30 09 2005 FONTE 100 A 300
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO VALOR

I CODIGO: 95004050 NOME: PREFEITURA DE CUIABA

I
 I 445
 I
 I Fls. I
 I Rua Tania

I 500335-5 500358-6 500519-2 NOB 777 02/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I 1^a PARTE DIVULGAÇÃO DE MATERIAS JOURNALISTICAS DE INTERESSE DA MTGÁS NA 41^a EXPOAGRO. I

200.00 I

I 500223-5 500359-4 500521-4 NOB 777 05/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I REF A 3 MEDICAO DA CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/2005 I

350.00 I

I 500222-7 500363-2 500529-0 NOB 777 06/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I REF A 4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05, CONFORME CONTRATO 003/05MTGAS I

566.32 I

I 500286-3 500366-7 500537-0 NOB 777 13/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I REF A 3 PARCELA DE DESENVOLVIMENTO WEBSITE I

87.50 I

I 500335-5 500367-5 500541-9 NOB 777 13/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I REF A 2 PARCELA DA DIVULGACAO NA 41 EXPOAGRO I

175.00 I

I 500327-4 500372-1 500538-9 NOB 777 13/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I REF A 01 INSCRICAO DO CURSO MASTER EM OBRAS PUBLICAS, CONTRATOS, E ADMINISTRACAO I

88.35 I

I 500324-0 500376-4 500552-4 NOB 777 14/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I REF A 01 INSCRICAO DO CURSO MASTER EM OBRAS PUBLICAS I

87.35 I

I 500316-9 500378-0 500556-7 NOB 777 14/09/2005 3044.0600.3390.3500.240 I

I REF A SERV. DE CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DE DIST. DE GAS NATURAL I

525.00 I

I 500349-5 500379-9 500560-5 NOB 777 14/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I REF A SERV. DE MANUTENCAO EM MICRO COMPUTADORES I

60.00 I

I 500222-7 500364-0 500573-7 NOB 777 15/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I REF A 3 MEDICAO DA TOMADA DE PRECO 001/05 I

5.373.47 I

I 500040-2 500380-2 500562-1 NOB 777 15/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I REF A SERV. PREST. DE TAXI DO MES 08/2005. I

3.85 I

I 500318-5 500382-9 500567-2 NOB 777 15/09/2005 3044.0600.3390.3900.240 I

I REF A SERV. DE CONCRETAGEM FCK I

78.80 I

I 500343-6 500383-7 500565-6 NOB 777 15/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I REF A CURSO DE ESPECIALIZACAO REJANE MARIA OLIVEIRA I

63.75 I

I 500386-1 500386-1 500579-6 NOB 777 21/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I REF A 2 TERMO ADITIVO I

3.812.56 I

I 500320-7 500389-6 500584-2 NOB 777 22/09/2005 2007.9900.3390.3900.240 I

I REF A SERV. PRESTADO EM 12/08/205 A 12/09/05 I

150.00 I

I 500223-5 500395-0 500591-5 NOB 777 29/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

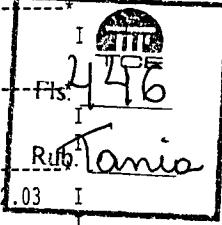
I REF A ULTIMA MEDICAO DO CONTRATO 002/05 I

12.49 I

I 500357-6 500400-0 500596-6 NOB 777 29/09/2005 3044.0600.4490.5100.240 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 09 2005 A 30 09 2005 FONTE 100 A 300
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	TIPO	DATA PAGAMENTO	DOTACAO	VALOR	
I HISTORICO							
I REF A 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.002/05-MTgas						271.03	I
I 500341-0	500402-7	500594-0	NOB	777	29/09/2005	3044.0600.3390.3900.240	I
I REF A SERV. DE TRANSP. DE PEDRA DE BRITA N.01						51.75	I
I 500345-2	500403-5	500607-5	NOB	777	30/09/2005	2007.9900.3390.3900.240	I
I REF A SERV. DE CONF. DE PLACAS						22.50	I
I 500307-0	500406-0	500606-7	NOB	777	30/09/2005	2007.9900.3390.3900.240	I
I REF A SERV. DE COPIAS						11.16	I
I 500317-7	500407-8	500609-1	NOB	777	30/09/2005	2007.9900.3390.3900.240	I
I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS DO MESES 05,06 E 07/2005						99.21	I
I						12.091.09	I
						TOTAL DO ORGÃO	12.091.09 I



I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 10 2005 A 31 10 2005 FONTE 100 A 300
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
 I HISTORICO

VALOR

I CODIGO: 95004050 NOME: PREFEITURA DE CUIABA

Fls. 447
 Rub. Famica

I 500222-7 500417-5 500632-6 NOB 777 05/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 566.32 I

I REF A 4 MEDICAO FINAL DA TOMADA DE PRECO 001/05 CONF.CONTRATO 003/05MTGAS

I

I 500223-5 500418-3 500630-0 NOB 777 05/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 350.00 I

I REF A 3 MEDICAO CARTA CONVITE 001/05, CONF. CONTRATO 002/05

I

I 500371-1 500421-3 500647-4 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 200.00 I

I REF A SERV. DE VEICULACAO DE MATERIA JORNALISTICA

I

I 500316-9 500422-1 500649-0 NOB 777 14/10/2005 3044.0600.3390.3500.240

I 525.00 I

I REF A SERV. DE CONSULT.TECNICA ESPECIALIZADA EM GAS NATURAL

I

I 500379-7 500424-8 500642-3 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 60.00 I

I REF A SERV. DE MANUT. CONFIGURACAO SISTEMA OPERACIONAL

I

I 500360-6 500434-5 500658-0 NOB 777 18/10/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 21.88 I

I REF SERV. DE FRETE N.17449, 17458, N.CONTROLE1232293

I

I 500286-3 500429-9 500660-1 NOB 777 18/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 87.50 I

I REF A 4/4 PARCELA DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE

I

I 500272-3 500441-8 500676-8 NOB 777 19/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 151.25 I

I REF A SERV. DE LOCACAO DO MES 07/2005, CONF NF.0003581

I

I 500272-3 500442-6 500677-6 NOB 777 19/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 151.25 I

I REF A SERV. DE LOCACAO DO MES 08/2005, CONF. NF. 003582

I

I 500389-4 500448-5 500689-0 NOB 777 25/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 4.432.33 I

I REF AO COMPLEMENTO DO CONTRATO CONF. ANEXO, NF 000562

I

I 500367-3 500451-5 500686-5 NOB 777 25/10/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 572.96 I

I REF A 1 MEDICAO DA CARTA CONVITE 05/2005, CONF NF.N. 0003

I

I 500381-9 500458-2 500697-0 NOB 777 27/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 60.00 I

I REF AO CURSO POS GRADUACAO DE ESPECIALIZACAO EM DIREITO EMPRESARIAL, CONF NF. 00405

I

I 500382-7 500460-4 500700-4 NOB 777 27/10/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 127.50 I

I REF A SERV. DE LIMPEZA CONF NF. 0060

I

I 500383-0 500461-2 500704-7 NOB 777 27/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 300.00 I

I REF A SERV. DE ASSES.CONSULT.REF.AO EXERCICIO 2003CONF NF. 00024

I

I 500356-8 500462-0 500705-5 NOB 777 27/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 390.00 I

I REF A SERV. DE ASSES.CONSULT.DO EXERCICIO 2004, CONF. NF.00025

I

I 500357-5 500463-2 500706-2 NOB 777 27/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 7.995.99 I

I

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

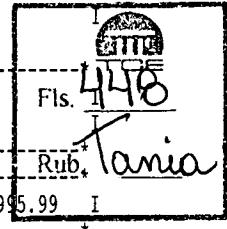
I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0002 I
I DATA: 14/09/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 PERIODO: 01 10 2005 A 31 10 2005 FONTE 100 A 300
I NAT FIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

VALOR

I T O T A L D O O R G A O 7.995,99 I

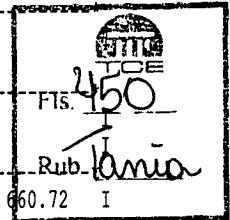


I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 11 2005 A 30 11 2005 FONTE 100 A 888
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO VALOR
 I HISTORICO * Fis. 1549
 I CODIGO: 95004050 NOME: PREFEITURA DE CUIABA Rub: Tania

I	I	I	I	I	I	I	I
I 500387-8	500469-8	500715-2	NOB	777	01/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 150.00
I REF A SERV. DE VIGILANCIA CONF NF 001243							
I							
I 500404-1	500475-2	500747-0	NOB	777	08/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 134.00
I REF A SERV. DE FOTOGRAFIA CONF, NF 00141							
I							
I 500380-0	500487-6	500759-4	NOB	777	08/11/2005	3044.0600.4490.5100.240	I 1.970.80
I REF A 18 MEDICAO PROVISORIA SERV. IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO ACESSO MTGAS CONF NF 00659							
I							
I 500388-6	500478-7	500742-0	NOB	777	08/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 20.00
I REF A PLACA CHAPA ADESIVADA CONF, NF 06085							
I							
I 500400-9	500479-5	500748-9	NOB	777	08/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 153.18
I REF A SERV. DE COLETAS/ENTREGAS CONF NF 001398							
I							
I 500400-9	500480-9	500744-6	NOB	777	08/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 43.28
I REF SERV. DE COLETAS/ENTREGAS CONF NF 01402							
I							
I 500400-9	500481-7	500745-4	NOB	777	08/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 114.72
I REF A SERV.COLETAS/ENTREGAS CONF NF 001403							
I							
I 500164-6	500482-5	500751-9	NOB	777	08/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 387.50
I REF A 2 PARCELA SERV. TECNICOS CONF NF 00017							
I							
I 500317-7	500483-3	500741-1	NOB	777	08/11/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 16.06
I REF A SERV. DE COPIAS CONF NF 00824							
I							
I 500250-2	500491-4	500764-0	NOB	777	11/11/2005	2007.9900.3390.3900.240	I 15.00
I REF A SERV. DE LOCACAO DE PROGRAMA							
I							
I 500316-9	500498-1	500773-0	NOB	777	16/11/2005	3044.0600.3390.3500.240	I 525.00
I REF A CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DE GAS NATURAL CONF NF 00005							
I							
I 500269-3	500500-7	500772-1	NOB	777	16/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 350.00
I REF A AUTORIZACAO 596, CONF NF 0920							
I							
I 500384-3	500501-5	500775-6	NOB	777	16/11/2005	3044.0600.4490.5100.240	I 539.04
I REF A 1 MEDICAO DO CONTRATO 012/05, CONF NF 0004							
I							
I 500400-9	500502-3	500788-8	NOB	777	18/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 200.00
I REF A SERV. DE VEICULACAO DE MIDIA							
I							
I 500416-5	500506-6	500795-0	NOB	777	22/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 50.00
I REF A SERV.PREST. REL.REG.ATA E INSCRICAO DA FILIAL CONF NF 0026							
I							
I 500400-9	500508-2	500796-9	NOB	777	22/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I 74.91
I REF A SERV. DE COLETAS/ENTREGAS, CONF NF 01415							
I							
I 500269-3	500510-4	500807-8	NOB	777	22/11/2005	3044.0600.3390.3900.240	I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 11 2005 A 30 11 2005 FONTE 100 A 888
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

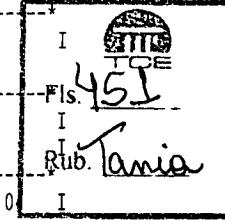


I EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	TIPO	DATA PAGAMENTO	DOTACAO	VALOR
I HISTORICO						
I REF A AUTORIZACAO N.589, CONF NF 00846						
I 500269-3	500511-2	500803-5	NOB	777	22/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A AUTORIZACAO N.589, CONF NF 00848						149.50
I 500420-3	500512-0	500808-6	NOB	777	22/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A AUTORIZACAO N. 396, CONF NF 00943						1.007.92
I 500420-3	500513-9	500806-0	NOB	777	22/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A AUTORIZACAO N. 596						375.00
I 500420-3	500514-7	500800-0	NOB	777	22/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A AUTORIZACAO N. 0942						24.40
I 500387-8	500515-5	500816-7	NOB	777	23/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A SERV. DE VIGILANCIA CONF NF 01285						100.49
I 500267-3	500516-3	500817-5	NOB	777	23/11/2005	3044.0600.4490.5100.240
I REF A CONTRATO 011/05 DA 2 MEDICAO CONF NF 005						163.39
I 500405-0	500517-1	500824-8	NOB	777	23/11/2005	2007.9900.3390.3900.240
I REF A SERV. DE MANUTENCAO E CONF. DE REDE CONF NF						60.00
I 500417-3	500524-4	500833-7	NOB	777	28/11/2005	2007.9900.3390.3900.240
I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS CONF NF 000869						54.00
I 500435-1	500527-9	500840-0	NOB	777	28/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A SERV. DE DETETIZACAO DE MATO CONF NF 00027						52.50
I 500436-0	500528-7	500841-8	NOB	777	28/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A SERV. DE JARDINAGENS LIMPEZA INTERNA E MEIO FIO CONF NF 00026						68.00
I 500434-3	500529-5	500842-6	NOB	777	28/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A LIMPEZA EXTERNA DA CERCA DENTRO DO CYTE GATECONF NF 0028						146.00
I 500420-3	500536-8	500855-8	NOB	777	30/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A AUTORIZACAO 499, CONF NF 964						21.00
I 500420-3	500537-6	500859-0	NOB	777	30/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A AUTORIZACAO N.589 CONF NF 00960						95.50
I 500420-3	500538-4	500857-4	NOB	777	30/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A AUTORIZACAO 500, CONF NF 00965						35.97
I 500420-3	500540-6	500858-2	NOB	777	30/11/2005	3044.0600.3390.3900.240
I REF A AUTORIZACAO N.498, CONF NF 00963						39.79
I 500380-0	500541-4	500861-2	NOB	777	30/11/2005	3044.0600.4490.5100.240
I REF A 19 MEDICAO PROVISORIA CONF NF 0668						2.733.37

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0003 I
I DATA: 14/09/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 11 2005 A 30 11 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00



I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO

VALOR

I 10.531,00 I

I TOTAL DO ORGÃO 10.531,04 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 12 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO VALOR

I CODIGO: 95004050 NOME: PREFEITURA DE CUIABA

I
I Fls. 452
I Rub Tania

I 500384-3 500548-1 500880-9 NOB 777 02/12/2005 3044.0600.4490.5100.240

I 177.80

I REF A 2 MEDICAO FINAL DO CONTRATO 012/05

I 500272-3 500555-4 500898-1 NOB 777 08/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 146.37

I REF A SERV. DE LOCACAO DO MES 09/05 CONF NF 03614

I 500428-9 500552-0 500896-5 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 97.50

I REF A SERV. DE TOPOGRAFIA CONF NF 00407

I 500446-7 500553-8 500899-0 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 147.60

I REF A SERV. DE ADEQUACAO DA ESTRUTURA P/ INSTALACAO DE LINHAS TELEFONICAS CONF NF 0028

I 500272-3 500556-2 500900-7 NOB 777 08/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 190.65

I REF A LOCACAO DE VEICULOS DO MES 10/05 CONF NF 3615

I 500453-0 500557-0 500895-7 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 60.00

I REF A MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA CONF NF 0019

I 500420-3 500558-9 500893-0 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 53.37

I REF A SERV. DE MÍDIA CONF NF 00962

I 500316-9 500564-3 500922-8 NOB 777 14/12/2005 3044.0600.3390.3500.240

I 525.00

I REF A SERV. DE CONSULTORIA CONF NF 0006

I 500317-7 500568-6 500913-9 NOB 777 14/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 2.80

I REF A SERV. DE FOTOCOPIAS CONF NF 000900

I 500400-9 500569-4 500914-7 NOB 777 14/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 47.19

I REF A SERVICO DE COLETAS E ENTREGAS CONF NF 01428

I 500456-4 500576-7 500932-5 NOB 777 15/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 200.00

I REF A SERV. DE VEICULACAO DE MÍDIA

I 500455-6 500580-5 500937-6 NOB 777 19/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 4.00

I REF A SERV. DE MANT. SITE CONF NF 00209

I 500466-1 500581-3 500938-4 NOB 777 19/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 4.00

I REF A SERV. DE AMOSTRA DE AGUA CONF NF 05097

I 500453-3 500584-8 500946-5 NOB 777 19/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 225.62

I REF A LOCACAO DE VEICULO CONF NF 03657

I 500450-5 500588-0 500940-6 NOB 777 19/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 46.50

I REF A SERV. DE LIMPEZA CONF NF 1305

I 500440-8 500593-7 500962-7 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 7.40

I REF A SERV. DE CONFECÇÃO DE TALAO DE NOTAS FISCAIS CONF NF 001843

I 500409-2 500595-3 500964-3 NOB 777 20/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERIODO: 01 12 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 888
 I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I
 I 453

I
 I Rub. Tania

I EMPENHO	I LIQUIDACAO	I PAGAMENTO	I TIPO	I DATA PAGAMENTO	I DOTACAO	I VALOR	I
I HISTORICO							
I REF A SERV. DE LIMPEZA EM GERAL CONF NF 00319						63.00	I
I 500454-8	500596-1	500968-6	NOB	777	20/12/2005	3044.0600.3390.3900.240	I
I REF A SERV. CONF NF 00353						380.05	I
I 500400-9	500600-3	500971-6	NOB	777	20/12/2005	3044.0600.3390.3900.240	I
I REF A SERV. DE COLETAS E ENTREGAS						26.48	I
I 500420-3	500601-1	500970-8	NOB	777	20/12/2005	3044.0600.3390.3900.240	I
I REF A MIDIA CONF AUT.N.589, E NF N. 001135						17.00	I
I 500460-2	500602-0	500979-1	NOB	777	20/12/2005	3044.0600.3390.3900.240	I
I REF A SERV. MANUTENCAO DE COMPUTADORES CONF NF 0002						60.00	I
I 500476-9	500607-0	500991-0	NOB	777	20/12/2005	3044.0600.3390.3900.240	I
I REF A SERV. VIGILANCIA CONF NF 001319						106.40	I
I 500448-3	500608-9	500988-0	NOB	777	20/12/2005	3044.0600.3390.3900.240	I
I REF SERVICO DE REFEICOES DO MES 12/05 CONF NF 0 094						37.95	I
I 500320-7	500609-7	500992-9	NOB	777	20/12/2005	2007.9900.3390.3900.240	I
I REF A SERV. DE VIGILANCIA CONF NF 01317						150.00	I
I 500387-8	500610-0	500990-2	NOB	777	20/12/2005	3044.0600.3390.3900.240	I
I REF A SERV. DE VIGILANCIA CONF NF 01318						84.50	I
I						2.861.18	I
I					TOTAL DO ORGÃO	2.861.18	I

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I SUPERINTENDENCIA DO TESOURO ESTADUAL
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

I REL.: SIA680 I
I PAG.: 0001 I
I DATA: 09/10/2006 I

I 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS PERÍODO: 01 09 2005 A 31 12 2005 FONTE 100 A 888
I PAGAMENTOS EFETUADOS POR CREDOR NATINI: 00 NATFIM: 00

I EMPENHO LIQUIDACAO PAGAMENTO TIPO DATA PAGAMENTO DOTACAO
I HISTORICO

VALOR

Fls. 454
Rub. Lamia

I CODIGO: 95005536 NOME: PREFEITURA DE VARZEA GRANDE

I 500250-2 500375-6 500550-8 NOB 777 14/09/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 15.00

I REF A SERV. DE LOCACAO DE SISTEMAS

I

I 500250-2 500425-6 500619-3 NOB 777 14/10/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 15.00

I REF A SERV. DE LOCACAO DE PROGRAMA CONF NF 00460

I

I 500448-3 500550-3 500891-4 NOB 777 08/12/2005 3044.0600.3390.3900.240

I 41.40

I REF A REFEICOES COMPLETA CONF. NF 0091

I

I 500423-8 500551-1 500885-0 NOB 777 08/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 7.10

I REF A SERV. DE CONF. DE CARIMBOS CONF NF 00822

I 63.50

I

I 500250-2 500577-5 500935-0 NOB 777 15/12/2005 2007.9900.3390.3900.240

I 15.00

I REF A SERV. DE LOCACAO DE PROGRAMAS CONF NF 0483

I

I

T O T A L D O O R G A O

I 93.50

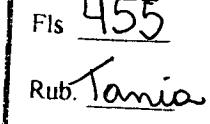
I

I



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



Cuiabá(MT), 04 de Maio de 2005.

DECLARAÇÃO

A Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás por intermédio da sua Assessoria Jurídica, vem através desta **declarar** que até a presente data não foi firmado nenhum termo de Convênio bem como não foi efetuado nenhum recolhimento e devolução de caução.

Atenciosamente,

KARINA OLIVEIRA MIRANDA
Assessora Jurídica - MTGás